



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

SUPLEMENTO AO Nº 39

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 1968

ATA DA 18ª SESSÃO, EM 19
DE MARÇO DE 1968

2ª Sessão Legislativa Ordinária,
da 6ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS.: AARÃO
STEINBRUCH, PEDRO LUDOVICO
E GILBERTO MARINHO.

As 14 horas e 30 minutos acham-se
presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Lobão da Silveira
— Meneses Pimentel — Luiz de Barros
— Dinarte Mariz — Manoel Villaga
— Argemiro de Figueiredo — Domício
Mondim — José Ermirio — Leandro
Faciel — Júlio Leite — Aloysio de
Favre — Raul Giuberti — Aarão
Steinbruch — Vasconcelos Torres — Má-
rio Martins — Aurélio Vianna — Mou-
zê Andrade — João Abrahão — José
Feliciano — Pedro Ludovico — Fer-
nandinho Corrêa — Guido Mondim — Da-
niel Krieger.

O SR. PRESIDENTE:

(Aarão Steinbruch) A lista de presen-
ça acusa o comparecimento de 25 Srs.
Senadores. Há número regimental, de-
claro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitu-
ra da ata da sessão anterior, que
é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE AVISO DO MINISTRO DO INTERIOR

Número BSB-88, de 15 de março de
1968, comunicando que o Requerimento
e Informações nº 138-68, de autoria
do Senador Vasconcelos Torres, foi en-
caminhado ao Ministério dos Transpor-
tes por se tratar de assunto afeto aque-
le Pasta.

OFÍCIO:

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos
Deputados, encaminhando à revisão do
texto, autógrafos dos seguintes pro-
pos:

Projeto de Decreto Legislativo
Nº 16, de 1968

Autentica o Presidente da República a
ausentar-se do País, no período de
1º a 12 de abril do corrente ano, a
fim de participar das solenidades
de inauguração da "Ponte da Con-
córdia" construída entre as cidades
de Quaraí, no Brasil, e de Artigas,
no Uruguai.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É autorizado o Presidente
da República a ausentar-se do País,

SENADO FEDERAL

no período de 1º a 12 de abril de
corrente ano, a fim de participar das
solenidades de inauguração da "Pon-
te da Concórdia", construída entre
as cidades de Quaraí, no Brasil, e
Artigas, no Uruguai.

Art. 2º Este Decreto Legislativo
entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

As Comissões de Constituição e
Justiça e de Relações Exteriores

Projeto de Lei da Câmara Nº 35, de 1968

(Nº 972-3-68, NA CÂMARA)

Modifica a redação de dispositivos da
Consolidação das Leis do Trabalho
e das outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 650, 656, 670, 672,
678, 679, 680, restabelecido, 693 e suas
alíneas, mantidos os respectivos pa-
rágrafos, 694, restabelecido, 697, 894,
896 e seu § 4º e 899 da Consolidação
das Leis do Trabalho, aprovada pelo
Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de
1943, passam a vigorar com a seguin-
te redação:

"Art. 650. A jurisdição de cada
Junta de Conciliação e Julgamento
abrange todo o território da Comarca
em que tem sede, só podendo ser es-
tendida ou restringida por lei federal.

Parágrafo único. As leis locais de
Organização Judiciária não influirão
sobre a competência de Juntas de
Conciliação e Julgamento, já criadas,
até que lei federal assim determine."

"Art. 656. Na falta ou impedin-
to do Juiz Presidente e, como auxi-
liar deste, funcionará o Juiz Substi-
tuto.

Parágrafo único. A designação dos
substitutos será feita pelo Presidente
do Tribunal Regional do Trabalho,
assegurado o rodízio obrigatório dos
integrantes do Quadro."

"Art. 670. Os Tribunais Regionais
das 1ª e 2ª Regiões compor-se-ão de
onze juizes togados, vitalícios, e de
seis juizes classistas, temporários; os
da 3ª e 4ª Regiões, de oito juizes to-
gados, vitalícios, e de quatro classis-
tas, temporários; os da 5ª e 6ª Re-
giões, de sete juizes togados, vitalí-
cios, e de dois classistas, temporários;
os da 7ª e 8ª Regiões, de seis juizes
togados, vitalícios, e de dois classis-
tas, temporários, todos nomeados pelo
Presidente da República.

§ 1º Nos Tribunais Regionais in-
tegrados por onze juizes togados, dois
deles serão escolhidos dentre advoga-
dos, dois dentre membros do Minis-
tério Público da União junto à Justi-
ça do Trabalho de notório mereci-
mento e idoneidade moral, com, pelo
menos, dez anos de prática forense,

escolhidos livremente pelo Presidente
da República, e sete, dentre os juizes
do trabalho presidentes de Junta
da respectiva Região, por promoção,
por antiguidade e merecimento, al-
ternadamente, mediante indicação do
Tribunal Regional, que, no caso de
presidentes de Junta da respectiva
Região ao Presidente da República lista
com três nomes.

§ 2º Nos Tribunais Regionais cons-
tituídos de seis ou mais juizes toga-
dos, e menos de onze, um deles será
escolhido dentre advogados, um den-
tre membros do Ministério Público
da União junto à Justiça do Trabalho
e os demais dentre juizes do trabalho
presidentes de Junta da respectiva
Região, na forma prevista no pará-
grafo anterior.

§ 3º Os juizes classistas dos Tri-
bunais Regionais do Trabalho serão
indicados na forma do art. 685 e
seus parágrafos, competindo à Seção
da Ordem dos Advogados do Brasil a
indicação, em lista tripla, ao Pre-
sidente do Tribunal Superior do Tra-
balho, de seus candidatos à represen-
tação dos advogados.

§ 4º Os juizes classistas referidos
neste artigo representarão, paritá-
ria, empregadores e empregados.

§ 5º Haverá um suplente para
cada Juiz classista.

§ 6º Os Tribunais Regionais, no
respectivo regimento interno, disporão
sobre a substituição de seus juizes
observados, na convocação de juizes
inferiores, os critérios de livre escolha
e antiguidade, alternadamente.

§ 7º Dentre os seus juizes togados,
os Tribunais Regionais elegerão os
respectivos Presidente e Vice-Presi-
dente, assim como os Presidentes de
Turmas, onde as houver.

§ 8º Os Tribunais Regionais da
1ª e 2ª Regiões dividir-se-ão em Tur-
mas, facultada essa divisão aos cons-
tituídos de, pelo menos, doze juizes.
Cada turma se comporá de três juizes
togados e dois classistas, um represen-
tante dos empregados e outro dos em-
pregadores."

"Art. 672. Os Tribunais Regionais,
em sua composição plena, delibera-
rão com a presença, além do Presi-
dente, da metade e mais um do nú-
mero de seus juizes, dos quais, no mí-
nimo, um representante dos emprega-
dos e outro dos empregadores.

§ 1º As Turmas somente poderão
deliberar presentes, pelo menos, três
dos seus juizes, entre eles os dois
classistas. Para a integração desse
quorum, poderá o Presidente de uma
Turma convocar juizes de outra, da
classe a que pertencer o ausente ou
impedido.

§ 2º Nos Tribunais Regionais, as
decisões tomar-se-ão pelo voto da
maioria dos juizes presentes, exceto
votada, no Tribunal Pleno, a hipótese

de declaração de inconstitucionalidade
de lei ou ato do poder público (artigo
111 da Constituição).

§ 3º O Presidente do Tribunal Re-
gional, excetuada a hipótese de decla-
ração de inconstitucionalidade de lei ou
ato do poder público, somente terá voto
de desempate. Nas sessões adminis-
trativas, o Presidente votará como os demais
juizes, cabendo-lhe, ainda, o voto de
qualidade.

§ 4º No julgamento de recursos con-
tra decisão ou despacho do Presidente,
do Vice-Presidente ou de Relator, ocor-
rendo empate, prevalecerá a decisão ou
despacho recorrido."

Art. 678. Aos Tribunais Regionais,
quando divididos em Turmas, compete:

1 — ao Tribunal Pleno, especialmente:
a) processar, conciliar e julgar origi-
nariamente os dissídios coletivos;

b) processar e julgar originariamen-
te:

1) as revisões de sentenças normativas;
2) a extensão das decisões proferidas
em dissídios coletivos;

3) os mandados de segurança;

4) as impugnações à investidura de
vogais e seus suplentes nas Juntas de
Conciliação e Julgamento;

c) processar e julgar em última ins-
tância:

1) os recursos das multas impostas
pelas Turmas;

2) as ações rescisórias das decisões
das Juntas de Conciliação e Julgamento,
dos juizes de direito investidos na ju-
risdição trabalhista, das Turmas e de
seus próprios acordãos;

3) os conflitos de jurisdição entre as
suas Turmas, os juizes de direito inves-
tidos na jurisdição trabalhista, as Juntas
de Conciliação e Julgamento, ou entre
aqueles e estas;

d) julgar em única ou última instân-
cia:

1) os processos e os recursos de natu-
reza administrativa atinentes aos seus
serviços auxiliares e respectivos servi-
dores;

2) as reclamações contra atos admi-
nistrativos de seu presidente ou de qual-
quer de seus membros, assim como dos
juizes de primeira instância e de seus
funcionários.

II — às Turmas:

a) julgar os recursos ordinários pre-
vistas no art. 895, alínea «a»;

b) julgar os agravos de petição e de
instrumento, estes de decisões denegató-
rias de recursos de sua alçada;

c) impor multas e demais penalidades
relativas a atos de sua competência ju-
risdicional, e julgar os recursos interpos-
tos das decisões das Juntas ou dos juizes
de direito que as impuserem.

Parágrafo único. Das decisões das Turmas não caberá recurso para o Tribunal Pleno, exceto no caso do item I, alínea «c», inciso I, deste artigo.»

Art. 679. Aos Tribunais Regionais não divididos em Turmas, compete o julgamento das matérias a que se refere o artigo anterior, exceto a de que trata o inciso I da alínea c do item I, como o conflito de jurisdição entre Turmas.

Art. 680. Compete, ainda, aos Tribunais Regionais, ou suas Turmas:

a) determinar às Juntas e aos juízes de direito a realização dos atos processuais e diligências necessárias ao julgamento dos feitos sob sua apreciação;

b) fiscalizar o cumprimento de suas próprias decisões;

c) declarar a nulidade dos atos praticados com infração de suas decisões;

d) julgar as suspeições arguidas contra seus membros;

e) julgar as exceções de incompetência que lhes forem opostas;

f) requisitar às autoridades competentes as diligências necessárias ao esclarecimento dos feitos sob sua apreciação, representando contra aquelas que não atenderem a tais requisições;

g) exercer, em geral, no interesse da Justiça do Trabalho, as demais atribuições que decorram de sua jurisdição.

Art. 693. O Tribunal Superior do Trabalho compõe-se de dezessete juízes, com a denominação de Ministros, sendo:

a) onze togados e vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, dentre brasileiros natos, maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada;

b) seis classistas, com mandato de três anos, em representação paritária de empregadores e dos empregados, nomeados pelo Presidente da República, de conformidade com o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

Art. 694. Os juízes togados escolher-se-ão sete, dentre magistrados da Justiça do Trabalho, dois, dentre advogados no efetivo exercício da profissão, e dois, dentre membros do Ministério Público da União, junto à Justiça do Trabalho.

Art. 697. Para substituir Ministro togado ou classista, no caso de licença por prazo superior a 30 (trinta) dias, poderá ser convocado juiz do Tribunal Regional mais próximo da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sendo que o juiz classista pelo de igual representação. Do mesmo modo, poderá proceder-se, na hipótese de vacância, enquanto se não ter o preenchimento do cargo.

Art. 894. Cabem embargos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do acórdão:

I — no Tribunal Superior do Trabalho, para o Pleno, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação da conclusão do acórdão;

a) das decisões a que se referem as alíneas b e c do nº II do art. 702;

b) das decisões das suas Turmas contrárias à letra da lei federal, ou que divergirem entre si ou de decisões proferidas pelo Tribunal Pleno, salvo se a decisão recorrida estiver em consonância com prejudgado ou jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho.

II — nos Tribunais Regionais do Trabalho, divididos em Turmas, para o Tribunal Pleno, das decisões de suas Turmas, que divergirem entre si ou de decisão proferida pelo Tribunal Pleno.

Art. 896. Cabe recurso de revista das decisões de última instância, quando:

a) derem ao mesmo dispositivo legal interpretação diversa da que lhe houver dado o mesmo ou outro Tribunal Regional, através do Pleno ou de Turma, ou o Tribunal Superior do Trabalho, em sua composição plena, salvo se a decisão

recorrida estiver em consonância com prejudgado ou jurisprudência uniforme deste;

b) proferidas com violação de literal disposição de lei ou de sentença normativa.

§ 4º Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais, ou por suas Turmas, em execução, de sentença, não caberá recurso de revista para o Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 899. Os recursos serão interpostos por simples petição e terão efeito meramente devolutivo, salvo as exceções previstas neste Título, permitida a execução provisória até a penhora.

§ 1º Sendo a condenação de valor até 10 (dez) vezes o salário-mínimo regional, nos dissídios individuais, só será admitido o recurso, inclusive o extraordinário, mediante prévio depósito da respectiva importância. Transitada em julgado a decisão recorrida, ordenar-se-á o levantamento imediato da importância do depósito, em favor da parte vencedora, por simples despacho do juiz.

§ 2º Tratando-se de condenação de valor indeterminado, o depósito corresponderá ao que for arbitrado, para efeito de custas, pela Junta ou Juízo de Direito, até o limite de 10 (dez) vezes o salário-mínimo da região.

§ 3º Na hipótese de se discutir, no recurso, matéria já decidida através de prejudgado do Tribunal Superior do Trabalho, o depósito poderá levantar-se, de imediato, pelo vencedor.

§ 4º O depósito de que trata o § 1º far-se-á na conta vinculada do empregado a que se refere o art. 2º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, aplicando-se-lhe os preceitos dessa Lei, observando, quanto ao respectivo levantamento, o disposto no § 1º.

§ 5º Se o empregado ainda não tiver conta vinculada aberta em seu nome, nos termos do art. 2º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, a empresa procederá à respectiva abertura, para o efeito do disposto no § 2º.

§ 6º Quando o valor da condenação ou o arbitrado para fins de custas, exceder o limite de 10 (dez) vezes o salário-mínimo da região, o depósito para fins de recurso será limitado a este valor.

Art. 2º As vagas de juízes togados do Tribunal Superior do Trabalho, deixadas pelos atuais ocupantes dos cargos, serão preenchidas: a primeira, por magistrado; a segunda, por advogado; a terceira, por membro do Ministério Público junto à Justiça do Trabalho; a quarta e a quinta por magistrados; a sexta, por advogado; a sétima, por membro do Ministério Público junto à Justiça do Trabalho; a oitava, a nona, a décima e a décima-primeira, por magistrados.

Parágrafo único. A vaga de Ministro, nomeado de acordo com o disposto neste artigo, será preenchida por integrante do respectivo grupo.

Art. 3º Ficam criados 24 (vinte e quatro) cargos de juiz togado vitalício, sendo 4 (quatro) em cada um dos Tribunais Regionais das 1ª e 2ª Regiões; 3 (três) em cada um dos Tribunais Regionais das 3ª e 4ª Regiões; e 2 (dois) em cada um dos Tribunais Regionais das 5ª e 6ª Regiões; 3 (três) em cada um dos Tribunais Regionais das 7ª e 8ª.

Art. 4º Ficam, também, criados 12 (doze) cargos de juiz classista temporário, sendo 4 (quatro) em cada um dos Tribunais Regionais das 1ª e 2ª Regiões, e 2 (dois) para cada um dos Tribunais Regionais das 3ª e 4ª Regiões.

Art. 5º Até que o Tribunal Superior do Trabalho passe a funcionar na Capital da União, a substituição de seus Ministros, na forma do art. 697, far-se-á pe-

los juízes do Tribunal Regional da 1ª Região.

Art. 6º Revogam-se os arts. 675, 682, item I, 684, § 2º, e 700, item III, da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943) e o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5.275, de 24 de abril de 1967.

Parágrafo único. O § 1º do art. 634 passará a constituir o parágrafo único desse artigo.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do Anexo 3 — Poder Judiciário, subanexo 05 — Justiça do Trabalho do orçamento em vigor.

Art. 8º Conta-se como tempo de serviço na magistratura, para todos os efeitos, o prestado no Ministério Público, no Poder Judiciário e em cargo público de provimento privativo por bacharel em Direito.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Projeto do Executivo e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara Nº 36, de 1968

(Nº 1.000-B-68, NA CÂMARA)

Reclassifica, no símbolo 5-C, os cargos em comissão de Diretores das Escolas Técnicas e Industriais Federais da Rede Federal de Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os ocupantes dos cargos vagantes de provimento em comissão, de Diretor, padrão L ou M, das Escolas da Rede Federal de Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura, extintos pela Lei nº 3.552, de 16 de fevereiro de 1959, que tiveram estabilidade assegurada pela art. 6º, § 4º, da Lei nº 488, de 15 de dezembro de 1948, e art. 7º da Lei nº 2.188, de 3 de março de 1954, ou que foram agregados na forma do art. 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, ficam reclassificados no símbolo 5-C, fixado no Anexo II da mesma Lei para o Diretor da Escola Técnica Federal «Cello Suckow da Fonseca», sediada no Estado da Guanabara.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

PARECERES

Parecer nº 198, de 1968

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Mensagem nº 9, de 1968, que encaminha o texto do Decreto-lei nº 345, de 28 de dezembro de 1967, que modifica a Lei 5.325, de 2 de outubro de 1967, e institui a duplicata fiscal e dá outras providências.

Relator: Sr. Carlos Lindenberg

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem nº 9, de 1968, submetida à apreciação do Congresso Nacional, nos termos do parágrafo único do artigo 58, da Constituição, o Decreto-lei nº 345, de 28 de dezembro de 1967.

A Câmara dos Srs. Deputados, conforme Ofício 00763, anexo, deixou de apreciar, no prazo previsto, a referida Mensagem, remetendo-a a esta Casa do Congresso.

Entretanto, a Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa, pronunciou-se a respeito, conforme avulso constante do processo.

Em tais condições, tendo em vista o artigo 86, letra c, item II, número 1, do Capítulo VI do Regimento Interno do Senado e reiterados pronunciamentos desta Comissão, só lhe caberia apreciar a matéria por deliberação do Plenário.

Este o parecer.

Sala das Comissões, 12 de março de 1968. — Aloysio de Carvalho, Presidente, em exercício. — Carlos Lindenberg, Relator. — Petronio Portela. — Antônio Balbino. — Alvaro Maia. — Wilson Gonçalves. — Edmundo Levy. — Josephat Marinho.

Parecer nº 199, de 1968

Da Comissão de Finanças sobre a Mensagem nº 9, de 1968, que encaminha o texto do Decreto-lei nº 345, de 28 de dezembro de 1967, que institui a duplicata fiscal e dá outras providências.

Relator: Sr. Fernando Corrêa

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem nº 9, de 1968, submetida à apreciação do Congresso Nacional, nos termos do parágrafo único do artigo 58, da Constituição, o Decreto-lei nº 345, de 28 de dezembro de 1967.

Na Exposição de Motivos dirigida ao Senhor Presidente da República pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, está dito o seguinte:

2. Pretende o citado projeto dar maior flexibilidade a duplicata fiscal a fim de tornar o seu uso mais fácil e mais consentâneo com as necessidades da indústria e do comércio.

3. Dentro, ainda, dessa flexibilidade, o prazo para o seu vencimento será fixado pelo regulamento a ser baixado, pois dever-se-á levar em conta, em cada caso, a maior ou menor distância entre as unidades da Federação.

4. Vale ainda salientar que, tornando-se negociável a duplicata fiscal, haverá rápida recuperação do capital de giro das empresas, através do desconto bancário.

O Decreto-lei objetiva:

a) Estabelecer o uso facultativo da duplicata fiscal, que, pela Lei nº 5.325, de 2 de outubro de 1967, é obrigatório, e estabelecer, em regulamento, o prazo de seu vencimento, onde se deverá levar em conta, em cada caso, a maior ou menor distância entre os Estados (art. 1º);

b) Permitir a emissão de mais de uma duplicata fiscal em relação a mesma fatura, desde que o vencimento de qualquer uma delas não ultrapasse o prazo mínimo fixado (§ 3º do art. 1º);

c) Determinar que as infrações ao disposto no Decreto-lei serão apuradas, processadas e julgadas de acordo com a legislação do imposto sobre produtos industrializados (art. 6º);

d) Prever que a duplicata fiscal não será emitida nos casos em que tiverem como adquirentes a União, os Estados, os Territórios e os Municípios ou as respectivas autarquias.

Por ter deixado de apreciar a matéria, no prazo previsto pelo parágrafo único do artigo 58 da Constituição, a Câmara dos Deputados remeteu-a ao nome desta Casa do Congresso.

Entendemos que o Decreto-lei nº 345 envolve assunto do mais alto interesse público e era plenamente justificado na Exposição de Motivos do Senhor Mi-

nistro da Fazenda. Assim, opinamos pela aprovação do seu texto, na forma do anexo projeto de decreto legislativo.

Projeto de Decreto Legislativo. 17 de 1968 — Aprova o texto do Decreto-lei nº 345, de 28 de dezembro de 1967.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 345, de 28 de dezembro de 1967, que institui a duplicata fiscal e dá outras providências.

Sala das Comissões. 15 de março de 1968. — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente. — *Fernando Corrêa*, Relator. — *Leandro Maciel*. — *Pessoa de Queiroz*. — *José Leite*. — *José Ermirio*. — *Oscar Passos*. — *Clodomir Millet*. — *Julio Leite*.

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Mensagem nº 9, de 1968, que encaminha o texto do Decreto-lei número 345, de 28 de dezembro de 1967, que institui a duplicata-fiscal e dá outras providências.

Relator: Sr. Carlos Lindenberg

O Senhor Presidente da República, de acordo com o estatuido no parágrafo único do artigo 58, da Constituição do Brasil, encaminha à deliberação do Congresso Nacional, com a Mensagem nº 9, de 1968, o texto do Decreto-lei nº 345, de 28 de dezembro de 1967, o qual modifica a Lei nº 5.325, de 2 de outubro de 1967, que institui a duplicata-fiscal e dá outras providências.

Em Exposição de motivos ao Presidente da República, o Senhor Ministro de Estado da Fazenda arrola as seguintes razões:

« Pretende o citado projeto dar maior flexibilidade à duplicata fiscal, a fim de tornar o seu uso mais fácil e mais consentâneo com as necessidades da indústria e do comércio.

Dentro, ainda, dessa flexibilidade, o prazo para o seu vencimento será fixado pelo regulamento a ser baixado pois dever-se-á levar em conta, em cada caso, a maior ou menor distância entre as unidades da Federação.

Vale ainda salientar que, tornando-se negociável a duplicata-fiscal, haverá rápida recuperação do capital de giro das empresas, através do desconto bancário.

O Decreto-lei supracitado, revogando expressamente a Lei nº 5.325, de 2 de outubro de 1967, unificou, num só diploma legal, todas as disposições sobre a duplicata-fiscal, com ligeiras alterações.

Entre outras medidas, torna facultativo o uso da duplicata-fiscal e dá a regulamentação, competência para fixar o prazo do seu vencimento, variável de acordo com a maior ou menor distância entre os Estados. Permite, ainda, a emissão de mais de uma duplicata-fiscal para a mesma fatura e determina que as infrações ao disposto no Decreto-lei serão punidas, processadas e julgadas de acordo com a legislação sobre produtos industrializados. Dispõe, finalmente, que não será permitida a emissão da duplicata-fiscal nos casos em que a União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios e suas respectivas autarquias, figurem como adquirentes.

Na Câmara dos Deputados, a Comissão de Constituição e Justiça, opinando pela inconstitucionalidade do projeto, afirmou não estar a matéria ampa-

rada pelo artigo 58, item II, da Constituição, e salientou que:

« Desta dúvida, por certo, não participa o Poder Executivo já que, quando soube ao Congresso que a duplicata-fiscal fosse instituída em lei, desejou — é o que me foi dito — o mais amplo debate do assunto, sem dúvida controvertido quanto à sua disciplina e efeitos. Tão controvertido que, mesmo depois de editada a lei, precedida de amplas discussões nas entidades de classes e no Congresso, o Poder Executivo admitiu e participou de novos debates, chegando finalmente à conclusão de que a lei deveria — como foi — ser alterada. Mas atastadas as dúvidas preferiu o Governo editar o decreto-lei em exame, no pressuposto de que a instituição da duplicata-fiscal, intimamente relacionada com imposto de produtos industrializados, se relacionasse no âmbito de finanças públicas.

Volto a insistir no que tenho dito tantas vezes pela imprensa na necessidade de a Comissão de Constituição e Justiça diligenciar projeto de lei que defina os conceitos de segurança nacional e finanças públicas. Até que isto aconteça, partindo do ponto de vista de que ainda não se tem, traduzida em lei, a sua delimitação, persistindo dúvidas a respeito, somos levados a considerar, sob reservas que o decreto-lei seja declarado constitucional. Se há dúvidas, como há, é de boa técnica que se recomende a constitucionalidade.

O artigo 1º do Decreto-lei nº 345, de 1967, dispõe:

« Art. 1º Nas vendas efetuadas por contribuintes do imposto sobre produtos industrializados, realizadas a prazo superior a 30 dias, poderá ser exigida a emissão de duplicata de valor equivalente ao imposto, nas condições que o regulamento fixar.

Da leitura do artigo acima transcrito, resulta claro que o decreto-lei em exame disciplina forma de recolhimento do imposto sobre produtos industrializados, a ser feito mediante a emissão de duplicata-fiscal. O objetivo primordial da lei delegada é, evidentemente, o imposto referente às vendas sujeitas a tributação sobre produtos industrializados. A duplicata-fiscal, dessa forma, não é um fim, mas o meio pelo qual haverá o recolhimento do imposto. Não há, portanto, como deixar-se de reconhecer que a matéria envolve finanças públicas e como tal está amparada no artigo 58, item II, da Constituição.

Não colhe, também, a afirmação de que o Presidente da República, solicitando ao Congresso que a duplicata-fiscal fosse instituída em lei, reconhece a matéria como lórea de âmbito das finanças públicas. A Constituição, ao autorizar o Executivo a baixar decretos com força de lei, não o fez como forma obrigatória, mas, facultativa, em casos de urgência ou de interesse público. No caso presente, não há como negar-se as duas hipóteses permitidas no caput do artigo 58 da Lei Maior, numa época em que o Congresso Nacional se encontrava em recesso.

Assim, opinamos pela aprovação do presente decreto legislativo, apresentado pela Comissão de Finanças.

Sala das Comissões, em 19 de março de 1968. — *Aloysio de Carvalho*, Presidente em exercício — *Carlos Lindenberg*, Relator — *Edmundo Levi*, ven-

cido — *Petrônio Portela* — *Eurico Rezende* — *Josephat Marinho*, vencido, pela inconstitucionalidade do Decreto-lei — *Filinto Müller* — *Clodomir Millet*.

Parecer nº 201, de 1968

Da Comissão de Finanças, sobre a Mensagem nº 3, de 1968, do Poder Executivo, que encaminha o texto do Decreto-lei nº 339, de 19.12.67, excluindo da obrigatoriedade do art. 10, do Decreto-lei nº 62, de 21.11.66, o Banco do Brasil S.A., o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco de Crédito Cooperativo S.A.

Relator: Sr. Adolpho Franco.

Vem ao exame desta Comissão a Mensagem nº 3, de 1968, através da qual o Poder Executivo submete à deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda, o texto do Decreto-lei nº 339, de 19 de dezembro de 1967, que exclui o Banco do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco de Crédito Cooperativo S.A. da obrigação estabelecida pelo art. 10, do Decreto-lei nº 62, de 21 de novembro de 1966.

Pelo Decreto-lei nº 62 (art. 10), « as sociedades de economia mista controladas pela União ou pelas autarquias federais, são obrigadas a proceder à correção monetária dos balanços », encerrados a partir de 1º de janeiro de 1967, quanto (art. 1º):

I — ao ativo fixo ou imobilizado, e respectivas depreciações, amortizações e exaustões;

II — ao capital próprio, correspondente às contas de capital integralizado, capital excedente, correção monetária do capital, reservas e lucros ou prejuízos acumulados;

III — aos créditos e obrigações em moeda estrangeira, ou em moeda nacional sujeita a correção por disposição legal ou contratual.

O mesmo texto legal (art. 9º) determina que se « o saldo final da conta «correção monetária do balanço» for credor, será obrigatoriamente compensado com os prejuízos do exercício, ou transferidos de exercícios anteriores, e pendentes de compensação para efeitos fiscais ». E, pelo § 1º, do mesmo art. 9º, « o saldo credor não absorvido pelos prejuízos acrescerá ao lucro real do exercício na importância correspondente aos seguintes valores:

a) parcela das quotas de depreciação, amortização e exaustão, calculadas com base na correção monetária do ativo fixo e que tiverem sido registradas como custo ou despesa no exercício social;

b) correção monetária dos bens de ativo fixo vendidos durante o exercício social, e que tiver sido computada como custo desses bens para determinar o lucro apurado na transação;

c) correção monetária ou ajustamento cambial dos créditos referidos no artigo 1º, correspondente a parcelas do principal que tenham sido efetivamente recebidas durante o exercício ».

Enquanto isso, o § 2º do citado dispositivo prevê que « os acréscimos ao lucro real serão feitos sucessivamente pelo ordem das alíneas do parágrafo anterior, até o montante do saldo credor da conta «correção monetária do balanço» estabelecendo ainda, em seu § 3º, que « o saldo porventura remanescente depois dos acréscimos ao lucro referido nos parágrafos anteriores será transferido para o exercício seguinte destacado no balanço ».

É fácil compreender que o critério estabelecido para as sociedades de economia mista de natureza bancária tem inúmeros inconvenientes, conforme ressalta a Exposição de Motivos do titular da Fazenda:

« A alteração substancial dos valores dos patrimônios imobiliários, processada em prazo exíguo, acarretará, certamente, imprevisíveis repercussões de ordem econômica para aquelas entidades ».

O Decreto-lei nº 339, de 19 de dezembro de 1967, portanto, corrige uma norma prejudicial à política econômica e financeira do Governo, conforme foi observado nas Comissões competentes da Câmara muito embora o plenário daquela Casa não tenha se pronunciado a respeito da matéria, em consequência do decurso de prazo, são válidos os argumentos levantados nas Comissões Técnicas, que aprovaram a Mensagem ora em exame.

Somos, portanto, pela aprovação do Decreto-lei nº 339, de 19 de dezembro de 1967, na forma do seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18, DE 1968

Aprova o Decreto-lei nº 339, de 19 de dezembro de 1967, que exclui da obrigação prevista no artigo 10, do Decreto-lei nº 62, de 21 de novembro de 1966, o Banco do Brasil S.A., o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o Decreto-lei nº 339, de 19 de dezembro de 1967, que exclui da obrigação prevista no artigo 10, do Decreto-lei nº 62, de 21 de novembro de 1966, o Banco do Brasil S.A., o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 13 d. mar. de 1968. — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente. — *Adolpho Franco*, Relator. — *Fernando Corrêa* — *Pessoa de Queiroz* — *Leandro Maciel* — *Clodomir Millet* — *Arthur Virgílio* — *Oscar Passos* — *José Faria* — *José Leite* — *João Clófas*.

Parecer nº 202, de 1968

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Mensagem nº 3, de 1968, que encaminha o texto do Decreto-lei número 339, de 19 de dezembro de 1967, que exclui da obrigação do art. 10 do Decreto-lei nº 62, de 21 de novembro de 1966, o Banco do Brasil S.A., o Banco da Amazônia S.A. e o Banco Nacional de Crédito Cooperativo Sociedade Anônima.

Relator: Sr. Edmundo Levi.

Acompanhado da Mensagem nº 3, de 1968, o Sr. Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, com apoio no parágrafo único do art. 58 da Constituição, o texto do Decreto-lei número 339, de 14 de dezembro de 1967, em consequência do qual ficam excluídos da obrigação do art. 10 do Decreto-lei nº 62, de 21 de novembro de 1966, o Banco do Brasil S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco da Amazônia S.A. e o Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A.

2. Logo à sessão plenária de 14 do corrente, foi retirado da ordem do dia para voltar às Comissões competentes,

o fim de serem completados os pareceres».

3. A seu respeito, e favoravelmente manifestou-se a Comissão de Finanças, em reunião do dia 13, conforme parecer de fls.

4. Não foi enviado a esta Comissão, vindo, entretanto, agora, sem outra razão que não a finalidade de serem completados os pareceres, com o seu devido espelho da tramitação.

5. Na Câmara dos Deputados, a Comissão de Constituição e Justiça opinou unanimemente pela constitucionalidade do Decreto-lei nº 339, nos termos do parecer do Relator».

6. Nesta Casa, a douda Comissão de Finanças manifestou-se favoravelmente, conforme parecer de fls. e projeto de Decreto-legislativo apresentado. Há portanto, luto novo. Assim, estando o Decreto-lei nº 339-67 dentro da competência do Presidente da República, de acordo com o disposto no art. 58 II da Constituição, conforme acentua o parecer da Comissão de Justiça da Câmara dos Deputados, somos pela aprovação do projeto de Decreto-legislativo elaborado pela Comissão de Finanças.

E' o parecer.

Sala das Comissões, 19 de março de 1968. — *Aloysio de Carvalho*, Presidente em exercício. — *Edmundo Leal*, Relator. — *Enrico Rezende*. — *Pedro de Portu*. — *Josaphat Marinho*. — *Filinto Müller*. — *Clodomir Millet*. — *Carlos Lindenberg*.

Parecer nº 203, de 1963

Da Comissão de Finanças sobre a Mensagem nº 4, de 1968, do Poder Executivo, que encaminha o texto do Decreto-lei nº 340, de 22 de dezembro de 1967, que acrescenta disposições disciplinadoras ao Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, que regula a Zona Franca de Manaus e dá outras providências.

Relator: Sr. Oscar Passos.

O Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, que regulou a Zona Franca de Manaus, instituiu uma série de incentivos fiscais, constantes dos artigos 3º, 4º e 7º, objetivando a implantação na Amazônia de um centro industrial, comercial e agro-pecuário, capaz de promover o seu desenvolvimento.

Os citados dispositivos abrangiam as mercadorias produzidas, beneficiadas ou industrializadas na Zona Franca, bem como a entrada das de procedência estrangeira, destinadas a seu consumo interno, identificação em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuário, pesca, instalação e operação de indústrias e serviços de qualquer natureza e, neste caso, com sua reexportação, exceção feita apenas para armas e munições, perfumes, fumo, bebidas alcoólicas e automóveis e passageiros daquela procedência.

Nos termos do art. 42 do Decreto-lei nº 340, as bençãos vigorarão pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogadas...

Tudo em vista dessas facilidades e as vantagens condecoradas no aludido art. 42, inúmeros investidores correram para a Amazônia, atendendo ao apelo para o seu desenvolvimento e lá montaram suas indústrias, que estão em vias de montá-las.

Quase dois meses depois o Governo resolveu revogar o Decreto-lei nº 340, de 22 de dezembro de 1967, que revoga parcialmente o de nº 288, pois no seu artigo 1º declara que "os favores previstos nos artigos 3º, 4º, 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967,

não se aplicam aos seguintes produtos destinados a Zona Franca de Manaus ou dela procedentes: armas, munições, perfumes, fumo, bebidas alcoólicas e automóveis de passageiros... quer sejam de fabricação nacional ou de procedência estrangeira.

O Decreto-lei ora submetido à apreciação do Congresso Nacional foi estudado pela Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, que acolheu, por unanimidade, o voto do ilustre Deputado Italo Pittipaldi, contrário à sua aprovação. Foi votado vencido — único — o relator inicial.

O Plenário daquela Casa, entretanto, não apreciou a matéria, aprovada por decurso de prazo.

Acompanhamos integralmente as razões expendidas pelo Deputado Italo Pittipaldi e a sua conclusão pela rejeição do Decreto-lei em causa.

Em verdade, ele nega direitos assegurados pelo Decreto-lei nº 288, quando garantiu o prazo de 30 anos para as isenções. E tais prazos, como está acentuado, no voto vencedor na Câmara, não podem ser alterados, exceto do que prescreve a Lei nº 5.172 — Código Tributário Nacional, no seu art. 178, que reza:

«A isenção, salvo se concedida por prazo certo ou em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei a qualquer tempo...».

Não se argumente com os prejuízos porventura causados a determinadas indústrias, situações fora da área, nem com as consequências funestas que tais bençãos possam acarretar a arrecadação do país. O Governo, ao conceder os favores que agora quer revogar, devia ter avaliado todas as consequências do seu ato.

Honestamente não podemos admitir que os investidores, que acreditaram na Lei e nas garantias que ela fornecia e que levaram seus haveres para a região amazônica, investindo-os em indústrias, sejam agora prejudicados com a extinção do prazo de isenções.

Isto representaria uma afronta, no qual não podemos permitir que calam os que decidiram cooperar no ressurgimento da região.

Acompanhamos o eminente Governador do Estado da Amazônia, quando reivindica que seja dado à Zona Franca um clima de segurança, a fim de que os investidores não sejam alastrados pela mão de decretos restritivos a qualquer tempo, como ocorreu recentemente.

A aprovação do Decreto-lei nº 340 criará prejuízos ao erário público, pelas inevitáveis ações de perdas e danos, com lucros cessantes, que os prejudicados por certo impetrarão.

Pelas razões expostas, somos pela rejeição do Decreto-lei nº 340-67, na forma do seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19, DE 1968

Rejeita o Decreto-lei nº 340, de 22 de dezembro de 1967, que acrescenta disposições disciplinadoras ao Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, que regula a Zona Franca de Manaus e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta.

Art. 1º. — É rejeitado o Decreto-lei nº 340, de 22 de dezembro de 1967, que acrescenta disposições disciplinadoras ao Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, que regula a Zona Franca de Manaus e dá outras providências.

Art. 2º. — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 13 de março de 1968. — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente. — *Oscar Passos*, Relator. — *José Leite*. — *Carvalho Pinto*. — *Fernando Corrêa*. — *Leandro Maciel*. — *Adolpho Franco*. — *Clodomir Millet*. — *José Ermirio*, com restrição.

Parecer nº 204, de 1968

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem nº 4, de 1968, do Poder Executivo, que encaminha o texto do Decreto-lei nº 340, de 22 de dezembro de 1967, que acrescenta disposições disciplinadoras ao Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, que regula a Zona Franca de Manaus e dá outras providências.

Relator: Sr. Eurico Rezende.

Com a Mensagem nº 4, de 1968, o Senhor Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 340, de 22 de dezembro de 1967, o qual acrescenta disposições disciplinadoras ao Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, que regula a Zona Franca de Manaus e dá outras providências.

Prescreve o Decreto-lei em apreço que os incentivos fiscais concedidos nos artigos 3º, 4º, 7º e 9º do citado decreto-lei nº 288 não atingem aos seguintes produtos, destinados a Zona Franca de Manaus ou dela procedentes: armas e munições, perfumes, fumo, bebidas alcoólicas e automóveis de passageiros.

Justificando essa medida o Senhor Ministro da Fazenda, em Exposição de Motivos dirigida ao Presidente da República, invoca as seguintes razões:

«O Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, instituiu uma área de livre comércio de importação e de exportação e de incentivos fiscais especiais, estabelecida com a finalidade de criar no interior da Amazônia um centro industrial, comercial e agropecuário dotado de condições econômicas que permitam seu desenvolvimento.

Foram expressamente excluídos de qualquer tratamento favorecido as seguintes mercadorias de procedência estrangeira: armas e munições, perfumes, fumo, bebidas alcoólicas e automóveis de passageiros, conforme prescreve o § 1º do art. 2º do mencionado diploma legal.

As razões que levaram a União a excluir dos benefícios aqueles produtos de procedência estrangeira, permanecem inteiramente válidas e devem ser aplicadas também aos produtos nacionais das mesmas categorias, já que, tratando-se de armas e munições e bens de consumo supérfluos, não se justifica a manutenção de desigualdade de tratamento entre produtos nacionais e estrangeiros, unicamente com base em sua procedências.

Na Câmara dos Deputados, enquanto a Comissão de Constituição e Justiça se pronunciava pela constitucionalidade do Decreto-lei nº 340, a Comissão de Finanças recomendava a sua rejeição. A matéria, todavia, deixou de ser apreciada por aquela Casa do Congresso, em virtude do decurso do prazo.

Nesta Casa, a Comissão de Finanças, tendo examinado detalhadamente a matéria, concluiu pela apresentação de um Projeto de Decreto-Legislativo rejeitando o Decreto-lei nº 340, de 1967, por considerar que o mesmo acaba com o prazo de trinta anos de isenções, cancelado no art. 42 do Decreto-lei nº 288.

Alega a douda Comissão de Finanças que, extinguindo a isenção fiscal concedida no decreto anterior, o Decreto-lei lere o Código Tributário Nacional, em seu art. 178, que prescreve:

A isenção, salvo se concedida por prazo certo ou em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei a qualquer tempo...

Rebentando, o Código Tributário Nacional, no artigo citado, protege as isenções fiscais, concedidas por prazo certo ou em função de determinadas condições, com o fim de evitar alterações posteriores. Isso, todavia, não significa que as isenções não possam ser alteradas pelo Código Tributário Nacional e uma lei susceptível de ser modificada por outra. No caso presente, pode ser alterada pelo próprio decreto-legislativo, que tem força de lei e se situa no mesmo plano de igualdade. O que não deve admitir é o direito concreto, adquirido por quem se beneficia com a isenção, pois este está assegurado pelo art. 150, § 4º, da Constituição do Brasil, que contém inderrogável. Assim sendo, entendemos que o Poder Executivo pode dar as isenções e retirá-las, quando achar oportuno. Concluímos, portanto, pela rejeição do projeto de decreto-legislativo da Comissão de Finanças, e pela aprovação do texto do Decreto-lei nº 340, nos termos do seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Aprova o Decreto-lei nº 340, de 22 de dezembro de 1967, que acrescenta disposições disciplinadoras ao Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, que regula a Zona Franca de Manaus e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta.

Artigo Único. — É aprovado o texto do Decreto-lei nº 340, de 22 de dezembro de 1967, que acrescenta disposições disciplinadoras ao Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, que regula a Zona Franca de Manaus.

Sala das Comissões, em 19 de março de 1968. — *Aloysio de Carvalho*, Presidente em exercício. — *Enrico Rezende*, Relator. — *Filinto Müller*. — *Josaphat Marinho*, vencido. Considera iníquo o Decreto-lei em face do sistema do decreto-lei que modifica. Se o governo considera necessária a alteração, devia modificar a regime estabelecido no seu conteúdo, para evitar normas de natureza contraditória. — *Benedito Valhadres*. — *Clodomir Millet*, vencido. — *Edmundo Leal*, Vencido. A proposição ora aprovada por maioria gera a desconflitância na Zona Franca de Manaus, afugenta investidores, faz desmoronar a estrutura jurídica da instituição e permite a continuidade dos investimentos para o total aniquilamento daquela bela esperança que é a Zona Franca, instituída pelo Decreto-lei nº 288, de 28-2-1967. — *Carlos Lindenberg*.

Parecer nº 205, de 1968

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 4, de 1968, do Senhor Presidente da República, que encaminha o texto do Decreto-lei nº 340, de 22 de dezembro de 1967, que acrescenta disposições disciplinadoras ao Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, que regula a Zona Franca de Manaus e dá outras providências.

Relator: Sr. Carlos Lindenberg.

O Decreto-lei nº 340, de 22 de dezembro de 1967, visa a declarar que produtos como armas e munições, perfu-

as, linhas telefônicas e auto-ônibus de passageiros, destinados à Zona Franca de Manaus, ou dela procedente, estão fora dos tributos e impostos existentes nos arts. 3º, 4º, 7º e 9º do Decreto-lei nº 238, de 28 de dezembro de 1967.

Além disso, a lei que institui licenças fiscais para incentivar a criação do interior da Amazônia, de um centro industrial comercial e agropecuario, do ponto de condições econômicas e o permitiu o seu desenvolvimento, já exclui de qualquer tratamento favorecido todas as mercadorias, quando de procedência estrangeira.

O que se pretende, agora é pôr adiante as mesmas medidas para as similares nacionais, por entender o Ministro de Estado, encarregado de orientar a política financeira do País, que as razões se levaram a União a excluir dos benefícios aqueles produtos de procedência estrangeira permanecem inteiramente válidas e devem ser aplicadas também aos produtos nacionais das mesmas categorias, já que, tratando-se de armas e munições e bens de consumo supérfluo, não é justificável a desigualdade de tratamento entre produtos nacionais e estrangeiros, unicamente com base em sua procedência.

A Câmara dos Deputados, por decisão a prazo, deixou de apreciar a matéria, embora, as suas Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças tenham se manifestado divergentemente, a primeira pela aprovação, por reconhecer a constitucionalidade do Decreto-lei, e a segunda, pela rejeição, por considerá-lo prejudicial aos interesses dos investidores.

Nesta Casa, a Comissão de Finanças apresentou um Projeto de Decreto Legislativo visando a rejeição do Decreto-lei nº 340, de 1967, por entender que o mesmo, ao atingir isenções concedidas a prazo certo pelo Decreto-lei nº 238, re o artigo 173 do Código Tributário Nacional, o que fatalmente levará os prejudicados a intentarem ações judiciais contra a União, que os indenizará por perdas e danos, e por lucros cessantes.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao afirmar que o Decreto-lei, expressamente de man. o Código Tributário, continua a dar o direito concreto adquirentes a se beneficiar com a isenção, apresentou ao Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Finanças, um substitutivo objetivando a aprovação do Decreto-lei presidencial de nº 340-67.

Entendemos não haver interesse público em conservar isenções destinadas a incentivar a indústria ou comercialização de bens supérfluos. No diploma instituidor dos incentivos fiscais ao desenvolvimento da Zona Franca de Manaus, já se prevê a exceção para esses bens, quando de procedência estrangeira. Não é justificável, portanto, numa Zona Franca, haver discriminação entre produtos nacionais e estrangeiros, unicamente com base na sua procedência.

Além do mais, acabamos de receber, hoje, do Ministério da Fazenda as informações que abaixo vão transcritas no íntegro:

«O Decreto-lei nº 238, de 28-12-67, com o intuito de propiciar o desenvolvimento da Amazônia, assegurou numerosos favores fiscais, indicados nos seus arts. 3º, 3º, 7º e 9º.

Dentre estes, o do art. 9º isentava do imposto sobre produtos industrializados «todas as mercadorias produzidas na Zona Franca de Manaus, quer se destinem a seu consumo interno, quer à comercialização

em qualquer parte do território nacional».

Tais isenções, ao longo dos anos, tiveram efeitos benéficos para a industrialização, e a Zona Franca, entretanto, não se justificava em razão da aplicação do imposto sobre produtos industrializados em certos bens.

Ora, com relação às bebidas alcoólicas e a perfumarias, tais isenções atingiram, em 1967, o preço de venda do fabricante com relação ao fisco, tal alíquota montou a 355,63%, com relação aos automóveis de passageiros, a alíquota atingiu 25%.

Por isto, a isenção referida, com relação a estes produtos, tornaria impossível a competição para os fabricantes estabelecidos em qualquer ponto do território nacional fora da Zona Franca, que assim teriam de optar entre o próprio fechamento ou a transferência para a Zona Franca. Ficariam subvertidos o caráter e a finalidade de tal isenção, que de uma taxa de ser um estímulo para ser o escudo de monopólio, de resultados vantajosos para os seus detentores e de resultados duvidosos para a própria Zona Franca de Manaus.

A própria SUPRAMA, apresentando o pedido da Cia. de Cigarros C.A. Simões, pretendendo a revisão do Decreto-lei 340, manifestou-se contrariamente, havendo o Sr. Ministro do Interior, Exmo. Sr. General Afonso de Albuquerque Lima, indeferido o pedido, como se verifica do despacho proferido no Processo 572-68, publicado no D.O. de 6 de março corrente.

Em qualquer das duas hipóteses, as consequências das isenções referidas seriam as seguintes:

1º) A União perderia a arrecadação do I.P.T. sobre aqueles produtos, que representa, em 1965, a 2 e meio bilhões de cruzeiros, ou seja, cerca de 25% do total da receita tributária da União;

2º) Os Estados e Municípios perderiam, do Fundo de Participação, 20% daquela importância, ou seja, 500 bilhões de cruzeiros, além do I.C.M. relativo às mercadorias hoje produzidas nos seus territórios;

3º) As economias dos Estados e Municípios seriam sacrificadas pelo fechamento ou deslocamento das mesmas fábricas, pelo desemprego disto resultante, pelos impostos que deixariam de ser movimentados, etc.

4º) Os fabricantes daqueles produtos supérfluos, de vício ou de luxo, seriam os únicos beneficiários de tão desastrosas consequências;

5º) A União, os Estados e os Municípios seriam obrigados, para suprir o desfalecimento, a aumentar os impostos, recorrendo-se num círculo vicioso.

Ora as indústrias de bebidas, de perfumarias, de fumo são de tão fraco efeito multiplicador e acelerador da economia, que a isenção em causa, de fato, não propiciaria incremento apreciável ao desenvolvimento da região amazônica, enquanto, em contrapartida, desorganizaria as finanças da União, Estados e Municípios e a economia de alguns deles, com inevitáveis reflexos sobre a própria região amazônica, que se pretende proteger.

O Decreto-lei nº 340, de 22-12-67, veio oportuna e patrioticamente, impedir tão graves consequências.

Assim, somos pela aprovação do Decreto-lei nº 340, nos termos do substitutivo.

O projeto de Decreto Legislativo, aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça.

As Comissões, em 19 de março de 1968. — Edmundo Levi, Presidente. — Carlos Lindenberg, Relator. — Artur Viraillo. — Sebastião Araújo. — Leandro Maciel. — Domício Coutinho. — José Leite.

Parer nº 206, de 1968

Da Comissão de Finanças, sobre a Mensagem nº 8, de 1968, que encaminha o texto do Decreto-lei nº 344, de 28 de dezembro de 1967, que altera alíquotas do imposto sobre produtos industrializados.

Relator: Sr. Fernando Corrêa.

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem nº 8, de 1968, submeteu à apreciação do Congresso Nacional, nos termos do parágrafo único do art. 58, da Constituição, o Decreto-lei nº 344, de 28 de dezembro de 1967, que altera a alíquota do imposto sobre produtos industrializados.

O Decreto-lei supracitado estabelece que os produtos das posições 61.01 e 61.04, da tabela anexa à Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, ficarão sujeitos, durante o exercício de 1968, a alíquota de 10%, a partir de 1º de janeiro próximo passado.

Esclarece a Mensagem que, com a Lei nº 4.502, de 1964, a indústria de confecções de roupas, até então excluída do campo da incidência do imposto, passou a ser tributada com a alíquota de 10%, a ser suportada pelo produto final, em igualdade de condições com o tecido, que sempre foi tributado. Este fato permitiu às entidades de classes solicitarem, com êxito, um regime especial de tributação, segundo o qual a incidência obedeceria a um sistema de aumento gradativo, partindo de uma alíquota de 6%, em 1965 e 1966, atingindo a 8% em 1967, e chegando, finalmente, em 1968, com os 10% previstos inicialmente.

«Esse estado de coisas», salienta o Senhor Ministro da Fazenda em Exposição de Motivos anexa ao projeto, «foi modificado com o aumento de 20%, determinado pelo Decreto-lei nº 34, de 18 de novembro de 1966, que elevava a tributação sobre o vestuário a 12%, no próximo ano. Em termos reais, tal aumento seria da ordem de 140%, em relação à taxa de este ano, situando-se em nível certamente bastante superior ao da produtividade esperada para o setor».

Na Câmara dos Deputados, foram ouvidas as Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, que opinaram pela aprovação do Decreto-lei em tela. A matéria, entretanto, não foi objeto de deliberação final, por ter-se esgotado o prazo constitucional deferido para a sua apreciação.

O assunto está satisfatoriamente justificado pela Secretaria de Estado encarregada de executar a política financeira da administração federal. Não vemos, portanto, nada que possa ser arguido contrariamente ao seu acolhimento.

Assim, opinamos pela aprovação do texto do Decreto nº 344, de 28 de dezembro de 1967, na forma do seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20, DE 1968

Aprova o texto do Decreto-lei nº 344, de 28 de dezembro de 1967.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 344, de 28 de dezembro

de 1967, que altera alíquotas do imposto sobre produtos industrializados.

Sala das Comissões, em 1 de março de 1968. — Argemiro de Pigueiredo, Presidente. — Fernando Corrêa, Relator. — Possio do Queiroz. — Leandro Maciel. — José Leite. — Clodomir Millet. — Artur Viraillo. — Oscar Passos. — José Ermírio. — João Clebjas. — Adolpho Franco.

Parer nº 207, de 1968

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1968, que aprova o texto do Decreto-lei nº 344, de 28 de dezembro de 1967, que altera a alíquota do imposto sobre produtos industrializados.

Relator: Sr. Carlos Lindenberg.

O projeto sobre o qual somos chamados a opinar, apresentado pela Comissão de Finanças desta Casa do Congresso, tem por objeto aprovar o Decreto-lei nº 344, de 1967, da Sr. Presidente da República, que altera alíquotas do imposto sobre produtos industrializados.

A matéria foi submetida ao Congresso com a Mensagem nº 8, de 1968, do Senhor Presidente da República.

Na Câmara dos Deputados, por implementação de prazo, deixou de ser apreciada, e em consequência, foi remetida ao Senado, «ex-via» do parágrafo único do artigo 58, da Constituição.

Da Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Fazenda, merecem destaque os seguintes tópicos:

«A indústria de confecções de roupas ficou sujeita ao imposto sobre produtos industrializados a partir do exercício de 1965, tendo sido estabelecido neste ano a alíquota de 10%, a ser suportada pelo produto final, em igualdade de condições com o tecido, que sempre foi tributado.

Por se tratar de atividade até então excluída do campo de incidência do imposto, foi julgado oportuno, em face mesmo de razões então apresentadas pelas classes interessadas, estabelecer regime especial de tributação, pelo qual a incidência do imposto obedeceria a um regime gradativo, segundo as alíquotas de 6%, em 1965 e 1966; de 8%, em 1967; para finalmente, em 1968, vigorar a de 10%, inicialmente prevista.

Esse estado de coisas foi modificado com o aumento de 20%, determinado pelo Decreto-lei nº 34, de 18-11-66, que elevava a tributação sobre o vestuário a 12%, no próximo ano. Em termos reais, tal aumento seria da ordem de 140%, em relação à taxa de este ano, situando-se em nível certamente bastante superior ao da produtividade esperada para o setor».

Concluiu S. Exa., declarando que o decreto sob exame visa a manter aquela tributação nos 10%, correspondente ao aumento sobre o ano p.p., índice este que a indústria suportou, sem maiores sacrifícios.

Ressalta do exposto que, com a Lei nº 4.502, de 1964, a indústria da confecção de roupas, até aquela época isenta do imposto, passou a ser tributada com a alíquota de 10%.

Ante essa circunstância, solicitaram e obtiveram as classes interessadas das autoridades fazendárias um regime gradativo de tributação. Surgiu, posteriormente, o Decreto-lei nº 34, de 18-11-66, segundo o qual a referida tributação sobre o vestuário passaria a 12%, em 1968.

Com vistas a evitar tal imposto sobre a indústria de roupas, que reagra, em última análise, sobre a população, o Governo baixou o presente decreto-lei, que mantém, para o exercício de 1968, a alíquota de 1966, correspondente ao aumento daquele tributo no exercício de 1967.

Sob o aspecto de sua conveniência, entendemos ser a matéria merecedora de aprovação imediata.

No ponto de vista da competência desta Comissão, resta-nos analisar se, o diploma em tela versa assunto de finanças públicas e se, efetivamente de relevante interesse público ou urgente.

As definições dos tratadistas com referência a finanças públicas são múltiplas.

Segundo «Nitti», é o estudo das diversas formas pelas quais o Estado obtém riquezas materiais necessárias à sua vida e ao seu funcionamento, assim como do modo por que essas riquezas são utilizadas.

De acordo com Alomar Baleeiro: «é a disciplina que, pela investigação dos fatos, procura explicar os fenômenos ligados à obtenção e dispêndio do dinheiro necessário ao funcionamento dos serviços a cargo do Estado, ou de outras pessoas de direito público, assim como os efeitos outros resultantes dessa atividade governamental».

Como vimos, pelo relatório feito, o decreto-lei sob exame, versa sobre a arrecadação de uma determinada alíquota que o Governo, tendo em vista o bem comum e o interesse público relevante, resolveu manter nos níveis em que vinha sendo cobrada anteriormente.

Diante do exposto, manifestamo-nos, assim, pela juridicidade e constitucionalidade do projeto.

Sala das Comissões, 19 de março de 1968. — *Aloysio de Carvalho*, Presidente em exercício. — *Carlos Lindenberg*, Relator. — *Pilinto Müller*. — *Josephat Marinho*. — *Benedito Vaildaires*. — *Petrônio Portela*. — *Clodomir Millet*. — *Edmundo Levi*. — *Eurico Rezende*.

Parecer nº 208, de 1968

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Mensagem nº 1, de 1968, do Poder Executivo, que encaminha o texto do Decreto-lei nº 337, de 19 de dezembro de 1967, o qual prorroga a entrada em vigor do Decreto-lei número 265, de 28 de fevereiro de 1967.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves

Apolado em Exposição de Motivos do Ministro da Indústria e do Comércio, o Senhor Presidente da República, nos termos do parágrafo único do art. 58 da Constituição Federal, submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 337, de 19 de dezembro de 1967.

Na Câmara Federal, a douta Comissão de Constituição e Justiça, em parecer unânime, de que foi Relator o nobre Deputado Dnár Mendes, concluiu pela rejeição do referido Decreto-lei número 337, pelos motivos que exaustivamente expõe.

A matéria não é nova. Realmente, a Comissão de Constituição e Justiça do Senado examinou caso idêntico quando teve oportunidade de analisar o Decreto-lei nº 331, de 21 de setembro de 1967, que prorroga, de igual modo, o início de vigência do citado Decreto-lei número 265.

Naquele ensejo, através de parecer de que foi Relator, firmou-se a orientação de que era de aplicar-se ao caso o disposto no art. 86, letra «c», Item II, nº 1, do Regimento Interno.

Agora, repete-se a hipótese regimental. Há pronunciamento expresso da Ilustre Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Federal, não existe solicitação de audiência por parte do Poder Executivo e não cabe emenda na espécie.

Diante do exposto, esta Comissão é de parecer que não lhe cabe pronunciar-se sobre o mencionado Decreto-lei nº 337, porquanto em relação a ele já se manifestou a Ilustrada Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados; isto, sem prejuízo da audiência da Comissão de Finanças.

Sala das Comissões, em 12 de março de 1968. — *Aloysio de Carvalho*, Presidente em exercício. — *Wilson Gonçalves*, Relator. — *Edmundo Levi*. — *Carlos Lindenberg*. — *Josephat Marinho*. — *Alvaro Maia*. — *Antônio Balbino*.

Parecer nº 209, de 1968

Da Comissão de Finanças sobre a Mensagem nº 1, de 1968, do Sr. Presidente da República, que submete à deliberação do Congresso Nacional o Decreto-lei nº 337, de 19 de dezembro de 1967, que prorroga a entrada em vigor do Decreto-lei nº 265, de 28 de fevereiro de 1967, que cria a Cédula Industrial Pignoratícia, altera disposições sobre a duplicata e dá outras providências.

Relator: Sr. Clodomir Millet

O Sr. Presidente da República, com a Mensagem nº 1, de 1968, submete à consideração do Congresso, nos termos do parágrafo único do art. 58, da Constituição, o Decreto-lei nº 337, de 19 de dezembro de 1967, que prorroga por 120 dias a entrada em vigor das disposições do Decreto-lei nº 265, de 28 de fevereiro de 1967, que cria a Cédula Industrial Pignoratícia, altera disposições sobre a duplicata e dá outras providências.

Na Exposição de Motivos, anexada à Mensagem, o Sr. Ministro da Fazenda acentuou que:

«O referido Decreto-lei trata da criação da cédula industrial pignoratícia e de alterações no Instituto da duplicata, tendo sido postergada sua vigência pelos Decretos-leis números 320 e 331, de 29 de março e 21 de setembro de 1967, respectivamente.

Estudos posteriores indicaram a necessidade de se reformular aquele diploma legal, bem como introduzir modificações na legislação sobre duplicatas, consubstanciada na antiga Lei nº 187, de 15 de janeiro de 1936.

Com a colaboração do Ministério da Fazenda, Banco Central do Brasil e do Banco do Brasil S.A., principal responsável pela aplicação do crédito no País, este Ministério elaborou dois projetos de lei, que estão sendo simultaneamente submetidos à superior consideração de V. Exa., o primeiro dispondo sobre duplicata e o segundo sobre títulos de crédito industrial. Como o Congresso Nacional se acha em recesso e o Decreto-lei nº 265-67 teria efetividade a partir de 28 do corrente, aquela necessidade de reformulação torna imprescindível seja mais uma vez adiada sua vigência.»

Na Câmara dos Deputados foi a matéria apreciada pela douta Comissão de Constituição e Justiça, a qual manifestou-se pela sua rejeição, por considerá-la inconstitucional. Tal parecer não foi no entanto submetido ao crivo do plenário daquela Casa por decorrência do prazo, previsto no referido parágrafo único do art. 58, da Constituição.

Ressalta do exposto, que o Executivo encaminhou dito Decreto ao Congresso, ante o fato de que projetos de lei consolidando as normas que regem o Instituto da duplicata e disciplinando separadamente o da cédula industrial pignoratícia estão sendo objeto de estudo por parte dos órgãos responsáveis pela política financeira do Governo. O assunto será dentro em breve enviado ao exame do Congresso.

A prorrogação solicitada teria assim por objetivo precipuo evitar que houvesse solução de continuidade daquela legislação até que sejam enviados os mencionados projetos.

Melhor seria a sua revogação pura e simples para que, oportunamente, fosse votado o projeto a que se refere a Mensagem presidencial.

Mas, como foi proposta a audiência da Comissão de Constituição e Justiça, o nosso parecer é pela aprovação do Decreto-lei nº 337, de 19 de dezembro de 1967, na forma do seguinte decreto legislativo, ouvindo-se, ainda, aquele órgão Técnico.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21, DE 1968

Approva o texto do Decreto-lei nº 337, de 19 de dezembro de 1967.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 337, de 19 de dezembro de 1967, que prorroga por mais 120 dias a entrada em vigor do Decreto-lei nº 265, de 28 de fevereiro de 1967.

Sala das Comissões, em 15 de março de 1968. — *Arquimiro de Figueiredo*, Presidente. — *Clodomir Millet*, Relator. — *Julio Leite*. — *Fernando Corrêa*. — *Leandro Maciel*. — *José Leite*. — *José Ermirio*. — *Pessoa de Queiroz*. — *Oscar Passos*.

Parecer nº 210, de 1968

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Mensagem nº 1, de 1968, do Sr. Presidente da República, que submete à deliberação do Congresso Nacional o Decreto-lei nº 337, de 19 de dezembro de 1967, que prorroga a entrada em vigor do Decreto-lei nº 265, de 28 de fevereiro de 1967, que cria a Cédula Industrial Pignoratícia, altera disposições sobre a duplicata e dá outras providências.

Relator do vencido: Sr. Clodomir Millet

Evidentemente, o decreto-lei agora submetido à consideração da Comissão de Constituição e Justiça, apenas visa a prorrogar por mais 120 dias a entrada em vigor do decreto-lei nº 265, de 28 de fevereiro de 1967.

O Sr. Presidente da República entendeu que não conviria aos interesses da Nação a vigência de um decreto-lei por ele mesmo expedido e informa que a matéria será submetida proximamente ao exame do Congresso Nacional através de projeto de lei.

O primitivo decreto-lei é inconstitucional porque, na verdade, não trata de matéria financeira e o próprio Poder Executivo, prorrogando a sua entrada em vigor, já por 3 vezes, mostra que não havia aquele caráter de urgência de que cuida, expressamente, o art. 58 da Constituição.

Como não está em discussão o decreto-lei 265, editado antes da vigência da Constituição e, por isso mesmo, não submetido, no tempo, à apreciação do Congresso, se for rejeitado o presente decreto-lei isso importaria, logicamente, em fazer entrar em vigor, para todos os

efeitos, um decreto-lei, por todos os títulos incondicional.

Só por isso, o nosso voto é pela aprovação do Decreto-lei nº 337, de 19 de dezembro de 1967, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo elaborado pela Comissão de Finanças.

Sala das Comissões, em 19 de março de 1968. — *Aloysio de Carvalho*, Presidente em exercício. — *Clodomir Millet*, Relator. — *Josephat Marinho*, vencido. Inconstitucional o primeiro decreto-lei, como inconstitucional o que lhe pretende prorrogar o prazo de vigência, não é lícito legitimar qualquer deles. O tempo já decorrido entre os dois instrumentos bastou, de sobra, para que fosse proposta a medida legislativa adequada. — *Edmundo Levi*, vencido. — *Petrônio Portela*. — *Carlos Lindenberg*. — *Pilinto Müller*. — *Eurico Rezende*.

VOTO EM SEPARADO — VENCIDO

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Mensagem nº 1, de 1968, do Sr. Presidente da República, que submete à deliberação do Congresso Nacional o Decreto-lei nº 337, de 19 de dezembro de 1967, que prorroga a entrada em vigor do Decreto-lei nº 265, de 28 de fevereiro de 1967, que cria a Cédula Industrial Pignoratícia, altera disposições sobre a duplicata e dá outras providências.

Relator: Sr. Edmundo Levi

Esta proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara em sua última reunião, havida a 12 de março corrente.

Trata do texto do Decreto-lei nº 337, de 19 de dezembro de 1967, que manda adiar, pela terceira vez, a vigência do Decreto-lei nº 265, de 28 de fevereiro de 1967, que instituiu a «Cédula Industrial Pignoratícia, altera disposições sobre a duplicata e dá outras providências».

2. Em concordância com o parecer do eminente Senador Wilson Gonçalves e ainda em conformidade com orientação já firmada, esta Comissão decidiu «que não lhe cabe pronunciar-se sobre o mencionado Decreto-lei nº 337, porquanto, em relação a ele se manifestou a Ilustrada Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados», que, aliás, opinou, unânime, com o ilustre Relator Deputado Dnár Mendes, pela rejeição em virtude da sua flagrante inconstitucionalidade.

3. Retirado o projeto da pauta do plenário, sessão de 14 último, «a fim de serem completados os pareceres», no dia seguinte, 15/3, foi apreciado pela Comissão de Finanças que adotou projeto de Resolução favorável ao ato do Executivo, conforme proposta do seu relator, o eminente Senador Clodomir Millet, que assinalou:

«Ressalta do exposto, que o Executivo encaminhou dito Decreto ao Congresso, ante o fato de que projetos de lei consolidando as normas que regem o Instituto da duplicata e disciplinando separadamente o da cédula industrial pignoratícia estão sendo objeto de estudo por parte dos órgãos responsáveis pela política financeira do Governo. O assunto será dentro em breve enviado ao exame do Congresso.

A prorrogação solicitada teria por objetivo precipuo evitar que houvesse solução de continuidade daquela legislação até que sejam enviados os mencionados projetos.

Melhor seria a sua revogação pura e simples para que, oportunamente, fosse votado o projeto a que se refere a Mensagem presidencial.

Mas, como foi proposta a audiência da Comissão de Constituição e Justiça, o nosso parecer é pela aprovação do Decreto-lei nº 337, de 19 de dezembro de 1967, na forma do seguinte decreto legislativo, ouvindo-se, ainda, aquele órgão técnico.

Assim, após o pronunciamento da Comissão, surgiu um fato novo: a ilustrada Comissão de Ff. favorável à aprovação do Decreto-lei nº 337 de 19 de dezembro de 7, que prorroga por mais 120 dias o início da vigência do Decreto-lei nº 265/67.

Persistem, entretanto, as razões motivaram, o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara pela rejeição do diploma inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 265/67 que, como exaustivamente evidenciado o parecer unânime emitido por aquele órgão técnico, «edita matéria referente a duplicata, é de Direito Comercial, ou a cédula pignoratícia industrial, que é de Direito Civil ou de Direito Comercial, dependendo do caráter do contrato principal que lhe deu causa».

Pelo que se deduz da Exposição de Motivos do Ministro da Indústria e Comércio, que encaminhou ao Chefe do Executivo a proposição em exame, impõe-se a protelação da vigência retida. Seria assim a maneira de evitar grandes dificuldades à indústria e ao comércio, que o Decreto-lei nº 265/67 acarretará, se vigente. Se aprovada constituirá também esboço às constantes investidas do Presidente da República em iniciativa que apaia a sua competência.

Como se vê — e o erudito parecer sobre Deputado Dnir Mendes o mostra cabalmente — não se trata de apelo a formalismo nem se procede a preciosismo jurídico; mas ressalta a ocorrência a indeclinabilidade do respeito às atribuições constitucionais de cada ramo do Poder Político, de acordo com o princípio da independência e da separação dos Poderes, a fim que não se quebre a harmonia que reina entre eles, como está insculpta na própria Carta vigente.

Daí porque, reconhecendo a inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 337, de 19.12.67, opinamos pela sua rejeição e, conseqüente e igualmente, pela proposta de Decreto Legislativo emanado pela douta Comissão de Finanças de conformidade com o projeto de Decreto Legislativo seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

«O texto do Decreto-lei nº 337, de 19 de dezembro de 1967,

o Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É rejeitado, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 58 da Constituição do Brasil, o texto do Decreto-lei nº 337, de 19 de dezembro de 1967, que prorroga por mais 120 dias a entrada em vigor do Decreto-lei nº 265, de 28 de fevereiro de 1967.

Feito em Brasília, 19 de março de 1963. — Edmundo Levi, Relator.

S. S. E. E. E.

Pedro Landolfo) — O expediente vai à publicação.

Pedro Landolfo)

Pedro Landolfo) — A Presidência deu visto de Nova Delhi, datado de 11 do corrente mês, através do qual Srs. Senadores Bezerra Neto, Vic-

torino Freire e Antônio Carlos encaminham, para conhecimento do Senado, o Segundo Informe dos trabalhos da II Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento, de que participam na qualidade de observadores desta Casa.

O informe será publicado e em seguida despachado à Secretaria Geral da Presidência, para os devidos fins.

E' o seguinte:

Nova Delhi, 11 de março de 1968. II UNCTAD. Remessa de informe. Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para seu conhecimento e do Senado, o segundo informe dos trabalhos da II Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento, que na qualidade de observadores dessa Casa, acompanhamos nesta Capital.

Valemo-nos do ensejo para reiterar nossos protestos de estima e consideração. — Vicente Bezerra Neto — Victorino Freire — Antônio Carlos Konder Reis.

INFORME II

Da segunda fase da II Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento, que se realiza em Nova Delhi — Índia.

Apresentado pelos Observadores Parlamentares do Senado, Srs. Bezerra Neto, Victorino Freire e Antônio Carlos Konder Reis.

Com o relatório verbal apresentado hoje, dia 7 de março, pelo Sr. Raul Prebisch, Secretário-Geral da UNCTAD ao Grupo dos 77 países que subscreveram a Carta de Argel, encerrou-se a segunda fase da Conferência.

2. Essa fase iniciou-se tão logo encerrado o debate geral; o trabalho das delegações concentrou-se nas 5 Comissões e 3 Grupos de Trabalho, encarregados de estudar as questões constantes da agenda desta Conferência. A 1ª Comissão examina as questões relativas a produtos de base; a segunda, manufaturas e semi-manufaturas; a terceira, fluxo financeiro; a quarta, transporte marítimo e invisíveis; a quinta, assuntos específicos como comércio entre países em desenvolvimento e socialistas do Leste Europeu; o grupo de trabalho I, problema mundial de alimentos e transferência de tecnologia; o grupo II, integração econômica regional e menor desenvolvimento relativo; o grupo III, países mediterrâneos (ver item 3, pág. 3, Informe I).

3. De conformidade com os critérios acertados, um debate geral oferece oportunidade a que os países membros das Comissões e Grupos de Trabalho expressem seus pontos de vista sobre as questões propostas. Paralelamente, os grupos de contato — à base do que ocorre no debate — buscam eles mesmos formular as propostas concretas ou aceitar projetos de resolução sugeridos por uma nação ou grupo de nações — tudo no sentido de obter um acordo entre os diversos campos por que se divide o pluriário. Essa tarefa tem sido realizada.

4. Para que o Senado possa conhecer do andamento das trabalhos referidos no item anterior, cumpre nos, neste segundo informe, transmitir-lhe um circunstanciado relatório, à base das observações que procedemos diretamente, comparando no maior número possível de reuniões daqueles organismos e de acordo com os resumos das reuniões de serviço realizadas, semanal-

mente, pela Delegação brasileira (ver item 5, pág. 6 do Informe I).

5. Primeira Comissão —

Inicialmente, o debate geral caracterizou-se por uma divergência sobre se se deveria adotar o ponto de vista dos países desenvolvidos, simpático a alguns em desenvolvimento, segundo o qual caberia um exame pronto dos casos específicos, ou se, ao contrário, dar-se-ia prioridade ao estudo de mecanismos gerais capazes de atender aos problemas de comércio de produtos de base que constituem cerca de 90 por cento das exportações dos países em desenvolvimento. Falando na 3ª reunião, o Brasil propôs e viu vitoriosa uma posição intermediária, segundo a qual far-se-ia um exame paralelo dos dois aspectos da questão. A política brasileira, defendida na 1ª Comissão pelo nosso delegado, Secretário Carlos Augusto da Prouença Rosa, baseou-se em duas teses essenciais:

a) organização do comércio, para a estabilização dos preços internacionais dos produtos primários e aumento da receita de exportação; essa organização seria feita através de acordos que consagrassem os necessários mecanismos (estoques reguladores, política de preços, diversificações das culturas (horizontal e vertical, isto é, no setor agrícola e no setor agro-pecuário industrial);

b) liberalização, à base de preferências gerais aos países em desenvolvimento, sempre que não discriminatórias e não recíprocas, e de medidas com o objetivo de diminuir o protecionismo agrícola nos países desenvolvidos, o que prejudica o esforço de aumento e diversificação da produção de exportação dos países em desenvolvimento.

De acordo com essas duas teses os países em desenvolvimento apresentaram proposta concreta sobre acordos para produtos de base. Os países desenvolvidos insistem na negociação produto a produto. Foi, igualmente, apresentado um modelo sobre «estoques reguladores». Estão preparados mais dois documentos, o primeiro sobre estabilização de preços, o segundo sobre liberalização do comércio.

Até o presente, não se chegou a um entendimento e parece difícil alcançá-lo ao nível de comissão.

6. Segunda Comissão —

A questão principal que se estuda nessa comissão, chamada de manufaturas, é a das preferências tarifárias. Os países em desenvolvimento já produzem, em inúmeros setores, manufaturas e semi-manufaturas capazes de atender às exigências qualitativas e quantitativas da demanda dos países desenvolvidos de economia de mercado; não têm podido, entretanto, aumentar, num ritmo compatível com suas necessidades de desenvolvimento, suas exportações desses produtos nos casos em que já são competitivos, em virtude das barreiras tarifárias e não-tarifárias existentes nos países desenvolvidos. Para derubar a primeira daquelas barreiras, os países em desenvolvimento propuseram, na 2ª Comissão, de acordo com a Carta de Argel, o estabelecimento de um sistema de preferências tarifárias gerais, não-discriminatórias e não-recíprocas.

Na fase do debate geral, houve uma divergência sobre se os produtos agrícolas processados seriam contemplados no sistema. Os E.U.A. aceitaram a inclusão. Os demais países desenvolvidos rejeitaram-na. Ainda os E.U.A. colocaram-se na posição de não concordar com preferências gerais antes que uma pesquisa de indústria-por-indústria avalie o seu impacto.

No debate geral da 2ª Comissão confrontaram-se, no que respeita a preferências, as idéias inseridas na Carta de Argel e aquelas aludidas no documento preparado pela Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). A Carta defende o sistema de preferências gerais, não-discriminatórias e não-recíprocas. O informe da OCDE rende-se ao imperativo de uma revisão do sistema atual, mas oferece uma série de meios soluções.

Até o momento, não se obteve um acordo, no âmbito da 2ª Comissão. Os pontos de divergência são os seguintes:

a) critério de delimitação dos países, áreas ou territórios beneficiários do sistema de preferências gerais, não-discriminatórias e não-recíprocas;

b) enumeração dos produtos a serem incluídos no sistema (aqui, a maior dificuldade é a inclusão dos produtos agrícolas processados);

c) critérios a serem adotados para o estabelecimento das exceções;

d) delimitação do mecanismo das regras de origem;

e) duração do sistema;

f) fixação da margem preferencial;

g) disciplinação da cláusula de salvaguarda.

7. Terceira Comissão —

No debate geral, por parte dos países desenvolvidos, do apelo que detém, em 1964, a resolução no sentido de, imediatamente, o fluxo financeiro para os países em desenvolvimento corresponder, no mínimo, a 1 por cento do PNB dos primeiros. Alguns países em desenvolvimento manifestaram-se favoráveis a que 80 por cento daquele 1 por cento sejam constituídos de capital oficial.

Da declaração brasileira, na 3ª Comissão, constou um resumo da nossa legislação sobre o regime de ingresso de capital privado estrangeiro em nosso País, no qual se ressaltou as garantias do em vigor, bem como a mediocridade dos resultados alcançados. Desse modo, sem fechar a questão, o Brasil apoiará a idéia de preeminência de capital oficial no fluxo que se deseja intensificar, pois que reconhecemos que as necessidades generalizadas dos países em desenvolvimento se concentram em investimentos para obras de infra-estrutura, de rentabilidade a longo prazo e, por isso, incapazes de atrair o capital privado. Debateu-se, igualmente, nessa Comissão, o rescalonamento da dívida externa dos países em desenvolvimento.

O assunto é importante para o nosso País. Num grande esforço para recuperar o crédito no exterior, vimos cumprindo um esquema de pagamentos de nossos compromissos financeiros internacionais que absorve cerca de 30 por cento de nossa receita de exportação. A fórmula proposta é a adoção de um esquema geral de rescalonamento de forma que os países em desenvolvimento, quando em dificuldade, possam a ele recorrer, sem os retardamentos e percalços de negociações bilaterais, em uso.

O Brasil colocou ainda, perante a 3ª Comissão, seu ponto de vista favorável a uma alteração nas regras que disciplinam os financiamentos concedidos pela Associação Internacional de Desenvolvimento. Peticionamos que as condições favoráveis — quanto a juros, prazos e amortizações dos empréstimos concedidos a países considerados de menor desenvolvimento relativo — renda «per capita» inferior a US\$... 100 anuais — sejam estendidos a aqueles destinados a investimentos em

regiões de menor desenvolvimento re-
lativo ainda que pertencentes a países
em desenvolvimento de renda «per capi-
ta» maior. Tais condições se esten-
deriam, também, aos países de renda
«per capita» superior a US\$ 100,00,
que estivessem em situação de pesado
endividamento e, igualmente, no caso
de operações de investimento de produ-
tividade a longo prazo.

Finalmente, na 3ª Comissão, debate-
se um projeto de resolução que reco-
menda a transformação do Banco In-
ternacional de Reconstrução e Desen-
volvimento em um Banco para atender,
exclusivamente, os países em desenvol-
vimento.

Esses assuntos estão sendo objeto de
discussão no Grupo de Contato da refe-
rida Comissão, não se tendo chegado,
ainda, a nenhuma decisão a ser subme-
tida ao plenário.

8. Quarta Comissão

Nessa Comissão, que estuda o pro-
blema de transportes e dos chamados
invisíveis, o debate geral não fugiu à
regra: cada grupo expõe seus pontos
de vista, sem a perspectiva de maiores
aberturas. Já se aprovou, contudo, por
unanimidade, um projeto de resolução
estabelecendo um mecanismo de con-
sulta do qual deverão participar em-
barcadores e transportadores, de modo
a se estabelecer critérios justos na fixa-
ção da política de fretes marítimos.

Em andamento, estão três outros pro-
jetos. O primeiro visando eliminar, atra-
vés de medidas operativas, as práticas
discriminatórias das conferências de fre-
tes; o segundo, objetivando a coopera-
ção internacional — no campo técnico
e financeiro — no que se refere à
criação ou ampliação das frotas mer-
cantes dos países em desenvolvimento;
o terceiro, destinado a estabelecer um
mecanismo eficiente de reforma e en-
quadramento da legislação internacional
sobre comércio marítimo, inclusive se-
guros.

9. Quinta Comissão —

A 5ª Comissão iniciou seus trabalhos
tratando as questões de comércio
entre as nações socialistas do Leste
Europeu e os países em desenvolvi-
mento.

Os dois grandes problemas com que
se debroutaram, no particular, os países
da periferia são:

a) a diferença entre o preço de im-
portação e o preço interno das merca-
darias exportadas pelos países em de-
senvolvimento aos países da área so-
cialista (Albânia, Bulgária, Hungria,
Polônia, República Socialista Soviética
da Bielo-Rússia, República Socialista
Soviética da Ucrânia, Romênia, Tcheco-
slováquia, União das Repúblicas So-
cialistas Soviéticas e Alemanha Orien-
tal);

b) a inflexibilidade do comércio com
os países referidos no item anterior, em
virtude da falta de um sistema de con-
versibilidade, ainda que limitado.

A delegação brasileira declarou, em
síntese, nessa Comissão:

a) rejeitar a tese falaciosa de que o
crescimento do intercâmbio comercial
entre desenvolvidos de economia de
mercado e desenvolvidos de economia
centralmente planejada favorece os
países pobres — nesse particular não
aceitamos para o nosso comércio a si-
tuação de «sub-produto»;

b) no campo das matérias-primas,
devem os socialistas aumentar, ao má-
ximo, suas importações dos países em
desenvolvimento, limitando suas pró-
prias produções, quando menos eco-

nomias e retraindo as importações de
produtos básicos desenvolvidos;

c) no que se refere a manufaturas
e semi-manufaturas, devem os socialis-
tas propiciar aos países em desenvolvi-
mento um tratamento não menos fa-
vorável que aquele que lhes deverá
ser oferecido pelos países desenvolvi-
dos de economia de mercado através
do sistema de preferências gerais, não
discriminatórias e não-recíprocas, supri-
mindo, assim, a barreira que constitui
a diversidade entre os preços de impor-
tação e os preços de venda no mercado
interno das manufaturas e semi-manu-
faturas;

d) os países socialistas devem con-
templar, em seus planos econômicos,
uma elevação de importações de ma-
nufaturas e semi-manufaturas dos países
em desenvolvimento diversificando a ori-
gem das mesmas;

e) será indispensável criar na área
dos países socialistas do Leste Europeu
uma conversibilidade limitada, de modo
que o comércio com os países em de-
senvolvimento possa se desenvolver em
forma mais flexível;

f) será conveniente criar, na ...
UNCTAD, um mecanismo de consultas,
com a atribuição de estudar, propor e
adotar medidas que removam, no campo
do intercâmbio econômico, os desajustes
decorrentes das diferenças de estrutura
social.

No debate geral que está a se encer-
rar, os socialistas nada adiantaram.
Adotam a atitude discreta que manti-
veram, quando das Missões de Boa
Vontade do Grupo dos 77 subscritores
da Carta de Argel.

Há, contudo, nos bastidores, perspec-
tivas da adoção de um sistema de con-
versibilidade limitada e a ideia de ser
contrabalançado o entrave dos preços
internos pela aceitação de um critério
amplo de contingentes.

10. Grupo de Trabalho I —

Nesse Grupo de Trabalho, examina-
se duas questões. A primeira referente
ao problema mundial de alimentos. A
segunda sobre transferência de tecnolo-
gia. O debate geral quanto à primei-
ra já foi encerrado.

Um documento que inclui três ordens
de considerações é objeto de conversa-
ções no grupo de contato desse orga-
nismo. Recomendações aos países em
desenvolvimento, nos países desenvolvi-
dos e às organizações internacionais
que cuidam da matéria. As primeiras
e as últimas obtiveram generalizado
apoio. Aquelas dirigidas aos países
ricos suscitaram divergências e deverão
ser decididas pelo voto.

O caráter da atuação dos Estados
Unidos da América do Norte tem sido
grandemente positivo. Já não ocorre
o mesmo com as nações da Comunidade
Econômica Europeia.

Todos os pronunciamentos, no decor-
rer do debate geral, encareceram a im-
portância do problema.

Inúmeras e vastas são as áreas onde
há fome ou sub-nutrição. Mais de 50
por cento da humanidade não conta em
sua alimentação com a quantidade ne-
cessária e suficiente de proteínas e calo-
rias; 15 por cento são efetivamente sub-
nutridos.

Atualmente, o valor da importação
anual de alimentos ascende a cerca de
quatro bilhões de dólares.

A América Latina, por exemplo, im-
porta mais de seiscentos milhões de
dólares em produtos alimentícios.

Em 1980, nosso Continente, segundo
em projeções, terá uma população de
trezentos e sessenta e quatro milhões de

habitantes com oitenta milhões mais
que nos anos cinquenta. O crescimento
da demanda de alimentos será, por-
tanto, um problema mais extraordinário. To-
ramos que produziremos, pelo menos, mais
cento e sessenta milhões de toneladas
de cereais, mais seis milhões de tonela-
das de carne, mais seis milhões de
toneladas de legumes e frutas.

Os países em desenvolvimento, apo-
iando, em termos gerais, a declaração
da Jugoslávia, debateram:

a) a responsabilidade principal dos
países em desenvolvimento, na solução
da seus problemas alimentares e conse-
quente recomendação das reformas in-
ternas indispensáveis;

b) reconhecimento de que o proble-
ma alimentar é, basicamente, um pro-
blema de desenvolvimento;

c) há interdependência entre as me-
didas nacionais e internacionais tenden-
tes a resolver o problema;

d) constatação da existência de solu-
ções a curto para longo prazo;

e) necessidade de um desenvolvi-
mento equilibrado das suas economias,
de modo a que não se concentre sô-
mente no setor agrícola as atenções
nacionais e internacionais;

f) condenação da política de pro-
teção à produção agrícola ineficiente
posta em prática pelos países desen-
volvidos;

g) importância da cooperação técnica
e financeira dos países desenvolvidos
aos em desenvolvimento, no sentido de
aumentar em quantidade e rendimento
a sua produção agrícola e de resolver
os problemas ligados à demanda de ali-
mentos;

h) respeito às peculiaridades cultu-
rais, sociais e geográficas de cada um
no que se relaciona com o controle
demográfico;

i) transitoriedade e multilateralização
da chamada ajuda alimentar.

As questões referentes à transferência
de tecnologia ainda não foram discuti-
das. Deverão sê-lo a partir da pró-
xima semana.

11. Grupo de Trabalho II —

O debate geral nesse grupo, que
estuda os itens da agenda relativos à
expansão do comércio entre os países
em desenvolvimento e integração eco-
nômica dos mesmos, deu lugar a um
debate amplo da matéria.

Em relação ao primeiro assunto, os
países desenvolvidos manifestaram-se
contrários à aprovação de qualquer
projeto específico. Defendem a adoção
de vagas declarações de apoio. Respeito
à integração regional, há um documento
— base das discussões — elaborado
por um grupo de trabalho constituído
pela Junta de Comércio e Desenvol-
vimento.

12. Grupo de Trabalho III —

A questão dos países sem litoral não
constitui problema nosso. Acompanha-
mos os trabalhos do Grupo, com a
atitude cooperativa que é de nossa tra-
dição e reiteradamente demonstrada aos
nossos vizinhos mediterrâneos.

13. Questões Políticas —

Dois questões com repercussões po-
líticas preocuparam a Conferência e
começaram sua paralisação.

A primeira foi suscitada por Cuba,
quando da constituição do Grupo de
Trabalho I, reivindicando dele partici-
par. O Presidente da Conferência re-
solveu a questão, na 64ª sessão ple-
nária, declarando que, de acordo com
o nº 2 do artigo 62 do Regulamento
e após ouvido o maior número de
componentes do Grupo geográfico C —

América Latina — e países do bloco
da sua correspondência, a favor
indicações Brasil, Argentina, Chile,
México, Uruguai, Panamá, Haiti e
Guiana.

Cuba, invocando os princípios
das Nações Unidas, os prin-
cípios gerais da Conferência e a Re-
solução da ONU nº 1995 que criou
UNCTAD, negou base jurídica à
sua Mesa, increpou a de disci-
plinária em relação a um país em
desenvolvimento de regime socialista, re-
pôs a analogia da situação que praticar-
te, se estabeleceu com a África do
Sul, não perdeu a oportunidade para re-
os ataques costumeiros aos Est.
Unidos.

O mais importante da declara-
ção cubana foi, contudo, a velada am-
pa que fez, quando afirmou que as
vindicações dos países subdesenvol-
vidos não seriam diante do que co-
derava uma discriminação, atenc-
pelas Nações socialistas desenvolvi-
das. Filipinas, que presidia o Grupo
77 e cujo representante fez a ata
pessoal e grosseiramente pelo repre-
sentante cubano, exerceu o direito d
posta. Disse:

a) o seu dever de proteger a nível
dos 77;

b) em nada ferir os princípios ge-
cu a Resolução 1995 o fato de os
grupos dos 77 sacarem das listas
Grupos geográficos quem, na forma
art. 62 nº 2 do Regulamento, me-
lhes pareça em condições de deter-
seus interesses nas Comissões, Con-
ou Grupos de Trabalho;

c) nada obstar Cuba vir a ser
signada para qualquer organismo
Conferência pelo Grupo socialista,
este assim o desejar;

d) agradecer-lhe ligurar, nominal-
te, na ata da sessão plenária por lo-
das reiteradas citações que lhe ti-
Cuba;

e) poder seu país, ainda que pe-
no, dar lições de respeito à digni-
da pessoa humana e às liberdades
blicas.

A lista foi confirmada, de acó-
com o ponto de vista entendido, o
a primeira hora, pelo Brasil.

A designação da Jamaica, Barbá-
e Guiana para o 1º Grupo de Traba-
constituiu, também, uma vitória li-
sileira, pois fomos nós, em Gene-
que defendemos a integração dos pa-
do Caribe, de língua inglesa e po-
lação negra, no sub-Grupo latino-am-
ricano do Grupo dos 77.

Resolvida essa questão, passou-se
outra, a do discurso da África do S.
Dada a palavra ao representante do
País, todos os países africanos, os
América Latina — exceto o Brasil,
a Colômbia — todos os asiáticos e
guns europeus retiraram-se do recu-
Guana requereu verificação de qu-
rum». Constatada a falta, suspendeu-
a sessão, para depois de 15 minu-
sem novo pedido de verificação, n-
com a sala quase vazia, a Repúbl-
Sul-Africana produzir um rápido c-
curso.

Fôra ladeada a questão, sem fal-
o gesto de condenação ao «aparthei-
A nossa inegável posição de lidera-
ça entre os países em desenvolvimento
impunha ao nosso governo instruções
sentido de nossa retirada do plenário.

14. Perspectivas Gerais —

A inquietação dos países em de-
senvolvimento, ante a tática preferida
pelos países desenvolvidos — sejam
de economia de mercado, sejam os

Conferência, é patente.

essa tática — ouvir muito, falar pouco — é o instrumento da estratégia que elegeram: a formulação de medidas operacionais no processo mais ou menos definido pela Resolução da ONU 1995, que a UNCTAD, o qual permite a adoção de qualquer decisão pelo consenso mútuo de seis meses.

Por outra razão, o discurso proferido pelo Secretário-Geral da UNCTAD, Sr. Raul Prebisch, perante o 77.º, na manhã do dia 7, obteve grande expectativa, foi, pela limitação, recebido com reservas. A adoção de resoluções só por consenso unânime dos participantes a reivindicação da competência da UNCTAD para a elaboração dos acordos internacionais sobre comércio não foram.

Na reunião, o Brasil reiterou sua posição de firme apoio à Carta de Arévalo, sem prejuízo de negociações posteriores, a votação dos projetos de resolução aos níveis de Comissão e de Trabalho do plenário.

O pronunciamento foi ouvido com a maior atenção e mereceu grande acolhimento. Boa perspectiva para a tarefa que nos espera, a partir do dia 15 próximo: presidência do 77.º, que será ocupada, até o fim da Conferência, pelo Chefe de Delegação, Embaixador A. F. de Azevedo da Silva.

Além disso, a informação de que alguns setores agem com o propósito de criar um clima na Conferência, propiciando a redução de suas decisões efetivas em três pontos da Agenda: produção base, preferências gerais para as futuras negociações. O Brasil participa, direta ou indiretamente, na ação.

Em Nova Delhi, 11 de março de 1968. Antonio Carlos Konder Reis, Relator — Victorino Freire — Bezerra

SR. PRESIDENTE:

(Pedro Ludovico) — A Presidência deu resposta ao seguinte Requerimento de Informações:

139/68, de autoria do Senador Vasconcelos Torres, enviada pelo Ministério do Interior (Aviso nº BSB/18).

SR. PRESIDENTE:

(Pedro Ludovico) — Sobre a mesa encontram-se informações que serão encaminhadas pelo Sr. 1.º Secretário.

São lidos os seguintes

Requerimento nº 223, de 1968

Senhor Presidente,

pelos termos do Regimento Interno, requeiro a Vossa Excelência providências no sentido de ser encaminhado ao Sr. Ministro da Agricultura, o seguinte pedido de informações:

Quais as providências que estão sendo tomadas no sentido de difundir no meio do Espírito Santo a adubação na ura em geral;

Qual é o esquema de financiamento para a aquisição de fertilizantes;

Na das Sessões, 19 de março de 1968. — Raul Giuberti

Requerimento nº 224, de 1968

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, informações sobre a posição brasileira face à crise internacional do ouro.

(Do Sr. Aarão Steinbruch)

Sr. Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, as seguintes informações:

I — Face à adoção, pelas autoridades monetárias internacionais, da fórmula de dois mercados para o ouro, um através da livre oscilação do preço daquele metal segundo as flutuações da oferta e da procura, e outro oficial, intergovernamental, mantendo-se o preço a US\$ 35,00 a onça, quais as medidas que serão adotadas pelo governo brasileiro para proteger os nossos produtos, principalmente o café, no comércio internacional?

II — Dado que as nossas disponibilidades no exterior se dividem em 79,1% em dólares e 20,9% em ouro, já teria o Governo tomado providências para transformar em ouro a maior parte delas? Ou o Brasil irá concordar com as fórmulas propostas pelas autoridades monetárias dos Estados Unidos, segundo as quais entre as medidas para reforçar a confiança mundial no dólar encontra-se a promessa dos Bancos Centrais estrangeiros, de que não converterão em ouro os seus haveres em dólares?

III — Quais as medidas que serão adotadas pelo Ministério da Fazenda para evitar, com a desvalorização do dólar, o aumento das importações e a queda das exportações brasileiras?

IV — A desvalorização do dólar deverá provocar a desvalorização do cruzeiro? Que medidas serão adotadas para evitar que a desvalorização de nossa moeda produza consequências danosas para a economia nacional?

Sala das Sessões, 19 de março de 1968. — Aarão Steinbruch,

Requerimento nº 225, de 1968

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Aeronáutica, sobre estudos realizados para instalação do Aeroporto Supersônico do Brasil.

(Do Sr. Sr. Vasconcelos Torres)

Sr. Presidente,

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério da Aeronáutica, quais os estudos que já foram realizados visando a instalação do Aeroporto Supersônico do Brasil, e explicar se o local para a sua construção se encontra definido?

Sala das Sessões, 19 de março de 1968. — Vasconcelos Torres

Requerimento nº 226, de 1968

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — E.F.C.R. e E.F. Leopoldina — sobre demissão de 18 remanescentes da Estrada de Ferro Central do Brasil, lotados em governador Portela, Estado do Rio de Janeiro.

(Do Sr. Vasconcelos Torres)

Sr. Presidente,

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Exe-

cutivo, através do Ministério dos Transportes — E.F.C.B. e E.F. Leopoldina — em que dispositivo legal a Direção da Estrada de Ferro Leopoldina demitiu 18 remanescentes da Estrada de Ferro Central do Brasil, lotados em Governador Portela, Estado do Rio de Janeiro, e esclarecer se aos servidores da Autarquia é proibido solicitar equiparação de vencimentos, quando a Constituição assegura o direito de postular?

Sala das Sessões, 19 de março de 1968. — Vasconcelos Torres

Requerimento nº 227, de 1968

Solicita informações ao Poder Executivo através da Casa da Moeda — Gerência do Meio Circulante — sobre autorização para lançamento em circulação de 30 milhões de moedas de 10 a 20 centavos novos que já estão prontas.

(Do Sr. Vasconcelos Torres)

Sr. Presidente,

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através da Casa da Moeda — Gerência do Meio Circulante — quando será feita a autorização para lançamento em circulação, de 30 milhões de moedas de 10 a 20 centavos novos, que já se encontram prontas?

Sala das Sessões, 19 de março de 1968. — Vasconcelos Torres

Requerimento nº 228, de 1968

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Educação e Cultura — Campanha Nacional de Merenda Escolar — sobre desvio de material destinado a refeições de escolares por funcionários e membros da diretoria da Merenda Escolar em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.

(Do Sr. Vasconcelos Torres)

Sr. Presidente,

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério da Educação e Cultura — Campanha Nacional de Merenda Escolar — se tem conhecimento do desvio de material destinado a refeições de escolares por funcionários e membros da diretoria da Merenda Escolar em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro?

Sala das Sessões, 19 de março de 1968. — Vasconcelos Torres

Requerimento nº 229, de 1968

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério das Comunicações — Companhia Telefônica Brasileira — sobre encampação do acervo da Cia. Telefônica de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

(Do Sr. Vasconcelos Torres)

Sr. Presidente,

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério das Comunicações — Companhia Telefônica Brasileira — por que motivo será feita a encampação do acervo da Companhia Telefônica de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, bem como explicar como será feita a operação?

Sala das Sessões, 19 de março de 1968. — Vasconcelos Torres

Requerimento nº 230, de 1968

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — Rede Ferroviária Federal S.A. — sobre situação anômala e injusta dos aposentados da RFF S.A.

(Do Sr. Vasconcelos Torres)

Sr. Presidente,

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — Rede Ferroviária Federal S.A. — o seguinte, relacionado com os aposentados da RFF S.A.:

1) Quais as medidas tomadas visando consolidar e sistematizar a complexa legislação a respeito dos aposentados e pensionistas ferroviários, tornando-a mais racional e de fácil exequibilidade?

2) Se foi adotada alguma providência para que, no futuro, fique automaticamente assegurada a inclusão no Orçamento da União de verba correspondente às vantagens complementares a que fazem jus os aposentados e pensionistas ferroviários, do mesmo modo como hoje se procede com os proventos pagos pelo Instituto Nacional de Previdência Social, de modo que o seu pagamento passe a ser feito regular e pacificamente?

3) Se foram feitos os estudos necessários a fim de evitar que as parcelas não consideradas, como proventos venham a desaparecer por ocasião da Morte do Segurado ou Aposentado, evitando o grave impacto financeiro que hoje se verifica para a viúva, exatamente no momento em que de mais amparo necessita?

4) Quais os planos existentes permitindo a pensionista receber, a título de pensão, 50% da quantia total que seu finado marido percebia quando vivo, promovendo-se para esse efeito a inclusão dos itens sob responsabilidade da Diretoria da Despesa Pública no cálculo da pensão?

Sala das Sessões, 19 de março de 1968. — Vasconcelos Torres

O SR. PRESIDENTE:

(Pedro Ludovico) — Os requerimentos lidos independem de apoio e de deliberação do Plenário. Serão publicados e, em seguida, despachados pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE:

(Pedro Ludovico) — Há oradores inscritos.

O SR. EURICO REZENDE:

Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE:

(Pedro Ludovico) — Tem a palavra o Sr. Senador Eurico Rezende, como Líder.

O SR. EURICO REZENDE:

(Como Líder — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, desejo, nesta oportunidade, gravar, nos Anais da Casa e em termos gratulatórios, dirigidos ao País inteiro, acontecimento auspicioso verificado no Estado de Goiás.

Ontem, uma comitiva oficial, chefiada pelo Coronel Mário David Andreazza, operoso Ministro dos Transportes, realizou a solenidade de início da pavimentação da Rodovia Belém-Brasília.

A cerimonia, que teve a prestigiosa e a engrandecida a alegria popular, realizou-se em próspera e histórica Cidade de Anápolis.

Tivemos a oportunidade de verificar, presencialmente, o grande significado, o significado mesmo de repercussão continental daquela providência e daquela medida.

Compareceram no episódio as autoridades do Estado de Goiás, o Sr. Governador Otávio Lage, o seu Secretário, o Sr. Jair Laje — Presidente da RODOBRAS, o Padre Práximo de Anápolis — Dr. Raul Balduino, todos esverdoados de dentro. Câmara Municipal deputados e senadores, os Deputados Teodoro Roberto Monteiro e Américo de Sousa, membros da Magistratura e do Ministério Público e compacta ministério popular.

Na apresentação do programa elaborado — e que foi executado com precisão e eloquência — esteve a outorga do título de Cidadão Anapolino ao Ministro Mário Andréia, que, na oração de agradecimento, caracterizou a grande permissão que se abria para o País com esse acontecimento.

Por fim, uma afirmação vigorosa de que se está trabalhando — como disse Ruy Barbosa — com mão dura e com mão noturna, nas verdadeiras obras de integração nacional, traduções sem construção da grande cidade, com a luz que, definitivamente, o Brasil abandone a preguiça contemplativa e vá se realizar no continente, com a enxada e com o cipo, a Brasil, a caminho para um sistema de unidade nacional, realmente, efetiva, pelo fortalecimento da sua economia e como instrumento vigoroso da inteligência daquelas várias regiões até aqui tão afastadas e tão distanciadas dos centros mais dinâmicos da civilização brasileira.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Pois não.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Ouço, com prazer, a referência direta que V. Exa. faz à grande rodovia Belém-Brasília. Na hora em que V. Exa. com justas razões, rende homenagem, desta tribuna que V. Exa. tanto tem honrado, ao Governo atual, pelo fato de iniciar a pavimentação, a concretização dessa grande rodovia de integração nacional, da maior utilidade para a vida econômica do País, quero lembrar, numa homenagem também cabível nesse instante, a figura excepcional do ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira. Foi S. Exa. o desbravador desta terra, homem de alta compreensão econômica, alta compreensão dos problemas nacionais, que teve visão tão importante, visão de tão alto alcance, de tão alta significação para a integração do Brasil, quem trouxe às zonas desérticas a civilização. Quero render, portanto, a minha homenagem a esse excepcional vulto da nossa vida política que, mesmo de baixo, merece seja realçada sua grande obra. Na realidade, Juscelino Kubitschek de Oliveira serviu ao Brasil sob todos os aspectos. V. Exa. tem razão, contando, portanto, com a nossa solidariedade na homenagem justa que presta ao Governo atual, ao da situação definitiva, a esse instrumento de interligação de Norte com o Centro que, consequentemente, constitui obra de integração nacional. Muito parabéns a V. Exa. Aqui fica, também, a minha homenagem ao ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira.

O SR. EURICO REZENDE — V. Exa., Sr. Senador Argemiro de Figueiredo, soube fazer justiça, ao ex-Presidente Juscelino Kubitschek, nesse setor. Apenas antecipo o registro que eu iria fazer, nos mesmos termos com que o fez V. Exa., no salientar o papel preponderante daquele Governo. Em outras oportunidades, tenho, na imprensa e em discursos nesta Casa, que, no balanço da vida pública daquele nosso ex-colega, S. Exa. merece a sinceridade e a isenção das nossas homenagens em três setores:

energia elétrica, sistema rodoviário e construção de Brasília. Mereceu, pois, o preito do nosso reconhecimento, da nossa gratidão, por esses três ângulos de admirável trabalho, o ex-Presidente Juscelino Kubitschek, e deve merecer sempre, em oportunidade como esta, o nosso registro, e mais do que o nosso registro, o nosso louvor.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Colôquio o caráter, o espírito de justiça e o espírito público de V. Exa., e não a minha outra declaração que não está aqui V. Exa. fez, sensibilizando-nos profundamente.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Com prazer. Um aparte goiano não pode não falar. (Riso)

O Sr. Pedro Ludovico — V. Exa., está focalizando assunto de grande relevância e de grande valor. Julguei, no entanto, que V. Exa. fosse falar, também, sobre a inauguração da segunda etapa da Cachoeira Dourada.

O SR. EURICO REZENDE — O nobre Senador Argemiro de Figueiredo não me deu lugar para falar em Juscelino Kubitschek. V. Exa. me interrompeu, não me deixa falar na Cachoeira Dourada.

O Sr. Pedro Ludovico — Antecipando-me a V. Exa., direi que, de fato, a estrada Anápolis-Ceres é obra muito importante e muito valiosa para o Estado de Goiás. Entretanto, Cachoeira Dourada obra iniciada no meu Governo, o atual Governador quer fazer crer que é obra sua. Os governadores que antecederam ao Sr. Otávio Lage, atual Governador, trabalharam, esmeradamente, para a realização desse empreendimento. Mas quando da sua inauguração, em seu discurso não se referiu ele a ninguém, como se a obra fosse inteiramente realização sua.

É atitude mesquinha e feia. Deveria ter dito que os outros Governadores cooperaram neste evento, inclusive o Governador da UEN Jerônimo Coimbra Bueno. Foi confissão que seria incapaz de ato desta natureza. Não é justo que faça crer a todos que a obra é dele, quando não é. Apenas executor a etapa final da construção de Cachoeira Dourada. O Governador Mário Borges foi quem mandou fazer o projeto, conseguindo dinheiro até da América do Norte para a aquisição de máquinas, compradas e, a respeito, não contou nada a ninguém. Não podia eu, assim, deixar passar em branco o que estava agora contando. O Sr. Otávio Lage tem gosto, em matéria de o pagaria postumamente, uma coisa absurda, vilões ou mesmo bilhões. Ainda há poucos dias, quando fiz uma revista, uma revistazinha, com mil números, pagando por cada impressão sessenta milhoes. Mandou buscar até fotografias do Rio de Janeiro, de Manhattan, para fotografá-las e as obras que ele inaugurou. De modo que não podia eu deixar de citar o fato, pois não tem S. Exa. agido bem, no particular. Tem agido, sim, com mesquinha. A obra inaugurada não é dele, é de vários Governos. Quero, então, ficar consignado no discurso de V. Exa. essa advertência, este meu reparo.

O SR. EURICO REZENDE — Não me quero envolver em questões da paróquia política de Goiás. Devo dizer a V. Exa. que rezo na paróquia do Espírito Santo e não estou, assim, plenamente habilitado a responder ao aparte essencialmente político, ou melhor dizendo, de cunho político, com que me honrou V. Exa.

O Sr. Pedro Ludovico — É absolutamente político, é a verdade. Eu posso dizer a verdade e quando ataco um adversário — V. Exa. sabe que eu raramente falo a respeito do Sr. Otávio Lage, que claramente faço discursos con-

tra alguém aqui no Senado. Mas, no caso, ele irrita, irrita qualquer um, porque está dizendo coisas que não são verdadeiras.

O SR. EURICO REZENDE — Mas, devo dizer a V. Exa. que tenho do então Governador Otávio Lage uma excelente impressão.

O Sr. Pedro Ludovico — É claro. Há auto-suficiência, há a amplitude e o aspecto físico de S. Exa.

O SR. EURICO REZENDE — Falo no que tange à sua honrada personalidade. Não me especulizo, nem me abismo esse gênero de elogio, incidente sobre a estatura física de alguém. Absolutamente, quero me referir à sua espiritualidade que é patente, reconhecido e proclamado.

V. Exa. já foi julgado pelo povo de Goiás, se elegendo governador. O julgamento valeu e Otávio Lage foi eleito pelo mesmo povo que elegeu V. Exa. E, nos, como representantes do povo, sob uma ce trairmos a confiança popular, devemos aceitar a incorrível sentença das urnas, considerando a recaída sobre pessoa credenciada.

O Sr. Pedro Ludovico — Aliás, não estou dizendo que o Governador Otávio Lage não tem feito alguma coisa, não tem, trabalhando, estou apenas discutindo e a forma por que ele age, estou censurando seu método de proceder. Agora vou dizer uma coisa que não queria fazer com o governador, não estimado em meu Estado, ele foi várias vezes vaiado. Certo vez entrou no Cine Goiânia, repetiu de gente, para tomar parte numa reunião e houve uma vaia que quase o telhado caiu. Há pouco tempo foi a um jogo de futebol e a vaia foi tão grande que o jogo quase parou e foi preciso a polícia intervir.

O SR. EURICO REZENDE — V. Exa. está falando a respeito das vaias, e falou um minuto. Mas se fosse apertar anunciando os aplausos, talvez V. Exa. tivesse que esgotar todo o tempo da sessão.

O Sr. Pedro Ludovico — Não recebo aplausos. Nunca vi.

O SR. EURICO REZENDE — Eu assisto.

O Sr. Pedro Ludovico — Isso é coisa de interior, é coisa arranjada, apropriada. É muito diferente.

O SR. EURICO REZENDE — Sei perfeitamente distinguir os aplausos encomendados e os aplausos que vêm com o calor humano, com o calor das manifestações do povo e do coração. Mas vou dizer a V. Exa. que falamos em Anápolis, eu não queria dizer desta tribuna, mas o Governo de S. Exa. tem sido tão bom em Goiás que, segundo estou informado, 80% do MDB de Anápolis passaram para a ARENA.

O Sr. Pedro Ludovico — Passaram, mas não por causa das eleições. (Riso)

O SR. EURICO REZENDE — Mas passaram.

O Sr. Pedro Ludovico — A cúpula possui porque tem interesse pessoal em jogo, interesse comercial, interesses, há a coisa mesma. E esta gente não se deixa levar por questões de princípios nem de ideologia.

O SR. EURICO REZENDE — V. Exa. vai-me permitir. Defenderei até o último instante a honra do povo de Goiás porque um povo que manda para esta Casa um representante do caráter de V. Exa. não se vende, não participa de manipulações comerciais em política. De modo que me permita V. Exa. que eu — que sou do Espírito Santo — defendo a honrabilidade do povo goiano contra a malícia e o ataque de V. Exa. E o faço veementemente.

O Sr. Pedro Ludovico — Para comprovar o que afirmo a respeito do povo

de Anápolis ou da situação de Anápolis, direi que, certa feita, fui candidato governador do Estado e Anápolis sempre me combatia, quase sempre eu perdia. Ao fazer um comício na cidade de Anápolis que comparecia pelo respeito, pela admiração que tinha pelo povo anapolino, incidente e politizado daquela cidade, mas que sabia que o eleitorado de Anápolis não me era favorável. Pois não V. Exa. que ganhei por mil e quinhentos votos. Portanto, veja bem V. Exa. a minha crítica se dirigiu à cúpula e não ao povo.

O SR. EURICO REZENDE — V. Exa. que, então, quando o setor do povo vota em V. Exa., não é comercial, vem e se o setor do povo elege outros homens públicos, é comercial. Está em dúvida!...

O Sr. Pedro Ludovico — A cúpula. E vou dizer a V. Exa. é só, composto de gente rica e o eleitorado humilde. Anápolis, este não!

O SR. EURICO REZENDE — V. Exa. falei justamente como a alguns colegas, uma espécie de sistema de vas comunicantes da alegria popular se instalou ali para assistir e ovacionar todas as autoridades, principalmente o governador Otávio Lage, em virtude de a descoberta do Brasil que é a Belo Brasília, o início das obras de pavimentação. Assim como Bernardo Sayão, o grande instrumento de interiorização do país.

O Sr. Pedro Ludovico — De acordo com V. Exa.

O SR. EURICO REZENDE — No Governo Juscelino Kubitschek, o Sr. Otávio Costa e Silva está prosseguindo naquela obra, completando aquela obra.

O Sr. Pedro Ludovico — Faz um bem.

O SR. EURICO REZENDE — que não será concluída neste meu Governo, mas que nos dá a certeza absoluta de que a Belém-Brasília, ou propriamente a Anápolis-Belém, em termos de pavimentação, será uma realidade em futuro não muito distante.

O Sr. Mário Martins — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Com prazer, dou o aparte ao Senador Mário Martins. Tenho a impressão de que a mais veraz... (Riso)

O Sr. Mário Martins — Praticamente perdeu a oportunidade. E apenas a registrar que a melícia parlamentar de V. Exa. torceu as palavras do Sr. Senador Pedro Ludovico. S. Exa. se refere a uma política de determinado município e V. Exa. ficou insistindo só sobre não estava certa a interpretação, que, teria criticado o povo. Querá fazer o registro, V. Exa. se recorda de que eu sou a cúpula. O povo está com S. Exa. e a cúpula está com o Governo.

O SR. EURICO REZENDE — É mais uma questão de desconfiança, consulta às pirâmides de Clóvis, Clóvis real, Melâncos.

O Sr. Mário Martins — Não se tornou de estíngos.

O SR. EURICO REZENDE — Como os líderes populares estão sendo, a presunção lógica e decorrente de que o povo está com esse partido. O que não posso aceitar é a discriminação que faz o nosso ilustre colega Sr. Pedro Ludovico, ao dizer que aqueles que aplaudem o Governo Otávio Lage contêm a cúpula e a parte comercial, opinião pública.

O Sr. Mário Martins — Tenho a impressão de que V. Exa. não registou bem.

O Sr. João Abrahão — Permite ao ilustre Senador. Sinto-me satisfeito com o vejo V. Exa. discutir, com tanto

mento do ensino, os problemas gerais, V. Exa. haverá de ouvir conselho e verificar, em futuro próximo, o resultado desse Governo brasileiro que a Revolução impôs ao povo da nova nação.

Sr. Eurico Rezende — Eu estava discutindo os problemas gerais, estava colocando o meu discurso nos moldes nacionais.

Sr. João Abrahão — Querida dizer, Exa. que não usaria o termo educação, o nobre colega não estivesse indo.

Exa. está discutindo os problemas politicamente de Goiás e defendendo muito ardor, o atual Governador. É lamentável, Ilustre Senador, que o seu Governador, no nosso caso, esteja conduzindo as coisas de modo tal que, sem dúvida, alterará resposta, se, neste País, tais pleitos livres. Em todos os setores de atividade da vida do nosso Estado, estamos sentindo os clamores do nador, através de uma publicidade fredda, como afirmou o Ilustre Senador Ludovico, onde se gastam milhões de cruzeiros com autopromoção, época em que o povo é sacrificado a que a dor invade os lares. Vemos esta estampada em todos os setores da vida. E, quando V. Exa. se requeira aplausos, fez uma conclusão lógica: aplaudiam as autoridades as presentes, enquanto o povo de aplaudia o asfalto da Belém-Brasília. Talvez nessa oportunidade o Governador tenha sido aplaudido, uma vez que aproveitava a companhia dos aliados.

Sr. Eurico Rezende — V. Exa. está enganado! Ouvi o discurso do atual Governador Otávio Lage e ouvi também o aplauso popular, unanimemente, de não ter o «know how», a ciência política do eminente Senador Ludovico, que em política tem de a Sê de Braga, isso, sei dizer perfeitamente entre a ficção e a realidade.

ali, a alegria do povo premiando o grande governador.

Sim, V. Exas. a falta de isenção, V. Exas. a diferença: enquanto o meu discurso um elogio ao Sr. João Kubitschek...

Sr. João Abrahão — Nem poderia de colocar.

Sr. Eurico Rezende — ...oi meu adversário, dando com isso demonstração de imparcialidade, os Ilustres Senadores por Goiás se colocam no mesmo realejo para negar, para er uma decisão incontestável das de Goiás...

Sr. Pedro Ludovico — Estamos com a cidade!

Sr. Eurico Rezende — ...meias urnas que elegeram S. Exa.

Sr. João Abrahão — Quero agradecer a gentileza de V. Exa. em não ter permitido concluir o aparte.

Sr. Eurico Rezende — Vou dizer que V. Exa. conclua seu aparte.

desculpas. Não pensei que V. Exa. ainda estivesse dando seu e. Peço-lhe continue a sua intenção. V. Exa. sabe o quanto o estressadamente, embora as nossas diretas políticas sejam insuperáveis.

Sr. João Abrahão — Ilustre Senador Eurico Rezende, elogiar o Presidente Kubitschek de Oliveira é obrigação de todos nós. Ali estão os palpáveis: é, por exemplo, a Belém-Brasília, que V. Exa. elogia, que bre o Brasil no dia de hoje. É Brag que ali está, é o Brasil inteiro prando, graças a efeitos ainda decorados daquele Governo. V. Exa. não conhece a política do nosso lo, e lamentamos esteja ainda de nado causa tão infeliz, como essa do nador de Goiás. Se tivermos, repito, felicidade de assistir a eleições li-

res, V. Exa. haverá de ouvir conselho e verificar, em futuro próximo, o resultado desse Governo brasileiro que a Revolução impôs ao povo da nova nação.

O Sr. Pedro Ludovico — Dê-lhe de violência!

O Sr. João Abrahão — ...impõe a violência, os demandados, corrupção, Agradeço a gentileza de V. Exa. em me conceder este aparte.

O Sr. Vasconcelos Torres — Permita o nobre orador um aparte!

O Sr. Eurico Rezende — Com prazer. Estou afilto para descobrir do acroperto político de Goiás e, portanto, minhas considerações.

O Sr. Vasconcelos Torres — Pelo que estou vendo, para quem está de fora e não conhece bem o assunto, como eu não conheço, e quer fazer um julgamento a respeito, desejaria, já que ouvimos dois apartes de Ilustres Senadores de Goiás — portanto, V. Exa. está com 2 a 1 nesse escorço parlamentar — ouvir a opinião do nobre Senador José Feliciano (Risos) a respeito.

O Sr. Eurico Rezende — Sr. Presidente, reitero aqui, com toda isenção, absoluta segurança e tranquilidade de consciência, o que notei em Goiás: foi a plena solidariedade do seu povo ao seu Governador, um excelente homem público brasileiro.

Sr. Presidente, não desejo prolongar-me, mas quero no episódio gravar o nome do Deputado Tales Machado, autor do projeto da construção Belém-Brasília, e que, em discurso pronunciado na solenidade ontem em Anápolis, manifestou sua emoção e o seu reconhecimento ao Governo federal.

Anápolis, Sr. Presidente, tem desempenhado um papel histórico, porque sofreu o impacto da construção de duas Capitais: a nova Capital de Goiás e Brasília — e terá, de início, implicações penosas, decorrentes do asfaltamento Anápolis-Ceres. Anápolis, para poder beneficiar-se e suportar o ônus daquela estrada, terá de industrializar-se fortemente. Estou certo de que os Ilustres representantes de Goiás no Congresso Nacional, o seu atual Governador e os governadores futuros e os seus deputados estaduais e suas classes produtoras tudo farão para que, ao invés de Anápolis perder economicamente com essa rodovia pioneira, lucre, através dos atrativos e das conquistas da sua industrialização.

Com este registro, Sr. Presidente, desejo congratular-me com a Nação brasileira pelo marcante e histórico acontecimento de ontem, na cidade de Anápolis, onde, repito, iniciou-se uma nova descoberta do Brasil que avança e que caminha, em benefício de seu futuro, de seu progresso e do seu desenvolvimento! (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Senador Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Sr. Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, nos termos da Constituição e do Regimento Interno do Senado, enviei à Mesa Projeto de Resolução que, automaticamente está aprovado, porque, além da minha assinatura contém o apoio de vinte e cinco Senadores, criando a Comissão de Inquérito destinada a apurar as causas da evasão de cientistas de alto nível e a estudar medidas tendentes a incentivar a pesquisa, científica e tecnológica do País.

A proposição baseou-se nos termos do art. 148 e 156 do Regimento Interno e o prazo da sua vigência é de oito meses, além de determinar, com precisão as

causas da evasão de cientistas de alto nível e as medidas da pesquisa científica e tecnológica.

Sr. Presidente, o Senado não costuma trabalhar as CPIs. Temos poucas e as que instalamos logo foram atingidas e os projetos a que se destinaram, Lembrando de dizer para apurar irregularidades no Departamento dos Correios e Telégrafos, e foi feito um trabalho exaustivo nesta Casa e outra, sobre os preços dos veículos automotores, cujo relatório e posterior relatório serviram de base à CPI idêntica instalada na Câmara dos Deputados.

A exemplo daquela oportunidade, nesta eu desejo insistir que a CPI não deve servir de palco para certo tipo de vedetes, neste País, que vêm com uma arma publicitária fabulosa, depõem, omitem o trabalho parlamentar e ressaltam as opiniões que expõem, tanto no Senado como na Câmara dos Deputados.

Tenho notado, Sr. Presidente, que, realmente, há um barateamento e uma vulgaridade em certos tipos de Comissões Parlamentares de Inquéritos. Razão por que ao propor, com assinatura de vinte e cinco eminentes colegas a criação desta Comissão Parlamentar de Inquérito, de saída procurei evitar o vedetismo, por isso que desejo, dentro da boa técnica da pesquisa, ela se faça pelo chamado método indireto, que em sociologia representa uma busca, se não aperfeiçoada, pelo menos tende a dar uma imagem aproximada do fato a ser investigado.

Na hipótese da evasão de cientistas de alto nível, criando que, primeiramente teremos que nos dirigir às universidades do País. É se é fato que não vamos prescindir de alguns depoimentos, o primeiro que desejo sugerir, ainda a tempo de encontrar o depoente no Brasil, é o Sr. Sérgio Correia da Costa, atual Secretário-geral do Itamaraty, e que já teve sua nomeação para embaixador em Londres, homologada pelo Senado. Isto porque S. Exa. fez um trabalho de pesquisa em vários países, e constatou a presença de brasileiros que poderiam estar prestando serviços aqui, e que se encontram em outras nações com remunerações apreciáveis, alguns delas com preparação feita aqui em nosso território, sem que tivéssemos o lucro devido com essa aprendizagem, utilizando-a para a tecnologia brasileira.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permita-me V. Exa. um aparte?

O SR. VASCONCELOS TORRES — Pois não.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Farei-me que houve um equívoco de V. Exa. ao referir que a indicação do embaixador Sérgio Correia da Costa já foi homologada pelo Senado. Tenho a impressão de que esta indicação ainda está na dependência de parecer da Comissão de Relações Exteriores.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Exato.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Aliás, concordaria até em que V. Exa. retirasse do seu discurso a referência e, conseqüentemente, o meu esclarecimento, puramente ocasional.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Acudo ao prego de V. Exa. e retifico apenas o tempo de verbo na expressão «cuja indicação vai ser apreciada» pois será, evidentemente, homologada. É que ali, nobre Senador, o subconsciente me traiu, e eu afirmei estar homologada.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Ai, estou de acordo com V. Exa., uma vez que o Senado poderá, evidentemente, homologar.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Perfeito. Sabe V. Exa. que sou

um crítico tenaz, à vezes cruel nas palavras e que procuro, dentro das minhas limitadas capacidades, fazer com que aquela casa da Rua Larga se afine mais com os interesses brasileiros. A atenção que V. Exa. me deu, muito me desvanesce.

O Sr. Aloysio de Carvalho — V. Exa. sabe que ouço sempre com atenção seus discursos, e, se dei o aparte retificando é porque verifiquei que, realmente, havia um engano.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Um lapso.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Estou inteiramente de acordo, tais os méritos do Embaixador Sérgio Correia da Costa, em que sua indicação seja naturalmente homologada pelo Senado.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Muito grato.

Sugeri que S. Exa. seja o primeiro a ser ouvido, e mais ainda, desejo que ele não se enfie, aqui, na galeria de verborragem.

Sr. Presidente, tenho experiência parlamentar e vejo que, em algumas Comissões, existem «fregueses» de depoimentos. O Congresso tem inflacionado muito, trazendo às CPIs, pessoas de segundo e até de terceiro time, mas que encontram, através dos órgãos sindicantes, oportunidades para que o cabotinismo desses elementos descategorizados nede em onda publicitária que a eles faz tanto bem.

Devemos vetar o acesso de tais pessoas porque não é possível, de maneira nenhuma, que tanto no Senado como na Câmara se crie um órgão sindicante para satisfazer apenas à vaidade de demagogos, de intelectuais secundários com uma subalternidade que, de modo algum, pode servir para dar o tom de seriedade que pretendemos imprimir a todos os órgãos investigadores de determinados problemas sérios e muito graves, como o é este.

Entendi que deveria justificar — poderia deixar de fazê-lo, mas acho que quando o Senado vai assumir a responsabilidade de criar Comissão desse tipo, os Srs. Senadores devem justamente estar alerta para que a pesquisa se faça no prazo pré-fixado, e atenda aos objetivos colimados.

Sr. Presidente, não me estendo mais porque toda Casa vê a angústia simpática com que o Senador José Ermírio pateticamente circula pelo Plenário para dar conta de um dos seus oportunos discursos. E não quero servir de entrave, nem de óbice a que todos nós nos deliciemos com as palavras de S. Exa. Não fora isso, não fora esse motivo sentimental, eu me alongaria a justificar, por inteiro, este projeto de Resolução, por aí só aprovado. Mas, Sr. Presidente, pronunciei estas palavras a título de preâmbulo do trabalho que o Senado da República fará a respeito.

Fra o que tinha a dizer, Sr. Presidente (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Com a palavra o Senador José Ermírio.

O SR. JOSE ERMÍRIO:

Sr. Presidente, Srs. Senadores, terça-feira passada tratei de assuntos do mais alto interesse nacional e, hoje, trago a este Ilustre Plenário estudos que julgo da maior importância para a Nação, a fim de que sejam conhecidos não somente do Plenário desta Casa, mas em todo o Brasil.

(Lê) — Senhor Presidente, e Senhores Senadores, trago hoje a esta tribuna grave assunto pertinente ao interesse fundamental do país, que está a reclamar urgente e imediata tomada de posição

dos organismos encarregados da defesa econômica e da própria segurança nacional.

Refiro-me, Senhor Presidente, ao Sindicato *Wall Street*, que de maneira clara e impetuosa coloca de fora as suas garras perpetrando um avanço cínico no patrimônio brasileiro, ameaçando agora um reduto sagrado e intocável que é a Petrobrás. Aquelas arremetidas silenciosas que esse mesmo sindicato, refestelado no governo anterior, elaborava de dentro da própria administração, substituí-se, agora, por um comportamento sem peias, à luz do dia, com a desenvoltura de quem, saído das responsabilidades oficiais, pode armar por conta própria campanha insólita contra os interesses nacionais, sem receber a declinação de entregador ou de doador das nossas riquezas. Enganam-se ou pensam que nos enganam esses descrentes, esses pessimistas, esses maus brasileiros, quando entendem que a defesa do País só deve ser feita por quem direta ou indiretamente participam da vida pública. A todos os brasileiros incumbe a tarefa de zelar pelo que é nosso, defender o País em todas as áreas e não esquecê-lo, ou fingir de que dele não se lembram, pregando as excelências de um inferno nosso para acrescentar, ainda mais, venturas ao Paraíso alheio. São apóstolos do negativismo, compatriotas de triste figura, inteligências localizadas ao grupálio estrangeiro, que em tempo algum se ocuparam de criar riquezas no campo nosso, no qual se vislumbra legítimo interesse nosso. Já aponte essa paralela geração «corporation» como prestante a confundir sempre *tecnicismo* com *tecnicismo*.

Voltam, agora, em alegre festival, em louca revoadas ao avanço organizado e dentro de um mês, tentam alterar a legislação dos despachantes aduaneiros para possibilitar a tarefa ocupadora; conseguem através do Banco Central abrir uma brecha no corpo nacional dos corretores de câmbio e plantam no cerne grupos ocupadores e sugadores; tentam e conseguem aprovação da Câmara no sentido de que o Lóide Brasileiro perca o privilégio da prioridade para transporte de cargas de repartições públicas, autarquias, órgãos de administração descentralizada e sociedade de economia mista.

Agora tentam o grande salto ou, como já disse, o grande assalto: retornam no fogo cerrado contra a Petrobrás, armando, antes, um sistema de solidariedade com a adesão precipitada de membros do próprio Congresso Nacional. O objetivo é execrável: desmoralizar a Petrobrás, enfraquecê-la, para, depois, assaltá-la e ocupá-la definitivamente.

Na crista da luta contra o nosso patrimônio repontam dois sacerdotes da pobreza nacional: os senhores Roberto Campos e Eugênio Gudin. Para alcançar o trágico desiderato entregam-se a artimanhas mentais, a sofismas de fanfarrão, a urdiduras sem imaginação, na esperança de que algo se impregnará na consciência pública, aos poucos se aluirão as pedras, movimentando o diabólico dispositivo da demolição.

E como agem os demolidores?

Para arrebanhar a simpatia dos incautos e a adesão dos adesivos mirabolam os números na meia verdade das estatísticas. Conforme estudo de José Batista Pereira, contestando as investidas da firma Campos & Gudin, os detratores se comprazem em afirmar que a Petrobrás é empregadora porque mantém na Refinaria Duque de Caxias efetivo de 3.000 homens, enquanto que Mangueiras tem um efetivo de 400 homens. Depois de

2.820 homens para 480 homens, o técnico Batista Pereira informa o que não ficou dito no ataque de Gudin: A Refinaria Duque de Caxias refina 150 mil barris por dia, enquanto Mangueiras refina 10 mil barris.

Objetivando enfraquecer o sistema de justa retribuição, Gudin critica a Petrobrás por conceder vantagens excessivas ao seu pessoal, mas não revela que a empresa é obrigada a aplicar esquemas genéricos de gratificação para garantir um nível de retribuição compatível com as qualificações dos seus servidores. As empresas particulares têm aproveitado talentos dos quadros da Petrobrás, remunerando-lhes regamente, apesar de que, como é sabido, o volume dos negócios da companhia brasileira é de 30 a 50 vezes maior do que nas particulares.

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. Arthur Virgílio — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOSÉ ERMIRIO — Não, não.

O Sr. Arthur Virgílio — Há muito que o Sr. Roberto Campos tenta destruir o monopólio estatal do petróleo. Em 1955, tive oportunidade de pronunciar um discurso, denunciando o que classifiquei de processo dissociador, que procurava esvaziar técnica e operacionalmente a PETROBRAS. Na execução desse processo estava o dedo do Sr. Roberto Campos, que já havia feito a primeira tentativa, quando da revisão das notas reversais de Roboré, nas quais funcionou como assessor e na política do petróleo do Gabinete presidido por Tancredo Neves, com o Sr. Roberto Campos também como assessor.

Tanto na política preconizada pelo Governo de Gabinete, como nas notas reversais de Roboré, a tentativa de aniquilamento da PETROBRAS seria fulminante se levada a efeito. Portanto, não é de admirar o que esse cidadão escreve em «O Globo», como não é de admirar a sua posição, já histórica, de inimigo de uma empresa que é uma das maiores do mundo e que poderá representar a emancipação econômica do Brasil.

O SR. JOSÉ ERMIRIO — Agradeço ao Sr. Senador Arthur Virgílio os comentários feitos e, mais adiante, demonstrarei e que a PETROBRAS representa em nosso País.

(Lendo)

Até mesmo os cargos diretivos nas empresas privadas oferecem vencimentos e vantagens muito superiores do que em nossa empresa estatal.

Além convém salientar que o bloqueamento dos salários a servidores públicos parece ponto de honra do catolicismo Gudin-Campos. Valendo-se da força e do prestígio da Revolução, Campos, antes de programar a política desenvolvimentista, — que ele não programou, nem executou, — espalçou o desencanto e o desestímulo nos quadros do funcionalismo da União, reduzindo vencimentos, impedindo melhorias, ou estabelecendo teto humilhante para os servidores de categoria. Com esta estratégia espantaram-se os melhores e se enfraqueceram as retaguardas civis e militares da Nação, anulando as reações, pois um servidor mal pago jamais poderá dar ao País a contribuição operosa e efetiva de que dele se espera.

Durante o seu Ministério, consumido em sucessivas reformas, no Banco da opinião pública, da promissória de um plano anti-inflação inflacionário, o Senhor Roberto Campos, médico do mal-

estar nacional, atendeu-se à cabeceira de um país enfraquecido e o deixou sangrar e moribundo. E, agora, para felicidade nossa, usa a sua esplendida inteligência para apurar o receituário alienígena e tenta patricular um dos poucos membros sãmentes do corpo da Nação, que é a Petrobrás.

O Sr. Arthur Virgílio — Permite-me V. Exa. outra intervenção, Senador José Ermirio?

O SR. JOSÉ ERMIRIO — Não, não. Com muito prazer!

O Sr. Arthur Virgílio — O Sr. Roberto Campos, que ocupou uma posição do maior destaque no Governo do Marechal Castello Branco e que era, de fato, o mentor da política econômico-financeira daquele Governo, não praticou apenas esses atentados contra a economia nacional, contra a existência do empresariado nacional, e o favoritismo a tudo que representasse coisa estrangeira no País, por isso que ele é um homem que não acredita naquilo que e nosso, não cre na capacidade brasileira, não cre que possamos realizar alguma coisa de certo e bom. Ele foi além, abusando da confiança que nele depositava o Presidente da República: criou toda uma legislação beneficiando os bancos financeiros, dando a esses bancos financeiros lucros fabulosos e, na hora em que deixou o Ministério, foi ser Presidente de um Banco de Financiamento.

O SR. JOSÉ ERMIRIO — Tenho a revista em minhas mãos: o Investment Bank. Foi ser Presidente de um banco que é brasileiro mas que possui capitais estrangeiros.

O Sr. Arthur Virgílio — Exatamente, um banco de investimentos no qual participam capitais estrangeiros beneficiando-se, assim, de uma legislação que ele preparou em causa própria, em causa pessoal. Sr. Senador José Ermirio, homens que não praticaram nada, homens que não chegaram a praticar atos dessa natureza, os quais considero absolutamente imorais e criminosos, estão aí banidos da vida pública, estão com seus direitos políticos suspensos, em nome da honra desta nação.

O SR. JOSÉ ERMIRIO — Agradeço ao ilustre Senador Arthur Virgílio o aparte. V. Exa. tem toda razão. Nós, ou valorizamos o brasileiro ou seremos uma nação conquistada. Ou valorizamos esta geração nova, de homens capazes, que estudam e lutam por um Brasil melhor, com salários razoáveis, ou, então, nada teremos neste País.

(Retomando a leitura)

O senhor Gudin, Eugênio para os brasileiros, — e «Gênio» para os americanos, — é o complemento intelectual que redige o almanaque de uma política petrolífera antinacionalista. E não se cansa. Tendo pela frente uma grande esperança de ver a Petrobrás aos cacos e na retaguarda os aplausos de todo um coro de cassandras, é o adrogado sem juízo das companhias estrangeiras.

Certa vez, em discurso proferido nesta Casa, glosou um artigo de Gudin que deplorava, em lágrimas, a situação dos estrangeiros que investiam no Brasil. Tive a oportunidade de narrar, então, a visita que, às vésperas do artigo choroso, recebi de empresário americano, que, retornando alegre, contava-me que sua empresa apresentara um lucro anual de 63,7%... E, a mesma firma, lá fora, não apresentou mesmo lucro superior a 8%...

Faço desta tribuna um apelo a Campos e Gudin para que se limitem à vocação alienígena, deixando em paz o petróleo brasileiro.

A Petrobrás é vitoriosa. Com 1 em 1965, e estribando-nos na publicação *World Oil*, de Houston, Texas, de 15 de agosto de 1967, demonstramos dia 11 de outubro passado, por este plenário que as reservas brasileiras de petróleo haviam passado de milhões de barris para 1 bilhão, apresentando um aumento de quase 50% somente de 1965 para 1967. Tal reserva daria para 18,5 anos considerando-se a produção do final de 1967 representava 0,3% da mundial. Mas, porém, sem considerarmos as possibilidades das reservas ainda não provadas da região de Barreirinhas, do Maranhão e que é também um campo em desenvolvimento pela Petrobrás. Por outro lado, os Estados Unidos não dispõem de suas reservas por mais de 10,3 anos, pois apesar de possuir 31.452.127 barris sua produção era de 3.038.999.000 barris. Note-se que naquela nação já foram pesquisados todos os anticlinais, todos os campos, todos os «oil-traps» enquanto o Brasil, com enormes possibilidades imensas a parte de nosso território, não prospectada. Baseando-se na publicação «Petróleo Interamericano» de janeiro último, podemos também afirmar que os notáveis e acelerados aumentos dos descobrimentos de 1967 deverão traduzir-se em incrementos da produção brasileira. E citando a revista que a região de Carmópolis, Estado de Sergipe, já ligada por conduto com próximo porto de cabotagem e objeto de vigorosa campanha de furação para aumento, poderá produzir 20.000 barris diários mais do que no ano passado.

O Sr. Arthur Virgílio — Permite-me V. Exa., Senador José Ermirio?

O SR. JOSÉ ERMIRIO — Não, não.

O Sr. Arthur Virgílio — Desconheço o nome do colega a insistência, denunciava V. Exa. discurso impetuoso e, como está lendo, não poderia perturbar o curso de sua exposição por meus apartes. Mesmo assim, com permissão para interferir mais uma vez neste momento em que V. Exa. em Carmópolis, quero lembrar o nome do homem a quem o Brasil deve a cobertura de óleo naquela região, o engenheiro Moysés Bentes que interpretou a região geológica de Sergipe. Não acreditando no distorçado relatório «Link», esse engenheiro brasileiro interpretou a região geológica de Sergipe e desmentiu o relatório, porque a Petrobrás perfurou e ficou provado que existe óleo além da bacia do recôncavo. Esse brasileiro, a quem a Nação deve milhões de dólares que vai pagar com essa reserva fabulosa, brasileiro que honra a técnica nacional, foi preso, algemado e demitido da Petrobrás.

O SR. JOSÉ ERMIRIO — Senador Arthur Virgílio, na minha longa experiência de quase cinquenta anos de luta no País, sempre dei valor aos brasileiros. O nosso grupo não possui funcionários estrangeiros e cresce, dentro de uma muito grande, dentro do País, confiado no esforço dos brasileiros. (Lê): Agora as informações do estrangeiro que nos trazem a marca de esperança em nossas próprias possibilidades, temos a certeza íntima, brasileira, de que a Petrobrás é

empresário cujo futuro será altamente rentável ao País. Mas, prosseguindo, de acordo com a publicação "World Oil", também de janeiro, é importante assinalar o aumento da Petrobrás, da descoberta de dois campos petrolíferos no Espírito Santo: um em Barra Nova e outro em São Mateus. No primeiro o óleo aparece a tão somente 20 metros de profundidade e no segundo já foi obtido boa produção. Com relação ao Recôncavo, a capacidade de produção de óleo da Bahia — que já é grande — será aumentada com a construção de 43 quilômetros de linha de canos que ligará vários campos produtivos da região e que são os de Água Grande, São Sebastião e Candéas. Por aí se vê, senhores, que a cada dia cresce a pesquisa e a produção. Cresce a Petrobrás e, com ela, o Brasil. Em 13 anos, elevou a produção de óleo de 2.500 para 150.000 barris diários, a capacidade de refinação elevou-se de 15.000 para 350.000, duplicou a tonagem da frota de petroleiros, construiu centenas de quilômetros de oleodutos e tem em andamento obras de vulto como as refinarias «Gabriel Passos», a ser inaugurada ainda este mês, em Minas Gerais e «Alberto Pasqualina», no Rio Grande do Sul, a ser inaugurada em julho, além de terminais marítimos, tudo perfazendo um total a preços históricos superior a 1,2 bilhões de cruzeiros novos. Isto sem referências mais detalhadas à borracha sintética que já estamos exportando para a Argentina e México, como resultado de vitoriosa disputa no mercado interno daqueles países.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite-me V. Exa. um aparte!

O SR. JOSÉ ERMIRIO — Com muito prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — V. Exa. salienta, com dados objetivos, a evolução dos trabalhos da PETROBRAS, que se desdobram com vantagens para o País, desde sua instalação. Cumpre salientar que ninguém nega que a PETROBRAS tem cometido erros ...

O SR. JOSÉ ERMIRIO — Muito bem!

O Sr. Josaphat Marinho — ... mas não há empresa no mundo, sobretudo nascida nas condições em que surgiu a PETROBRAS, que não haja cometido equívocos ...

O SR. JOSÉ ERMIRIO — Muito bem!

O Sr. Josaphat Marinho — ... no desdobramento de suas atividades. É importante assinalar que a ... PETROBRAS, por assim dizer, criou os técnicos de petróleo no País, e os vem aperfeiçoando não só nos trabalhos normais da empresa, como nos cursos que empreende, ou através das bolsas que concede para especialização nos Estados Unidos e em outras nações com instrução técnica adequada. De outro lado, é necessário acentuar-se a inexatidão de determinados argumentos que pretendem provar fracasso da PETROBRAS, comparando situações diferentes: isto é, tomam, determinados críticos, as atividades petrolíferas em outros países, de geologia diversa e de economia diferente, de território muito mais reduzido, para comparar com as atividades desenvolvidas pela PETROBRAS em nosso País, sem atentar nas nossas particularidades, que, como V. Exa. sabe mais do que eu, engenheiro que é, são importantíssimas para o desenvolvimento dos trabalhos exigindo inclusive a modificação das técnicas tradicionais para que pos-

sam ser alcançados resultados úteis. Nos tempos que ver o valor do empreendimento da PETROBRAS tendo em consideração as dificuldades do meio brasileiro, ...

O SR. JOSÉ ERMIRIO — Muito bem!

O Sr. Josaphat Marinho — ... do meio geológico e do meio econômico. Considerados estes elementos, e não obstante erros que a empresa praticou, e vem corrigindo, a verdade é que tem sido e ha de ser — apesar das críticas — um sustentáculo da independência econômica do País.

O SR. JOSÉ ERMIRIO — Agradeço o magnífico aparte, nobre Senador Josaphat Marinho.

V. Exa. falou em erros. Se houve erro grande neste mundo, foi em 1918, quando os Estados Unidos, ao terminar a Guerra, não conseguiram fazer o motor do avião Liberty motor. E já tinham gasto mais de quinhentos milhões de dólares!

Os nossos pequenos erros, esse entusiasta ou esses doadores procuram aumentar, com um binóculo de longo alcance para uma partícula pequena, que é comum em toda empresa.

O Sr. Arthur Virgílio — Nobre Senador José Ermirio, além do argumento que, com o brilhantismo de sempre, acabou de expender o Senador Josaphat Marinho, justificando esses pequenos erros que pode a PETROBRAS haver cometido, acrescentando a esses argumentos mais um que considero também fundamental e da maior importância — o hibridismo do monopólio estatal. Esse hibridismo faz com que a ... PETROBRAS sofra as pressões as mais violentas e poderosas, internas e externas. Externas, daqueles que têm interesse em liquidá-la, que são os seus competidores; e interna, daqueles que, embora pertencendo à PETROBRAS, são adversários jurados do monopólio. Defendo e continuarei defendendo a tese do monopólio integral, total. É justo com o exemplo do truste que começa na pesquisa, na lavra, passa pela refinação e vai à distribuição, enfim vai a todas as atividades econômicas ligadas ao petróleo e, por isso mesmo, são poderosos, imbatíveis econômica e financeiramente. Mas a ... PETROBRAS, não: fica com o osso do ofício e o *fillet mignon* é destinada aos trustes internacionais.

O SR. JOSÉ ERMIRIO — Agradeço ao Senador Arthur Virgílio por esses detalhes que, realmente, precisam ser conhecidos por todos nós.

Os erros, conforme eu dizia em resposta ao aparte do Senador Josaphat Marinho, são comuns em todas as empresas. Nós mesmos temos errado muito, e quem não erra não aprende. Os erros da PETROBRAS não são grandes, posso afirmar a V. Exa. — são erros comuns a qualquer administração.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOSÉ ERMIRIO — Com todo prazer.

O Sr. Eurico Rezende — O discurso de V. Exa. em termos de exame e defesa do monopólio estatal do petróleo, somente pode merecer os nossos aplausos. Mas, é que não compreendi ainda o que é que está motivando o pronunciamento de V. Exa. Há alguma proposição em estudo nos escalões administrativos? V. Exa. está vendo alguma tendência do Governo Federal de modificar o *status quo* vigente no que diz respeito à PETROBRAS, ou

está apenas examinando apenas a possibilidade de comentários de pessoas ou de grupos? Entim, V. Exa. está manifestando apreensão diante de algum problema que esteja em desenvolvimento nas repartições do Governo, visando a alterar o monopólio estatal?

O SR. JOSÉ ERMIRIO — No atual Governo não, mas como homens ligados a empresas estrangeiras estão ocupando, diariamente, os jornais, fazendo uma onda sem precedentes no País, é bem possível. E, fui informado também que um deles já foi convocado para a Câmara Federal, já partilhando do desejo deles. Portanto, antes que esse homem apareça na Câmara, é bom que o Senado saiba o que está ocorrendo nesse setor.

O Sr. Eurico Rezende — Em termos de Congresso, V. Exa. não tenha receio de nenhuma vulneração. V. Exa. sabe, o Congresso transformou-se assim numa arquitetônica comissão de redação final e não será um deputado, nem poder de iniciativa deputado tem a esse respeito, só pode ter a palha das palavras, a usina da saliva. De modo que V. Exa. deve amedrontar-se com a presença de algum Deputado entreguista. Agora, seria legítima a sua apreensão se quem tem o poder de iniciativa, neste caso o Executivo, estivesse preparando algum expediente capaz de causar erosão no benemérito monopólio estatal do petróleo.

O SR. JOSÉ ERMIRIO — Agradeço o aparte do Sr. Vice-Líder do Governo. Mas, como ia dizendo, é comum neste País criar ondas para depois lançar os projetos, ou a modificação de um órgão que existe no País e que é a sua salvação.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Exa. novo aparte?

O SR. JOSÉ ERMIRIO — Tem o aparte V. Exa.

O Sr. Josaphat Marinho — V. Exa. poderia acrescentar que, a partir de 1964, o monopólio tem sido limitado na sua extensão. Foi declarada hora do monopólio a exploração do xisto; foi entregue, em quase sua totalidade, a iniciativa privada a indústria petroquímica. E, assim, vão-se abrindo frestas no monopólio estatal do petróleo, o que não significa prestigiá-lo, mas enraquecê-lo.

O SR. JOSÉ ERMIRIO — Agradeço o aparte de V. Exa. É muito oportuno. Vou citar a revista «Business Latin-America», de 7 de março deste ano, que diz o seguinte:

«O Governo Mexicano convocou duas companhias de seguro porque admitiram cinquenta por cento de capital estrangeiro quando, pela mexicanização tem que ser no mínimo, cinquenta e um por cento».

E deu tempo para resolver o assunto.

Aqui, já começam a tirar o xisto e já querem entrar na Petroquímica, o que o México não deixou. Não somos favoráveis a imitar ninguém mas a defendermos o nosso País. Este precisa de nossos auxílios, de nossa luta cotidiana, para ser alguma coisa no futuro.

O Sr. Arthur Virgílio — Permite V. Exa. um aparte, mais uma vez? (Assentimento do orador) — De fato, concordo com o Senador Eurico Rezende em que a iniciativa de se acabar com o monopólio estatal não teria a aprovação do Congresso. Quero, no entanto, alertar para o fato de que uma iniciativa direta não pode determinar

isto. Em alguns casos, são medidas atuas, arduas de longo ou de médio prazo, que não produzem efeitos imediatos, mas que podem produzir efeitos imediatos. São elas tomadas assim, surpreendendo a Nação e até aos homens bem intencionados que não estão atentos a suas manobras e manobras. Vou dar dois exemplos: primeiro, a Petroquímica de base, flava e ha, na Petrobrás, ainda, quem defendia a tese do monopólio, porque é uma das atividades mais rentáveis da indústria. Pois bem. Foi nomeada uma comissão para trazer a orientação da Petrobrás, no setor, constituída por três representantes de três empresas estrangeiras que atuam em petroquímica. Não seria compreensível que esses homens fossem dar uma indicação à Petrobrás, de acordo com os interesses brasileiros. Dada orientação, de acordo com as empresas que eles representam. E mais ainda por um simples decretinho, publicado num cantinho do *Diário Oficial*, a frota de petroleiros da Petrobrás passou para o controle da Marinha Mercante, contrariando a tese, universalmente aceita, de que não é concebível que a navegação ligada a um ramo industrial seja dele separada. Esta tese foi, inclusive, debatida aqui com o Líder do Governo, Senador Daniel Krieger, que a defendeu também: é impossível separar-se a navegação ligada a um ramo industrial. E por um simples decretinho publicado, como disse, num canto do *Diário Oficial* foi retirado do Controle da Petrobrás, a sua frota de petroleiros. São medidas desta estatura, aparentemente insignificantes, que poderão levar ao esvaziamento operacional do monopólio estatal, enfraquecendo-o economicamente e, afinal, destruindo-o.

O SR. JOSÉ ERMIRIO — Muito obrigado a V. Exa. Quería citar, aqui, o que já disse, várias vezes: um barril de petróleo utilizado na petroquímica, dá 10 vezes mais do que se utilizado para combustível. Daí por que a petroquímica é a menina-dos-olhos daqueles que querem tudo levar do Brasil e pouco deixar.

O Sr. Eurico Rezende — Ouvi, com muita atenção, o aparte do Sr. Senador Josaphat Marinho em assunto, aliás, que já foi objeto de discurso de S. Exa. Mas devo dizer que a tendência do Governo e estender, integralizar o monopólio. Mas qualquer atividade pioneira, em termos de monopólio, requer recursos. O Governo não pode assim, de repente, abarcar, substituir a atividade privada em todos os setores que interessam ao monopólio. O eminente Senador Arthur Virgílio fez referência à frota de petroleiros. Lembro-me de que, na época, foi o assunto estudado por uma comissão que concluiu que o Governo não teria condições de manter aquela situação. Mas, se V. Exa. verificar no decreto, constatará que é uma medida transitória. De modo que devemos defender os interesses nacionais, pensando, também, no orçamento da União. Não podemos aqui ter a euforia que se pode ter, na ribalta do orçamentismo dos Estados Unidos da América do Norte. Não temos recursos para suportar o ônus de uma solução assim imediata. Temos que fazer uma programação de investimentos. O Governo vem enfrentando e resistindo a várias investidas estrangeiras, o Governo está derrotando a investida estrangeira, por exemplo, no caso da energia nuclear: está enfrentando, resolutamente,

a liberdade e a liberdade ao que diz respeito às liberdades está enfrentando. A liberdade estrangeira no que diz respeito ao crédito solável. Então, esta liberdade tem que, realmente, receber um crédito de confiança. O monopólio poderá estender-se mas numa programação financeira capaz de ser suportada pelas disponibilidades do nosso Brasil. De modo que isso que V. Exa. caracteriza como ameaça de um alguém que virá para a Câmara como Deputado e que consta do noticiário da imprensa é briga de bodeque contra a PETROBRAS. Tenha, assim, V. Exa., no seu espírito de parlamentar e na sua consciência de patriota, a certeza de que a PETROBRAS continuará. É um estado de alma neste País. O Governo atual está vivamente preocupado na sua prosperidade e na extensão da sua área de monopolização e de desenvolvimento.

O SR. JOSÉ ERMIRIO — Muito agradável, é tranquilizadora a informação de V. Exa. Se assim não fosse, enfrentaríamos irremediavelmente perdidos com qualquer injunção de fora. do Exterior dentro da PETROBRAS.

(Lendo): Frisemos, aliás, que as novas refinarias representam um lucro líquido de perfuração e de produção certo para atender às despesas de produção de novos poços.

Vossas Excelências sabem que a refinaria representa um lucro certo: 40% do valor do faturamento do petróleo no País; o transporte: 20% e a produção: 40%. Portanto, aumentando a área de refinaria, dará ao Brasil uma tranquilidade e uma renda muito grande para enfrentar o futuro. Não é só quanto às prospecções como também à produção.

Estes, pois, de sobreaviso contra o negativismo vestido de tecnicismo. Lembremo-nos, apenas, de que, quando ocuparam o governo compraram para o Brasil todo um acervo de companhias estrangeiras deficitárias, pagando cerca de sete vezes mais que o justo valor. e, sem nenhum remorso, facilitaram para venda a grupos americanos de todo um parque industrial benéfico ao País. Agora tentam enfraquecer a Petrobrás para dela se apossarem. Mas há na consciência e no coração de cada brasileiro, das casernas, dos escritórios, das câmeras e das oficinas, o sagrado compromisso de que a Petrobrás é intocável...

(Muito bem! muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Sr. Senador Aurélio Vianna. (Pausa.)

S. Exa. não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Mário Martins.

O SR. MÁRIO MARTINS:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, precisamente na semana em que o Senado, por 28 votos contra 8, negou aprovação a um decreto-lei que pretendia prorrogar, por mais um ano, um desconto na base de 5% nas declarações de Imposto de Renda para as pessoas jurídicas, sob a alegação de que seria da conveniência nacional transferir parte da renda do Tesouro para que as empresas particulares aumentassem o seu capital e, ao mesmo tempo, se fomentasse o movimento das Bolsas de Valores, nessa ocasião em que o Governo se mostra tão desvalido em favor das grandes empresas brasileiras ou não, aqui radica-

das, os líderes sindicais, operários, no momento de Jurema, o Rio de Janeiro, foi violentamente atacado, o material apreendido e houve a proibição de continuar pelo simples fato de estarem os trabalhadores com uma representação oficial, sem força, sem vigor a ninguém, com um memorial recolhendo assinaturas com a finalidade de ganhar rendimento maior, sem as intervenções de Decreto-lei que impede o próprio patrão lhes reconhecer as necessidades e méritos e lhes dá maior retribuição. Neste momento, estou falando no sentido de apelar para o Governo, pois aí estamos diante de um excesso que, pleonasticamente, poderíamos dizer, ultra-excessivo em matéria de repressão, contra aqueles que não cometeram crime.

Não tem crime a ser destacado e, unicamente dentro da tradição, dentro do seu direito e na presunção de que a Constituição lhes assegura esse direito, vêm a rua, sem discursos, com cartazes singelos, nada ofensivos a ninguém, pedir a solidariedade dos companheiros para o memorial em que pretendem obter quinhentas mil assinaturas, uma vez que, no primeiro dia, numa única banca, atingiram dez mil.

Então, é realmente a deformação que se instalou, de 1964 para cá, em certos órgãos, não só federais, como estaduais, que consideram do dever da autoridade impedir que alguém se revenda num saguão de uma instituição como a Associação Brasileira de Imprensa, sem trombetas e sem discursos, para apelar, para ver se o companheiro trabalhador deseja emprestar a solidariedade da sua assinatura a um memorial a ser dirigido ao Governo.

Orá, quando o Governo, ou, pelo menos, as autoridades federais — procuram impedir que o povo entre em diálogo com o Governo, então, já aí, não é apenas o trabalhador que está sendo prejudicado, mas o próprio Governo; já aí, é uma intervenção policial para impedir não apenas que aquele que sofre um prejuízo reclame, mas para impedir que o próprio Presidente da República possa ouvir aqueles que querem reclamar dentro da lei.

Assim, a exorbitância cresce, aparentemente na primeira fase, contra os trabalhadores, mas também, no meu modo de encarar, é um atentado ao próprio Presidente da República, porque se amanhã formas permitir que isso se desenvolva, ninguém mais terá o direito de se reunir na rua pacificamente, com pessoas que emanam como se devem dirigir ao Presidente da República. Quer dizer, naquele ato daquela cidade, a que se está impedindo não é exclusivamente o direito constitucional previsto no art. 151 — o direito de reunião, livre e pacífica — mas também a prerrogativa do Presidente da República, que está neste caso, impedido que converse com aqueles que ali se reúnem.

Então, esta gente, o que não deseja é o diálogo entre o Governo e o povo. Embora seja eu homem da Oposição e crítico me constantemente certos atos do Governo, não vai o meu sentido oposicionista ao ponto de admitir, reconhecer que o Sr. Presidente da República não deseja ser perturbado por aqueles que têm sede de justiça e que a ele querem dirigir-se.

Estou fazendo este pronunciamento para protestar, em nome do País, contra a arbitrária atitude da Polícia do Estado da Guanabara, contra estes excessos, somados já a vários outros e outros.

Estou fazendo este pronunciamento para protestar, em nome do País, contra a arbitrária atitude da Polícia do Estado da Guanabara, contra estes excessos, somados já a vários outros e outros.

Estou fazendo este pronunciamento para protestar, em nome do País, contra a arbitrária atitude da Polícia do Estado da Guanabara, contra estes excessos, somados já a vários outros e outros.

Quer se colocar um muro para impossibilitar que os trabalhadores, diante de uma reivindicação legítima, da mesma maneira que as empresas privadas se dirijam ao Governo, se dirijam ao Congresso, mobilizando os jornais para defender nas raras vezes seus interesses contra o Tesouro Nacional. Como não admitir que os trabalhadores se reúnam para se dirigir ao Sr. Presidente da República, não para querer qualquer singela do Tesouro, mas para explicar que a sua posição é insustentável, que não é justo que o saneamento da moeda seja feito exclusivamente à custa deles, trabalhadores?

Desconfio, Sr. Presidente, suspeito muito de autoridades que em oportunidades dessa natureza assim atuam. O que é evidente, a meu ver, seja por ignorância ou por razões menos confessáveis é que essas autoridades querem manter o clima de um País onde o povo não possa ao menos apor uma simples assinatura, dirigida ao Presidente da República, para externar seus sofrimentos, as injustiças que sofre.

Vimos exemplos em nações cujos regimes acabaram mal quando isso sucedia, quando a polícia se colocava como intermediária entre o povo e a autoridade constituída. Os resultados foram funestos tanto para o governo como para a nação.

Quero ainda aproveitar a oportunidade para dizer que, se não houver uma interferência do Governo Federal, no sentido de limpar o caminho dos que querem falar com ele, sobretudo trabalhadores, estaremos às vésperas — podem não ser imediatas — mas estaremos preparando o caminho que não será benéfico para o País, nem para o Governo nem para ninguém. Porque, quando numa nação o povo fica impedido de atos tão simples como esses, quando o povo sente que o próprio Governo não tem autoridade para impedir que lhe coloquem uma cerca entre ele e o povo, então esse Governo acaba condenado e surpreendido com um desfecho possivelmente trágico. (Muito bem!)

O SR. MÁRIO MARTINS:

Sr. Presidente peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Sr. Senador Mário Martins, pela ordem.

O SR. MÁRIO MARTINS:

(Pela ordem) Sr. Presidente, o nosso regimento interno estabelece em um dos artigos referentes à atribuição especial do Presidente do Senado, velar pelas prerrogativas e pelas imunidades dos Srs. Senadores. Não sei se a questão de ordem caberia bem neste artigo, porque não há outro, uma vez que me parece tácito que ao Presidente cabe não apenas velar pelas prerrogativas e pelas imunidades, mas pelo bom nome da Casa. Não sei se poderá, portanto, fazer essa invocação numa questão de ordem, mas penso que ela seja correta.

V. Exa. tem lido o noticiário dos jornais nesta última semana. Em face de uma votação ocorrida nesta Casa, após debates de três sessões consecutivas, intercaladas por um sábado e por um domingo, o Senado resolveu, na sua soberania, depois de debater, como disse, por vários dias, depois de terem sido proferidos vários discursos sobre

a matéria, rejeitar o decreto-lei que pretendia prorrogar a isenção do Imposto de Renda para as empresas privadas que, com essa isenção, adquirissem títulos na Bolsa, para aumento dos respectivos capitais.

Na primeira sessão em que a matéria foi discutida e em que atuei até, como orador, fui interrompido a meu discurso, e a sessão em decorrência, por quatorze vezes, porque a luz entrava em pane constantemente, podendo dar a entender, se lêsse em outro país, que forças inferiores, superiores, malignas, forças ocultas estavam inflando — não sei. Constatava realmente um recorde numa sessão ser interrompida quatorze vezes por falta de luz, sem que o gerador funcionasse.

Isso foi na sexta-feira. Estive, então, o assunto para ser meditado pelos dois lados, no sábado e no domingo. Na segunda-feira foi reaberta a discussão da matéria e vários oradores falaram. Na terça-feira a mesma coisa, quando a matéria foi votada, com verificação, e o decreto-lei foi revogado. As classes empresariais só tomaram conhecimento da rejeição, não tomaram conhecimento da discussão de quase uma semana. E também as próprias autoridades fazendárias incumbidas da matéria. Tanto que o Diretor do Imposto de Renda, no dia em que rejeitamos a matéria, dava entrevista dizendo como se poderia fazer o desconto do imposto de renda baseado naquele decreto que ainda se encontrava no Congresso.

Então, houve aquela surpresa, tanto das autoridades quanto dos interessados, dos homens da bolsa, das que especulam, dos que, enfim, estão no campo financeiro. E aí, como um estrabismo, uma orquestra organizada, nos principais jornais do Rio e de São Paulo, especialmente, desencadeava uma campanha contra o Senado. Não para dizer que o Senado teria votado por razões políticas. Os protestos, em forma orquestral, alegavam que o Senado teria rejeitado o decreto-lei por equívoco, como se fôssemos uma Casa de homens sensatos, que estavamos aqui defendendo o direito da matéria desta ordem. E foi crescendo, sem que até aqui ninguém contestasse, com dados, que não se tratava de nenhum cochilo do plenário. Foi a matéria conscientemente votada.

Se permitirmos se criar e se manter a imagem que a propaganda dos interessados está fazendo contra o Senado, dificilmente poderemos nos libertar amanhã perante o público e a Nação da impressão de que somos uns dispendiosos, uns inconscientes, uns dorminhocos, que estamos aqui exclusivamente por estar e inadvertidamente somos capazes de rejeitar alguma coisa de grande interesse para o País.

Reconheço a delicadeza da matéria, e não pretendo que V. Exa., como Presidente da Casa, interfira em favor desta ou daquela interpretação, desta ou daquela vontade dos Srs. Senadores. O que desejo é que V. Exa. de uma nota histórica, dizendo como ocorreu a tramitação, quem falou, se V. Exa. julgar conveniente, mas de modo a evidenciar que na verdade o projeto foi debatido e a rejeição resultou de liberação consciente, em voto fundamentado por honrada, após três sessões com intervalo de 24 horas, para que a Nação tomasse conhecimento. V. Exa. sabe que uma das grandes características que conhece e distingue o Parlamento, o regime democrático, é precisamente a discussão porque, enquanto se discute, dá-se tempo a que todos atentem para o problema. Esta Casa, o

Parlamento Nacional, muita gente não compreende e por isso diz que Câmara e Senado são casas onde se fala de mais, quando o falar demais é importante. Terrível é quando se vota sem falar. Aí é que a Nação pode ser surpreendida por determinadas decisões sem que tenha tido oportunidade de pronunciamento.

No caso, durante uma semana, os interessados tiveram farta, ampla oportunidade para se manifestarem, para intervir. Acontece é que, possivelmente, essa gente está admitindo a definição que recentemente fez o Deputado Hermanno Alves, com muita felicidade, embora seja ela melancólica, dizendo que há o Poder Executivo, que é o Governo, e o Poder Executivo, que é o Legislativo.

Mas, nós, se somos o Poder Executivo, não estamos neste ponto tão despidos de prerrogativas e da oportunidade de agir, que nos constituamos num órgão carimbador do Executivo. O fato é que há os interessados, aqueles que querem as comissões nos títulos das vendas nas bolsas, os que querem lançá-los no período de março a abril, que é o período do imposto de renda, e os que se querem valer de um tributo que deveria ir para o Tesouro Nacional para canalizá-lo para as suas iniciativas privadas. Estes interessados então, que estavam convencidos de que, realmente, a todos os papéis que voem, ou caíam aqui vindos do Palácio do Planalto ou do Palácio da Alvorada, nós os consagraremos dando o nosso sim.

Dai, da tranquilidade deles, é que advém a surpresa deles. Mas surpresa maior foi verificarmos que, de qualquer modo, o Senado no Brasil não é um corpo subserviente, um corpo morto. É diante da vida que o Senado manifesta, nos querem classificar de um corpo semil, em corpo que não responde mentalmente pelos seus atos, pelo que não temos condições, em assuntos da importância deste, de debater e deliberar conscientemente. E lançam a campanha sustentando que, por um equívoco, por uma inadvertência, um cochilo, por apatia e desinteresse, o Senado acabava contra a própria vontade — dize Senado — porque o que eles quer é ser nossos intérpretes — contra o nosso próprio pensamento, cometendo um erro.

Contra isso, Sr. Presidente, é que eu, neste momento, na questão de ordem, solicito, data venia, a intervenção de V. Exa., naturalmente admitindo que irá definir ou esposar o ponto de vista de nenhuma das duas alas que se chocaram, embora seja a maioria dos 24 votos que expresse a vontade da Casa.

Deixo nas mãos de V. Exa. o caso, e certo na sua esclarecida inteligência. Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. EURICO REZENDE:

Sr. Presidente, peço a palavra para agradecer.

SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Martins) — Tem a palavra o Sr. Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, de pleno acordo com a nota presidencial a respeito do episódio. Mas, li as manifestações das classes empresariais e vi ali, apenas o exercício de uma prerrogativa constitucional — o direito de crítica.

O Sr. Mário Martins — Estou de acordo.

O SR. EURICO REZENDE — E não só as manifestações das classes empresariais. Sr. Presidente, li editoriais de jornais do conteúdo e da responsa-

bilidade do Correio da Manhã e do Diário de Notícias, nota do Jornal ab Brasil, a imprensa toda criticou, de modo respeitoso mas veemente, a decisão tomada pelo Senado, contra aquele decreto-lei.

O que houve, Sr. Presidente, foi realmente um equívoco, talvez agravado por uma desinformação. Estabeleceu-se, no Senado, durante a discussão da matéria — e habilmente conduzida, precisamente pelo eminente Senador Mário Martins — a impressão de que aquele decreto-lei iria esvaziar a área da «SUDENE» e a área da «SUDAM».

Fui procurado por vários Senadores — não me encontrava aqui em Brasília, e sim no meu Estado — que se manifestaram contrariamente ao decreto-lei por entender que aqueles atrativos fiscais seriam operados em detrimento de órgãos assistenciais de desenvolvimento, como a «SUDENE» e a «SUDAM». Logo, foi realmente um equívoco. Sr. Presidente, e tendo sido um equívoco, nós teremos de confessar esse equívoco.

O Sr. Mário Martins — V. Exa. não acompanhou a discussão.

O SR. EURICO REZENDE — Estou dizendo a V. Exa. que quando cheguei aqui e tive notícias de que as Bolsas de Valores estavam fechadas em decorrência da rejeição do Senado, procurei saber. Vários Senadores me disseram que foram as emoções das Bancadas Setentrionais e Nordestinas que acarretaram a rejeição do decreto-lei.

Esta, Sr. Presidente, é a verdade sem atavios nem artifícios.

O Sr. Mário Martins — V. Exa. é testemunha de ouvido, já que não estava presente, não leu ainda os discursos, os debates, para dizer o que diz.

O SR. EURICO REZENDE — Estou dizendo que colhi, com ilustres companheiros meus, a opinião de que acompanharam o ponto de vista de V. Exa., que determinou o fechamento de Bolsas, porque estavam certos de que o decreto-lei era nocivo aos interesses da SUDAM e SUDENE.

O Sr. Arthur Virgílio — Há Senadores que pensam assim. O nobre Senador Cleodimir... há dois ou três dias, e ainda ontem, 12 discursos precisamente sobre este ponto.

O SR. EURICO REZENDE — Isso reforça a tese que sustento. Os incentivos fiscais às áreas beneficiadas poderão ir a 50%, e se se fizer o desconto para a obtenção daqueles 50%, os incentivos passarão a ser de 25%. É um acréscimo. Alargou-se, com aquele decreto-lei, a área do incentivo, ao contrário do que se teria dito, aqui, de que aqueles dois órgãos assistenciais de movimento seriam vulnerados na sua capacidade de captação de recursos e de poupanças.

As classes empresariais exerceram o direito de crítica, e tanto mais legítimo quando... tem em vista que a opinião das classes empresariais e que sofreu com aquela decisão do Senado, fruto de um equívoco.

O Sr. Mário Martins — Na opinião de V. Exa., que não nos honrou com a sua presença, ouvindo os nossos pronunciamentos.

O SR. EURICO REZENDE — A pessoa pode tomar conhecimento de coisas antes e depois, e melhor até depois, porque pode ser que, num processo, um parlamentar habilidoso e talentoso, como é V. Exa., possa causar uma certa impressão...

O Sr. Mário Martins — Realmente V. Exa. esteja falando em questão de ordem, perguntaria, ...

O SR. EURICO REZENDE — ... até examine com mais serenidade.

O Sr. Mário Martins — ... Sr. Líder, se V. Exa. deu-me a honra de ler o pronunciamento que fiz.

O SR. EURICO REZENDE — Fizera-me uma reportagem do pronunciamento de V. Exa.

O Sr. Mário Martins — Continuava V. Exa. aprendendo de ouvido.

O SR. EURICO REZENDE — Através de bons repórteres.

O Sr. Mário Martins — Acontece o seguinte: em meu pronunciamento não invoquei, sequer uma vez, a questão de que se estaria, ou não, retirando da SUDENE e da SUDAM. Apresentei outra tese. Mas estou de acordo, sobretudo depois que o Líder Aurélio Vianna levantou uma observação com relação ao próprio decreto, mostrando que ele pedia a prorrogação do artigo 6º, não, do artigo e seu parágrafo. Então, aí, comeci a considerar que, de fato, atingia o Norte, o Nordeste e a Amazônia. Contudo, minha tese não se limitava a uma região. É que não posso compreender como o Estado, numa hora em que não nos permite aumentar qualquer despesa, espontaneamente, pretenda prorrogar uma sangria de 50% na arrecadação de tributo no Tesouro, não em favor do incentivo a uma região, mas um incentivo à capitalização privada de determinadas firmas, ao fomento do mercado de títulos na Bolsa e, naturalmente, a possibilidade de se fazer o lançamento do apelo ao capital popular.

O SR. EURICO REZENDE — Aí o equívoco de V. Exa. Ao falar no equívoco do Senado, o nobre colega agora exhibe seu equívoco individual.

O Sr. Mário Martins — Prefiro que V. Exa. diga que eu estou errado do que o Senado.

O SR. EURICO REZENDE — E renúncia do Governo, mas com efeito reprodutivo. Então queria V. Exa. que o Governo permitisse a ressurreição do stupor!

O Sr. Mário Martins — Não há uma coisa com a outra.

O SR. EURICO REZENDE — O Governo age assim para alimentar o capital de giro das empresas e para gerar mais tributos.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Popularizar o capital está na política do Governo.

O SR. EURICO REZENDE — Sr. Presidente, em resumo V. Exa. vai dar a sua nota oficial.

O Sr. Cleodimir Millet — V. Exa. me permite um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Com prazer.

O Sr. Cleodimir Millet — Já pronunciado, aqui, dois discursos a respeito, acreditando estar defendendo o Senado das críticas contundentes publicadas em todos os jornais contra aquilo a que chamávamos de ato lamentável do Senado. Na oportunidade, esclareci que quando se discutiu o Decreto-lei nº 341, o Senador Ruy Carneiro, seguindo-se no pronunciamento do Senador Mário Martins, apontava possíveis maquinacões que estariam ocorrendo no sentido de prejudicar o norte ou nordeste. O Senador Aurélio Vianna, na oportunidade, mandou fustigar o processo e chamou a atenção para um detalhe: os Relatores não haviam feito qualquer menção ao parágrafo único do art. 157 com a redação que lhe deu o parágrafo único do art. 2º do Decreto-lei 238. Isto fazia supor que os cinco por cento, benefício que se concedia, era para que as empresas pudessem descontá-los de seu Imposto de Renda, para aquisição de ações no mercado de capitais, e que essas cinco por cento seriam inclui-

dos nos 50%, cujo desconto já era permitido por leis anteriores. O fato é o seguinte: a Decreto-lei 157 estabelecia, no seu art. 4º, a faculdade de empresas descontarem 10%, conjuntamente com o já autorizado nas leis anteriores, desde que o desconto não ultrapassasse 50%. O Presidente da República alertado para os inconvenientes desse incentivo da maneira por que foi feito, 18 dias depois baixou o novo Decreto-lei, diminuindo de 10 para 5%, esse desconto, mudando a redação do parágrafo único, para permitir que o desconto máximo iria a 55%. Por conseguinte, os 5% não estariam incluídos nos 50% que resultaram de lei anterior. Isto é o que esta nos dois Decretos. Ora, se o Decreto atual prorroga o artigo 4º, com a redação que lhe deu o art. 2º, não fazendo qualquer referência ao parágrafo, podia fazer supor que o que se continua no parágrafo não estaria prorrogado. Então, o desconto poderia ser dos 50%. Acresce a circunstância de que o Decreto-lei permitiu esse incentivo fiscal para o ano de 1967, no que diz respeito às empresas, porque o desconto de 10% das pessoas físicas, não tinha limitações. Por conseguinte, o que revogamos aqui foi o decreto-lei que estendia ao exercício de 1968 os benefícios referentes aqueles descontos permitidos para as empresas, sem que fosse afastado o desconto das pessoas físicas. As críticas mostraram, vamos dizer assim, os dois incentivos, que teriam sido carregado sobre as empresas, sobre as classes empresariais, tirando-lhes todo e qualquer incentivo. Apontei, no ano passado, que a soma desses benefícios foi da ordem de 44 milhões de cruzeros, dos quais um terço era o correspondente ao desconto concedido às pessoas físicas. É a estimativa, para este ano, é da ordem de 75 bilhões de cruzeros, dos quais um terço correspondente ao desconto das pessoas físicas. Dizia eu que as críticas não se justificavam, primeiro porque o Governo não tinha concedido permanentemente esse desconto — limitava-o ao ano de 1957, e poderia retirá-lo num ano. Era possível que a programação estivesse feita, contanto que viesse fatalmente esse desconto. Hoje, não poderia o Governo dar este favor, sem que houvesse audiência do Congresso. Para que valesse esse favor, é necessária a aprovação do Congresso. E se o Congresso tem, pelo mesmo artigo 58, da Constituição, assegurado o direito de opinar sobre o decreto-lei, aprovando-o ou rejeitando, não há por que censurar o Congresso Nacional, que se valeu dessa prerrogativa constitucional. Seria até muito estranho que jornais que vivem clamando contra o autoritarismo desta Constituição, na hora em que se comemora o primeiro ano de sua vigência, quando o Congresso, através de uma atitude mostra que a Constituição não é tão autoritária a tal ponto que os próprios atos que são, hoje da faculdade do Sr. Presidente da República, como seja o de baixar decretos-leis, podem ser revogados pelo Congresso e o Congresso usa do direito que a Constituição lhe dá; esses mesmos jornais que vivem a chamar que esta Constituição foi imposta, que aumentou os poderes do Sr. Presidente da República e diminuiu os poderes do Congresso, são esses jornais que vêm censurar e lastimar um ato do Congresso, exercendo uma faculdade das poucas que lhe restam e que lhe dão o direito de existir como um poder ao lado de outro poder, que é o Poder Executivo. Ora, as razões apresentadas nos meus dois discursos para justificar o nosso voto, não tiveram divulgação, não foram consideradas, pois

ainda hoje, o *Jornal do Brasil* traz mais um artigo do Sr. Nascimento Silva voltando a insistir na mesma tese, chegando ao cúmulo de dizer que matéria desta ordem não deve ser submetida a uma assembleia para votação, deve ser da exclusiva competência do Presidente. Chama a matéria de fazenda e que uma Câmara política sempre se desvirtua no sentido de interesses regionalistas; e tudo mais, como se pudéssemos abdicar de uma faculdade que é de votar todas as matérias. Ao Sr. Presidente da República foi assegurada uma faculdade pela Constituição ou permitida pela legislação revolucionária, mas com esta limitação de serem seus decretos-leis apreciados pelo Congresso Nacional. E se chamam a isso atitude inesperada do Senado...

O Sr. Mário Martins — Consciente. O Sr. Clodomir Millet — Digo «inesperada» porque é o termo exato. Se chamam de inesperada a atitude do Senado, é sinal que a nossa posição aqui é apenas de referendar os atos do Sr. Presidente da República, nesses casos de expedição de decretos-leis. São as explicações que queria dar a V. Exa., para dizer que não foi um simples equívoco. Foi uma atitude tomada pelo Congresso Nacional, deliberadamente, mesmo porque o Governo, que tinha obrigação de mandar os esclarecimentos necessários e até a correção necessária para o caso que, realmente, se está dando, não tomou qualquer providência. Quero alertar o nobre Líder para o fato de que a Câmara dos Deputados já vai votar uma emenda, apresenta a numa das comissões, renovando toda a matéria contida nesse decreto-lei, nos mesmos termos, sem qualquer explicação do Governo a respeito do que ali se contém, no que diz respeito aos interesses das regiões que defendemos ou a respeito dos interesses da Nação que queremos resguardar, tanto quanto V. Exa.

O Sr. Eurico Rezende — Então V. Exa., com essa informação de que a Câmara dos Deputados vai estabelecer o *status quo ante* derrubado pelo Senado, está caracterizando que, realmente, houve um equívoco.

Mas, Sr. Presidente, V. Exa. naturalmente acolherá a questão de ordem do eminente Senador Mário Martins e se se inclinar pela nota oficial, temos certeza de que V. Exa. saberá, com a cautela que sempre foi a constante de sua vida pública, dar a opinião pública os esclarecimentos condizentes com a verdade.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Tratando-se de deliberação do Plenário, a Mesa fará expedir nota esclarecedora sobre a tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1968, que aprova o Decreto-lei nº 341, de 1967, que prorroga para o exercício de 1968, os benefícios dos Decretos-leis nºs 157 e 238, de 1967, de forma a permitir a enata apreciação da decisão do Senado.

SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte.

Resolução nº 19, de 1968

Cria Comissão de Inquérito destinada a apurar as causas da evasão de cientistas de alto nível e a estudar medidas tendentes a incentivar a pesquisa científica e tecnológica no País.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É criada Comissão de Inquérito, de 9 (nove) membros, para,

nos termos dos Arts. 148 a 156 do Regimento Interno, apurar, no prazo de oito meses, as causas da evasão de cientistas de alto nível e estudar medidas destinadas a incentivar as atividades de pesquisa científica e tecnológica.

Senado Federal, 19 de março de 1968. — 1) Vasconcelos Torre — 2) Adalberto Sena — 3) Clodomir Millet — 4) Edmundo Levi — 5) Fernando Correa — 6) Curvalho Pinto — 7) Aloysio de Carvalho — 8) José Leite — 9) José Candido Ferraz — 10) Leandro Maciel — 11) Petronio Portela — 12) Aurelio Viana — 13) Mello Braga — 14) Mário Martins — 15) Duarte Filho — 16) Ruy Carneiro — 17) Guido Mondin — 18) Pedro Ludovico — 19) Benedito Valadares — 20) Argemiro de Figueiredo — 21) Carlos Lindemberg — 22) Raul Giuberti — 23) Catter Pinheiro — 24) Josaphat Marinho — 25) João Abrahão — 26) Domicio Gondim.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — O requerimento que acaba de ser lido contém subscritores em número suficiente para constituir, desde logo, Resolução do Senado, nos termos do artigo 39 da Constituição e do art. 149 do Regimento Interno. Será publicado, a seguir, para que possa produzir os devidos efeitos.

Para a Comissão Parlamentar de Inquérito a Presidência fará oportunamente a designação, conforme as indicações a serem feitas pelos Srs. líderes.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Oscar Passos
Edmundo Levi
Arthur Virílio
Milton Trindade
Catter Pinheiro
Clodomir Millet
Sebastião Archer
Petronio Portela
José Cândido
Siegfredo Pacheco
Wilson Gonçalves
Ruy Carneiro
Pessoa de Queiroz
José Leite
Antônio Balbino
Josaphat Marinho
Carlos Lindemberg
Eurico Rezende
Paulo Torres
Benedito Valadares
Nogueira da Gama
Lino de Mattos
Filinto Müller
Ney Braga
Adolpho Franco
Mello Braga
Atílio Fontana

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Sobre a mesa mensagem do Sr. Presidente da República que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Mensagem nº 86, de 1968

(Nº 18, de 1968, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal

De acordo com o preceito constitucional e nos termos dos artigos 22 e 23, da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a designação que desejo fazer do Senhor Antônio Cândido da Câmara Canto, ocupante de cargo de Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Rela-

ções Exteriores para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República do Chile.

2. Os méritos do Embaixador Antônio Cândido da Câmara Canto, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 15 de janeiro de 1968. — A. Costa e Silva.

CURRICULUM VITAE E AMPLOS ESCLARECIMENTOS

Antônio Cândido da Câmara Canto nasceu em Montevideu, Uruguai, em 25 de setembro de 1910 (brasileiro de acordo com o artigo 69, nº 3, da Constituição de 1891).

Auxiliar extranumerário e, após, contratado, em Montevideu, de 1936 a 1938.

Consul de Terceira Classe, em 6 de outubro de 1938; em Montevideu, até 1939; na Secretaria de Estado, de 1939 a 1941; no Consulado em Rosário, de 1941 a 1942.

Segundo Secretário, por merecimento, em 23.12.1942. Serviu na Embaixada em São José da Costa Rica, de 1943 a 1948 e na Secretaria de Estado, de 1948 a 1951.

Primeiro Secretário, por antiguidade, em 20-3-1951.

Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em 19-1-1954.

Ministro-Conselheiro, na Embaixada em Lisboa, de 1954 a 1957.

Ministro-Conselheiro, na Embaixada em Madrid, de 1957 a 1961.

Na Secretaria de Estado desempenhou as seguintes comissões:

— Secretário da Comissão designada para exame, julgamento e demais trâmites nas concorrências abertas pelo Ministério das Relações Exteriores.

— Chefe, interino, da Divisão do Material, em 1940.

— Presidente da Comissão incumbida do exame, julgamento e demais trâmites nas concorrências abertas no Ministério das Relações Exteriores.

— Auxiliar de Chefe do Departamento Político e Cultural, em 1948.

— A disposição da Missão Especial da Espanha, por ocasião da posse do Presidente Getúlio Vargas, em 1951.

— Auxiliar de Gabinete do Secretário-Geral, em 1951.

— Incumbida de dirigir, no Itamarati, os assuntos pertinentes às atividades da Comissão do IV Centenário da Fundação da cidade de São Paulo, em 1932.

— Auxiliar de Gabinete do Ministro do Estado, interino, em 1932 e em 1953.

— A disposição do Presidente do Peru quando de sua visita oficial ao Brasil em 1953.

— A disposição do Presidente da Nicarágua, quando de sua visita ao Brasil, em 1953.

— Auxiliar do Gabinete do Chefe do Departamento Político e Cultural, em 1954.

— Chefe da Divisão do Cerimonial, em 1961.

— Membro e Presidente de várias Comissões de Inquérito.

— Chefe do Departamento de Administração, a partir de 12 de outubro de 1961 até 24 de maio de 1963.

No Exterior

— Encarregado do Negócios em São José da Costa Rica, em 1943, em 1945 (duas vezes), em 1946 e em 1947 (três vezes).

— Conselheiro da Embaixada Especial para representar o Brasil nas solenidades de posse do Presidente da República da Costa Rica, em outubro de 1953.

— Conselheiro da Universidade Brasileira para representar o Brasil nas solenidades de posse do Presidente da República da Espanha, em 1953.

— Encarregado de Negócios em Lisboa, em 1953, em 1954 (duas vezes), e em 1957.

— Encarregado de Negócios em Madrid, em 1957 (duas vezes), em 1956, em 1959 e em 1960.

— Chefe da Delegação do Brasil à Primeira Sessão do Grupo da FAO sobre lutas cívicas, realizada em Madrid em 1960.

— Embaixador em missão especial para apurar as ocorrências verificadas na Embaixada do Brasil em Havana, em 1963, missão da qual se desincumbiu com brilho notável, atestado inclusive pela imprensa nacional, como por exemplo, se verifica pelo editorial de "O Globo" de março último. Como se sabe, em resultado da missão do Embaixador Câmara Canto, foram liberados todos os afluídos políticos que se encontravam na Embaixada do Brasil em Havana.

O Embaixador Antônio Cândido da Câmara Canto, que se encontra em Madrid, onde vem exercendo, desde 2 de julho de 1963, a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo do Estado Espanhol é indicado para exercer a mesma função junto ao Governo da República do Chile.

Secretaria do Estado, em 1965. — A. Pantano Neto, Chefe da Divisão do Pessoal.

A Comissão de Relações Exteriores.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — O expediente lido será publicado e, em seguida, despatchado à Comissão competente.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — A Presidência recebeu, hoje, do Presidente da República, Mensagem sob o nº 133, de 19 de março de 1968, encaminhando Projeto de Lei para tramitação na forma estabelecida no art. 54, § 3º da Constituição.

Trata-se do projeto que altera a Lei nº 4.767, de 30 de agosto de 1965, Promoção de Militares Veteranos da Segunda Guerra Mundial, licenciados do serviço ativo e incluídos na reserva não remunerada.

Para leitura do expediente e demais providências iniciais da tramitação da matéria, previstas no art. 1º da Resolução do Congresso Nacional nº 1-67, a Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, dia 20 de março, às 21 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de expediente enviado à Mesa.

É lida a seguinte

INDICAÇÃO

Sr. Presidente,

Devendo reunir-se em Dakar, de 16 a 21 de abril próximo, o Conselho da União Interparlamentar, deliberou o grupo brasileiro fixar em três o número de Senadores que devem comparecer a essa reunião.

Cabe à ARENA a indicação de dois nomes e eu tenho a honra de sugerir a V. Exa. os Senadores Raul Guitierrez e José Feliciano.

Sala das Sessões, em 19 de março de 1968. — Filinto Müller, Líder da ARENA.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Nos termos da indicação feita agora pelo Senador Filinto Müller e do entendimento feito pelo Sr. Senador Aurelio Vianna, designo para integrar a representação junto ao Conselho da União Interparlamentar e realizar-se em Dakar, dos dias 16 a 21 de abril, respectivamente, os Srs. Senadores Raul Guitierrez, José Feliciano e Sr. Aurelio Vianna.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara, nº 13, de 1968 (nº 348-B, de 1967, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Senador da República, que isenta dos impostos de importação e sobre produtos industrializados equipamentos destinados à implantação da Rede de Telecomunicações no Estado do Paraná, e importados pela Companhia de Telecomunicações do Paraná — TELEPAR — tendo parecer favorável, sob número 141, de 1968, da Comissão de Finanças.

O projeto constou da pauta da sessão do dia 12 do corrente, sendo dela retirado em virtude da aprovação, pelo Plenário, do Requerimento nº 179, de autoria do Sr. Senador Adalberto Senna, no sentido de que a discussão fosse feita na sessão de hoje.

Em discussão o Projeto. (Pausa).

Nenhum Sr. Senador desejando usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado. Vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 1968

(Nº 848-B-67, na Casa de origem)

Isenta dos impostos de importação e sobre produtos industrializados equipamentos destinados à implantação da Rede de Telecomunicações no Estado do Paraná, e importados pela Companhia de Telecomunicações do Paraná — TELEPAR.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É concedida isenção do imposto de importação e do imposto sobre produtos industrializados ao material importado pela Companhia de Telecomunicações do Paraná — TELEPAR —, na conformidade da Licença de Importação da Carteira de Comércio Exterior nº DG 67/173-1001, de 2 de março de 1967, e destinado à implantação da Rede de Telecomunicações do Estado do Paraná.

Art. 2º. Os favores fiscais de que trata a presente Lei não abrangem os materiais com similar nacional, ressalvadas as exceções previstas no item II, letra a, do art. 17 do Decreto-lei número 37, de 18 de novembro de 1966.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — (Gilberto Marinho)

Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo número 10, de 1968 (nº 343, de 28 de dezembro de 1967, que altera a legislação do imposto único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos

e gasosos e dá outras providências tendo pareceres favoráveis (números 190 a 192, de 1968) das Comissões de Minas e Energia, Transportes, Comunicações e Obras Públicas e Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — O projeto constou da Ordem do Dia da Sessão de 14 do corrente. Dela foi retirado por iniciativa da Presidência, para complementação e impressão dos pareceres.

Em discussão. (Pausa).

Como nenhum dos Srs. Senadores de seja discutido, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Foi aprovado.

Vai a Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 1968

(Nº 57-A-68, na Casa de origem)

Aprova o Decreto-lei nº 343, de 28 de dezembro de 1967, que altera a legislação do imposto único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É aprovado o Decreto-lei nº 343, de 28 de dezembro de 1967, que altera a legislação do imposto único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos, e dá outras providências.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo número 12, de 1968, originário da Câmara dos Deputados (nº 56-A, de 1968, na Casa de origem), que aprova o Decreto-lei nº 348, de 4 de janeiro de 1968, que dispõe sobre a organização, a competência e o funcionamento do Conselho de Segurança Nacional, e dá outras providências, tendo parecer favorável sob nº 197, de 1968, da Comissão de Segurança Nacional (voto do Senador Mário Martins).

Em discussão.

O R. JOSAPHAT MARINHO:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Tem a palavra pela ordem o Sr. Senador Josaphat Marinho.

O R. JOSAPHAT MARINHO:

(Pela ordem — Não foi revista pelo orador) — Sr. Presidente, em sessão anterior, o nobre Senador Aurélio Vianna requereu, antecipadamente, à Presidência que esta matéria fosse encaminhada à Presidência, para seu parecer. O nobre Presidente que se encontrava dirigindo os trabalhos esclareceu que não era possível fazê-lo, naquele instante, visto que à Presidência tal medida só seria admissível se presente o projeto à mesa para debate.

Em outra hipótese, só se a Comissão de Segurança Nacional, a que fora encaminhado o projeto, tomasse a iniciativa dessa providência.

Acredito que a Comissão de Segurança Nacional não cogitou dessa medida.

Neste instante, renovo-a perante V. Exa., exatamente porque, quer na ou-

tra Casa do Congresso, quer nesta, já se agitou o Decreto-lei que reorganiza o Conselho de Segurança Nacional e lhe fixa a competência, exorbita dos limites constitucionais.

Eu mesmo tive oportunidade de tecer considerações, desta tribuna, a respeito do assunto.

Dada a importância desse decreto-lei, inclusive no que concerne à competência legislativa do Congresso, para não considerar seus aspectos políticos de ordem geral, venho pedir a V. Exa. que se digne determinar a audiência da Comissão de Constituição e Justiça.

Creio que dificuldade não haverá quanto ao tempo. Ao que penso, ainda há período suficiente que permite à Comissão de Constituição e Justiça prazo razoável para o exame da matéria.

É o que, em forma de questão de ordem, solicito a V. Exa.

SR. P. —

(Gilberto Marinho) — A Mesa informa ao eminente Senador Josaphat Marinho que o prazo para tramitação do projeto se esgota no dia 25.

Acobardando a questão de ordem ora levantada, laré encaminhar a proposição à Comissão de Constituição e Justiça, solicitando que o respectivo pronunciamento seja feito, tanto quanto possível, de forma a que, em tempo útil, possa o projeto, já instaurado com o parecer ser apreciado pelo Ilustre Plenário.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Muito obrigado a V. Exa. pela consideração dada ao assunto.

(Gilberto Marinho) — Item 4 da Ordem do Dia.

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 75, de 1967, de autoria do Senador Lino de Mattos, que dispõe sobre os trabalhos de vigilância em navios e dá outras providências, tendo pareceres favoráveis sob os nºs 126 e 127, de 1968, das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.

O projeto, aprovado em primeiro turno na sessão de 5 do corrente, constou da Ordem do Dia de 15 do mesmo mês, para discussão em segundo turno, sendo, então, retirado da pauta em virtude do Requerimento nº 219, de autoria do Sr. Senador Aurélio Vianna, para que a discussão fosse efetuada na sessão de hoje.

Discussão do projeto em segundo turno.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, para discussão, dá-la-ei como encerrada. (Pausa).

Encerrada a discussão, e tendo ela se processado sem emendas e não havendo requerimento no sentido de que seja o projeto submetido a votos, é dada com definitivamente aprovado, nos termos do Art. 272 do Regimento Interno.

Vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 75, DE 1967

Dispõe sobre os trabalhos de vigilância em navios, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A vigilância dos navios, bem como dos serviços de carga e descarga, será feita por vigias portuários matriculados nas Delegacias do Trabalho Marítimo.

§ 1º. Entende-se por serviço de vigilância o efetuado em trabalhos de carga e descarga, nos portais, porões, con-

veses, plataformas e outros para os quais precise a designação de vigia.

Art. 2º. O serviço deve permitir ao vigia tomar refeições, asseguradas as substituições.

Art. 3º. O horário de trabalho dos vigias portuários é o regulado pelo artigo 278 da Consolidação das Leis do Trabalho, atendidas as peculiaridades de conservar o trabalho de vigilância nas horas de refeições.

Art. 3º. O chefe do serviço de vigilância será de livre escolha do empregador, desde que matriculado na Delegacia do Trabalho Marítimo local e de preferência sindicalizado.

Art. 4º. O vigia portuário será selecionado em prova de habilitação, prestada perante Comissão Examinadora, especialmente designada pela Delegacia do Trabalho Marítimo, da qual terão parte um representante indicado pelo Sindicato dos Empregadores, outro designado pelo Sindicato dos Empregados e os que forem necessários. Nessa prova serão exigidos conhecimentos básicos de Português, História do Brasil e Aritmética.

§ 1º. São condições para inscrição na prova de que trata o presente artigo:

a) ser brasileiro;

b) ter mais de 21 anos de idade e menos de 45;

c) apresentar atestado de saúde passado por médico de instituição oficial ou autônoma;

d) apresentar declaração de boa conduta fornecida por duas pessoas de notória idoneidade;

e) apresentar prova de quitação com o serviço militar;

f) apresentar atestado de bons antecedentes passado por autoridade policial.

§ 2º. Os Conselhos de Representantes das Delegacias do Trabalho Marítimo expedirão instruções regulamentando a prova de habilitação, que serão publicadas no *Diário Oficial da União* e em jornal de grande circulação no porto.

§ 3º. Cinco dias antes da realização da prova de habilitação serão publicados editais avisando os candidatos, no *Diário Oficial da União* e em jornal de grande circulação no porto.

§ 4º. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias caberá recurso, em primeira instância, do resultado da prova, para o Conselho de Representantes.

Art. 5º. O número de vigias será fixado anualmente, em cada porto, pela respectiva Delegacia do Trabalho Marítimo, obedecido o critério de caber a cada um, em média, 240 horas de salário normal por mês, e de conformidade com o movimento de cada porto.

Art. 6º. As horas extraordinárias dos vigias portuários serão pagas da seguinte forma:

a) adicional de 35% sobre o salário do dia, quando se tratar de trabalho noturno;

b) adicional de 20% sobre o salário-hora, quando for trabalho em continuação;

c) adicional de 100% calculado sobre o salário-hora, quando se tratar de hora destinada à refeição;

d) adicional de 35% calculado sobre o salário-hora, quando o trabalho for realizado aos domingos;

e) adicional de 100% sobre o salário normal, quando o trabalho for realizado em dia feriado.

Art. 7º. A cada cinco anos, no máximo, será realizado novo exame de saúde dos vigias portuários, os quais serão realizados pelo Instituto Nacional de Previdência Social, conforme requisitos

feita pela Delegacia do Trabalho Marítimo.

Art. 8º. Em cada Delegacia do Trabalho Marítimo o respectivo Conselho de Representantes fará publicar em 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente Lei, no *Diário Oficial da União* e em jornal de grande circulação no porto, as instruções que baixar regulamentando os trabalhos dos vigias portuários.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as constantes do Decreto-lei nº 127, de 31 de janeiro de 1967.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — No Expediente, foi lido o Projeto de Decreto Legislativo nº 16-68, que objetiva autorização para o Sr. Presidente da República ausentar-se do País.

Nos termos regimentais, essa matéria é considerada urgente, independente de requerimento, com o rito estabelecido no Art. 326, n.º V, letra b.

Assim sendo, vai-se passar à apreciação da matéria.

Discussão em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo número 16, de 1968, que autoriza o Presidente da República a ausentar-se do País, no período de 1 a 12 de abril do corrente ano, a fim de participar das solenidades de inauguração da «Ponte da Concórdia», construída entre as cidades de Quarai no Brasil, e de Artigas, no Uruguai.

A matéria depende de pronunciamento das Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores.

Solicito o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sendo Relator o Sr. Senador Aloysio de Carvalho, a quem concedo a palavra.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Para emitir parecer — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o presente projeto de decreto legislativo tem o seguinte enunciado:

«É autorizado o Presidente da República a ausentar-se do País, no período de 1 a 12 de abril do corrente ano, a fim de participar das solenidades de inauguração da «Ponte da Concórdia», construída entre as cidades de Quarai, no Brasil, e de Artigas, no Uruguai.»

Não há nenhuma circunstância que seja negativa à autorização, que o Senado deve dar neste momento, para que o Senhor Presidente da República se ausente do País.

A Câmara dos Deputados já o fez votando a proposição nº 68-A, de 1968. A Constituição Federal está sendo, portanto, neste passo, devidamente cumprida.

Quanto às vantagens para a concórdia entre o Brasil e o Uruguai, na concessão dessa licença, são evidentes. Não preciso encarecer as alegrias de que, naturalmente, estarão possuídos os povos vizinhos, as populações fronteiriças, com essa visita, para a inauguração de uma ponte que é mais um elo da amizade velha, leal e verdadeira entre o Brasil e o Uruguai. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça, através do seu Relator, Senador Aloysio de Carvalho, foi favorável.

Solicito o parecer da Comissão de Relações Exteriores, cujo Relator é o Senador Fernando Corrêa, a quem dou a palavra.

O SR. FERNANDO CORRÊA:

(Para emitir parecer — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Relações Exteriores é favorável, louvando a atitude do Senhor Presidente da República em comparecer à fronteira sul do Brasil, para estreitar, ainda mais, os laços que nos prendem à República Oriental do Uruguai. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — E também favorável o parecer da Comissão de Relações Exteriores.

Em discussão o projeto.

Tem a palavra o nobre Senador Mário Martins.

O SR. MÁRIO MARTINS:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, é óbvio que não falo em nome da Oposição, mas no meu próprio.

Não preciso proclamar que sempre foi da tradição da Oposição conceder licenças dessa natureza, quando se trata do Chefe do Poder Executivo, enfim, do Chefe da Nação em se desincumbir de missão que possa fortalecer as relações de nosso País com outras nações irmãs, no caso o Uruguai.

Meu voto será favorável, acompanhando os dois pareceres já enunciados.

Apenas gostaria de fazer um registro, estranhando o ponto em que o decreto diz:

«Autoriza o Presidente da República a ausentar-se do País no período de 1 a 12 de abril do corrente ano.»

A primeira vista fica-se com a impressão de que o Presidente da República teria liberdade, no período de 1 a 12 de abril, de ir à fronteira, de ir ao país vizinho para a solenidade anunciada. Mas, como se trata de solenidade oficial que interessa às duas nações, provavelmente deve haver um programa e a data já deve estar estabelecida.

Realmente aí fico em dúvida, se o Presidente da República vai ficar fora do País por 12 dias, para assistir à inauguração de uma ponte, ou se não seria para construção de uma ponte que o concurso de Sua Excelência fosse também solicitado.

De qualquer maneira, seria preferível que, em outras oportunidades, as mensagens que viessem a esta Casa se fizessem acompanhar do programa, para que se admitisse que, independente da inauguração da ponte, que naturalmente vai demandar horas — e a ponte que vai ser construída em Artigas, no Uruguai, não é parte longa que precise 12 dias para ser percorrida — mas independente disso, seria conveniente que em outras oportunidades viesse especificado o programa para saber por que precisa S. Exa. de doze dias para tanto, o que impossibilitará a sua presença na direção dos negócios públicos de nosso País.

De outra parte, notoria, favoravelmente, porque acho que estava até tardando uma motivação que levasse o Sr. Presidente da República a conversar com o Presidente do Uruguai, para convívio com os homens do Uruguai. Sobre V. Exa., que durante o Governo passado houve tal trauma da chamada Governo Revolucionário contra o Uruguai que constantemente, no parlamento, ocorriam pronunciamentos protestos, contra a intervenção de militares no território uruguayo, contra a presença que se fazia no interior da nossa Embaixada. Na ocasião da inauguração em o Sr. Presidente da República em um sentido de que a visita do Uruguai teria sido um gesto que ajudaria a melhorar as relações entre os dois países.

que País ou se comunicasse com quem quer que seja no Brasil.

Nós vimos, Sr. Presidente, as reclamações constantes do Congresso do Uruguai e a preocupação de que o Uruguai fosse invadido militarmente; havia até pronunciamento de militar neste sentido. Assim, a ida, ao Uruguai, do Sr. Presidente da República merece o nosso apoio, diante das razões expostas na Mensagem. Temos a certeza de que, sendo, sobretudo, gaúcho e conhecendo melhor o temperamento dos uruguaios, melhor do que nós levará S. Exa. a palavra de tranquilidade aos Uruguaios, renovando, assim, a verdadeira amizade do Brasil naquele país irmão.

V. Exa., que é do Rio Grande do Sul, sabe que, na verdade, se há um País que goza de grande prestígio e que conta com uma opinião que nos desvanece no conceito de povo, é, precisamente, o Brasil no Uruguai. Infelizmente, durante todo este tempo, dado às atividades coercitivas, policiais e diplomáticas do Governo passado, essa imagem foi-se desfigurando, a ponto de a própria Nação Uruguia, por intermédio de seus representantes no Congresso, temer que o Brasil pretendesse uma invasão no seu território, para compelir o Uruguai, não só a perseguir os asilados como também a que viesse a se engajar na história que, segundo parece, está um pouco alastada, de Força Interamericana da Paz.

É oportuna, pois, a ida do Senhor Presidente da República ao Uruguai. Estou convencido, como homem da Oposição, de que S. Exa. não se vai limitar, tendo ao lado o Presidente do Conselho do Uruguai, ao ato simbólico de cortar fitas e não vai, também, nos seus pronunciamentos, limitar-se a comentários e protocolos manifestações que se registram em oportunidades dessa natureza, irá, realmente, no contato que tiver com os homens públicos, os líderes, os chefes do Governo do Uruguai, levar essa mensagem de tranquilidade. Se, possivelmente, em determinada época, como no Governo passado, se modificou e se manchou a imagem que o Uruguai tem do Brasil, neste Governo e nesta hora pretendemos fazer reviver a autêntica, a legítima personalidade do nosso País, que é de profunda e fraternal amizade com o povo da República Oriental do Uruguai.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — A Mesa se permite apresentar ao Sr. Senador Mário Martins o seguinte esclarecimento.

Da Exposição de Motivos do Ministério do Exterior, dando fundamento à Mensagem do Senhor Presidente da República se verifica que a autorização para ausentar-se do território nacional foi formulada quase com um mês de antecedência. Dada a margem estabelecida pela Câmara de uma faixa de 12 dias, a fim de permitir a indispensável flexibilidade, na organização definitiva do programa das solenidades que deverão realizar-se na cidade de Artigas, no dia da inauguração da Ponte da Concórdia.

Em 1947, quando o então Presidente Gaspar Dutra, a quem tive a honra de acompanhar, como Sub-Chefe de sua Casa Civil, chegou a pedra fundamental da construção da ponte, embora na realidade se houvesse demandado em território uruguayo por pouca horas.

O SR. MÁRIO MARTINS — Obrigado, V. Exa.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Em discussão o projeto.

e nenhum dos Srs. Senadores dese-
fazer uso da palavra, darei como en-
ada a discussão. (Pausa).
Está encerrada.

Em votação o projeto, com pareceres
oráveis da Comissão de Constituição,
Justiça e Relações Exteriores.

Os Srs. Senadores que o aprovam
queiram permanecer sentados. (Pausa).
Está aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16, DE 1968

(Nº 68-A-68, na Casa de origem)

Autoriza o Presidente da República a
ausentar-se do País, no período de 1 a
12 de abril do corrente ano, a fim de
participar das solenidades de inaugu-
ração da «Ponte da Concórdia», cons-
truída entre as cidades de Quaraí, no
Brasil, e de Artigas, no Uruguai.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. E' autorizado o Presidente
da República a ausentar-se do País, no
período de 1 a 12 de abril do corrente
ano, a fim de participar das solenidades

de inauguração da «Ponte da Concór-
dia», construída entre as cidades de Qua-
raí, no Brasil, e de Artigas, no Uru-
guai.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo
entra em vigor na data de sua publi-
cação.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Trata-se de
matéria de urgência.

O Sr. 1º Secretário vai proceder à
leitura da Redação Final.

E' lida a seguinte:

Parecer nº 211, de 1968

Redação final do Projeto de Decreto Le-
gislativo nº 16, de 1968 (nº 68-A-68,
na Casa de origem).

Relator: Senador Leandro Maciel

A Comissão apresenta a redação final
do Projeto de Decreto Legislativo nº 16,
de 1968 (nº 68-A-68, na Casa de ori-
gem), que autoriza o Presidente da Re-
pública a se ausentar do País, no pe-
ríodo de 1 a 12 de abril do corrente
ano.

Sala das Sessões, em 19 de março de
1968. — José Feliciano, Presidente. —
Leandro Maciel, Relator. — Filinto
Miller. — Nogueira da Gama.

ANEXO AO PARECER Nº 211, DE 1968

Redação final do Projeto de Decreto Le-
gislativo nº 16, de 1968 (nº 68-A-68,
na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional
aprovou, nos termos do art. 47, nº III,
da Constituição Federal, e eu, Presidente
do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº . DE 1968

Autoriza o Presidente da República a se
ausentar do País, no período de 1 a
12 de abril do corrente ano.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. E' autorizado o Presidente
da República, Marechal Arthur da Cos-
ta e Silva, a se ausentar do País, no
período de 1 a 12 de abril do corrente
ano, a fim de participar das solenidades
de inauguração da «Ponte da Concór-
dia», construída entre as cidades de

Quaraí, no Brasil, e de Artigas, no Uru-
guai.

Art. 2º. Este decreto legislativo en-
tra em vigor na data de sua publicação

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Em votação a
Redação Final.

Os Srs. Senadores que a aprovam
queiram permanecer sentados. (Pausa).
Está aprovada.

O projeto vai à promulgação

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Está esgotada
a matéria da Ordem do Dia.

Não havendo mais oradores inscritos,
vou encerrar a sessão convocando os Se-
nhores Senadores para uma sessão ex-
traordinária, amanhã, às 10 horas com
a seguinte

ORDEM DO DIA

Trabalhos de Comissões

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas
e 20 minutos).

M E S A

Presidente — Osório Martins (ARENA — GO)
 1º Vice-Presidente — Pedro Ludovico (MDB — GO)
 2º Vice-Presidente — Rui Paimena (ARENA — AL)
 1º Secretário — Donatto Mariz (ARENA — RN)
 2º Secretário — Victorino Freire (ARENA — MA)
 3º Secretário — Amaro Steinbruch (MDB — RJ)
 4º Secretário — Cattete Pinheiro (ARENA — PA)
 1º Suplente — Guido Mondim (ARENA — RS)
 2º Suplente — Vasconcelos Torres (ARENA — RJ)
 3º Suplente — Lino de Mattos (MDB — SP)
 4º Suplente — Rauli Giuberti (ARENA — ES)

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder — Daniel Krieger (ARENA — RS)

DA ARENA

Líder — Filinto Müller (MT)

Vice-Líderes

Wilson Gonçalves (CM)

Petrônio Portela (PI)

Manoel Villaga (RN)

Antônio Carlos SC)

DO MDB

Líder — Aurélio Vianna (GB)

Vice-Líderes

Arthur Virgílio (AM)

Adalberto Senna (ACRE)

COMISSÃO DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS E DE LEGISLAÇÃO SOBRE ENERGIA ATÔMICA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nogueira da Gama

Vice-Presidente: Teotônio Vilela

ARENA**TITULARES**

Arnon de Mello
 Domicio Gondim
 Paulo Tórras
 João Cleofas
 Teotônio Vilela

SUPLENTE

José Leite
 José Guionard
 Adolpho Franco
 Leandro Maciel
 Aloysio de Carvalho

MDB

Nogueira da Gama
 Josaphat Marinho

José Ermírio
 Mário Martins

Secretário: Claudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 247.

Reuniões: Quartas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio

Vice-Presidente: João Cleofas

ARENA**TITULARES**

José Feliciano
 Ney Braga
 João Cleofas
 Teotônio Vilela
 Milton Trindade

SUPLENTE

Atílio Fontana
 Leandro Maciel
 Benedito Valladares
 Adolpho Franco
 Sigefredo Pacheco

MDB

José Ermírio

Aurélio Vianna

Argemiro de Figueiredo

Mário Martins

Secretário: J. Ney Pastos Dantas — Ramal 244.

Reuniões: Terças-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE ASSUNTOS DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE LIVRE COMÉRCIO — ALALC.

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ney Braga

Vice-Presidente: Aurélio Vianna

ARENA**TITULARES**

Ney Braga
 Antônio Carlos
 Melo Braga
 Arnon de Mello
 Atílio Fontana

SUPLENTE

José Leite
 Eurico Rezende
 Benedito Valladares
 Carvalho Pinto
 Filinto Müller

MDB

Aurélio Vianna
 Mário Martins

Pessoa de Queiroz
 Edmundo Levi

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 244.

Reuniões: Quinta-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

13 Membros

Presidente: Milton Campos

Vice-Presidente: Aloysio de Carvalho

ARENA**SUPLENTE**

Milton Campos
 Antônio Carlos
 Aloysio de Carvalho
 Eurico Rezende
 Wilson Gonçalves
 Petrônio Portela
 Carlos Lindenberg
 Paulo Scrasate
 Clodomir Millet

Alvaro Maia
 Lócio da Silveira
 Benedito Valladares
 Arnon de Mello
 Júlio Leite
 Menezes Pimentel
 Adolfo Franco
 Filinto Müller
 Daniel Krieger

MDB

Antônio Balbino
 Bezerra Neto
 Josaphat Marinho
 Edmundo Levi

Arthur Virgílio
 Argemiro de Figueiredo
 Nogueira da Gama
 Aurélio Vianna

Secretária: Maria Helena Bueno Brancão — Ramal 247.

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Abrahão

Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA**SUPLENTE**

José Feliciano
 Eurico Rezende
 Petrônio Portela
 Atílio Fontana
 Júlio Leite
 Clodomir Millet
 Manoel Villaga
 Wilson Gonçalves

Benedito Valladares
 Melo Braga
 Teotônio Vilela
 José Leite
 Mem de Sá
 Filinto Müller
 Fernando Corrêa
 Adolfo Franco

MDB

João Abrahão
 Aurélio Vianna
 Adalberto Senna

Bezerra Neto
 Oscar Passos
 Sebastião Archer

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Junior — Ramal 245.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Edmundo Levi

ARENA**SUPLENTE**

Carvalho Pinto
 Carlos Lindenberg
 Júlio Leite
 Teotônio Vilela
 Domicio Gondim
 Leandro Maciel
 Atílio Fontana
 Ney Braga

José Leite
 João Cleofas
 Duarte Filho
 Sigefredo Pacheco
 Filinto Müller
 Paulo Tórras
 Adolpho Franco
 Antônio Carlos

MDB

Bezerra Neto
 Edmundo Levi
 Sebastião Archer

José Ermírio
 Josaphat Marinho
 Pessoa de Queiroz

Secretário: Claudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 247.

Reuniões: Quartas-feiras às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Menezes Pimentel

Vice-Presidente: Mem de Sá

ARENA**SUPLENTE**

Menezes Pimentel
 Mem de Sá
 Alvaro Maia
 Duarte Filho
 Aloysio de Carvalho

Benedito Valladares
 Antônio Carlos
 Sigefredo Pacheco
 Teotônio Vilela
 Petrônio Portela

MDB

Adalberto Senna
 Antônio Balbino

Ruy Carneiro
 Edmundo Levi

Secretário: Claudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 247.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DOS ESTADOS PARA ALIENAÇÃO DE CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS E POVOAMENTO

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos
Vice-Presidente: Alvaro Maia

ARENA

TITULARES
Antônio Carlos
Alvaro Andrade
Paulo Saracate
Milton Trindade
Alvaro Maia
José Feliciano
João Cleofas
Paulo Torres

SUPLENTE
José Guimaraes
Eurico Rezende
Filinto Müller
Fernando Corrêa
Lobão da Silveira
Menezes Pimentel
Petrônio Portela
Manoel Villaga

MDB

Arthur Virgílio
Ruy Carneiro
João Abrahão

Adalberto Senna
Antônio Balbino
José Ermirio

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 247.
Reuniões: Quartas-feiras, à tarde.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE FINANÇAS

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Argemiro Figueiredo
Vice-Presidente: Paulo Saracate

ARENA

TITULARES
Paulo Saracate
João Cleofas
Milton de Sa
José Leite
Leandro Maciel
Ivanoe Villaga
Clodomir Millet
Adolpho Franco
Azeffredo Pacheco
Carvalho Pinto
Fernando Corrêa
Júlio Leite

SUPLENTE
Lobão da Silveira
José Guimaraes
Petrônio Villaga
Carlos Lindenberg
Daniel Krieger
Filinto Müller
Celso Ramos
Milton Trindade
Antônio Carlos
Benedicto Valladares
Mello Braga
Paulo Torres

MDB

Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto
Oscar Passos
João Abrahão
Arthur Virgílio
José Ermirio

Oscar Passos
Josaphat Marinho
João Abrahão
Aurélio Vianna
Nogueira da Gama

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 244.
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Atílio Fontana
Vice-Presidente: Antônio Balbino

ARENA

TITULARES
Atílio Fontana
Adolpho Franco
Domício Gondim
João Cleofas
Petrônio Villaga

SUPLENTE
Júlio Leite
José Cândido
Arnon de Melo
Leandro Maciel
Mello Braga

MDB

Antônio Balbino
Nogueira da Gama

Ruy Carneiro
Bezerra Neto

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Petrônio Portela
Vice-Presidente: Mello Braga

ARENA

TITULARES
Petrônio Portela
Domício Gondim
Atílio Fontana
Mello Braga
Júlio Leite

SUPLENTE
Celso Ramos
Milton Trindade
José Leite
Adolpho Franco
Duarte Filho

MDB

Arthur Virgílio
Josaphat Marinho

João Abrahão
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto — Ramal 245.
Reuniões: Terças-feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho
Vice-Presidente: Domício Gondim

ARENA

TITULARES
Domício Gondim
José Leite
Celso Ramos
Paulo Torres
Carlos Lindenberg

SUPLENTE
José Feliciano
Mello Braga
José Guimaraes
Benedicto Valladares
Teotônio Villaga

MDB

Josaphat Marinho
José Ermirio

Sebastião Archer
Oscar Passos

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto — Ramal 245.

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE POLÍGONO DAS SECAS

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Rui Carneiro
Vice-Presidente: Duarte Filho

ARENA

TITULARES
Clodomir Millet
Manoel Villaga
Arnon de Melo
Duarte Filho
Menezes Pimentel

SUPLENTE
Teotônio Villaga
José Leite
Domício Gondim
Paulo Saracate
Leandro Maciel

MDB

Rui Carneiro
Argemiro de Figueiredo

Aurélio Vianna
Adalberto Senna

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Quintas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves
Vice-Presidente: Carlos Lindenberg

ARENA

TITULARES
Wilson Gonçalves
Paulo Torres
Antônio Carlos
Carlos Lindenberg
Milton de Sa
Eurico Rezende
Paulo Saracate
Carvalho Pinto

SUPLENTE
José Feliciano
João Cleofas
Adolpho Franco
Petrônio Portela
José Leite
Ney Braga
Milton Campos
Daniel Krieger

MDB

José Ermirio
Aurélio Vianna
Mário Martins

Antônio Balbino
Arthur Virgílio
Edmundo Levi

Secretário: Afrânio Cavalcanti Mello Júnior — Ramal 245.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Feliciano
Vice-Presidente: Leandro Maciel

ARENA

TITULARES
José Feliciano
Leandro Maciel
Antônio Carlos
Lobão da Silveira

SUPLENTE
Filinto Müller
Milton de Sa
Duarte Filho
Clodomir Millet

MDB

Nogueira da Gama

Edmundo Levi

Secretária: Beatriz Brandão Guerra.

Reuniões: Quintas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedito Valladares
Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

ARENA

TITULARES

Benedicto Valladares
Filinto Müller
Aloysto de Carvalho
Antônio Carlos
Mem de Sá
Ney Braga
Milton Campos
Moura Andrade
Fernando Corrêa
Arnon de Mello
José Cândido

SUPLENTE

Wilson Gouveia
José Guimard
Carlos Lindenberg
Adolpho Franco
Petronio Portela
José Leite
Teotônio Vilela
Meilo Braga
José Feliciano
Clodomir Millet
Menezes Pimentel

MDB

Pessoa de Queiroz
Mário Martins
Aurélio Viana
Oscar Passos

Bizerra Neto
João Abrahão
Josaphat Marinho
Antônio Balbino

Secretário: J. B. Castejon Branco.

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE SAÚDE

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Sigefredo Pacheco
Vice-Presidente: Manoel Villaga

ARENA

TITULARES

Sigefredo Pacheco
Duarte Filho
Fernando Corrêa
Manoel Villaga
Clodomir Millet

SUPLENTE

Julio Leite
Milton Trindade
Ney Braga
José Cândido
Lobão da Silveira

MDB

Adalberto Senna
Sebastião Archer

Nogueira da Gama
Ruy Carneiro

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 241.

Reuniões: Terças-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Tórres
Vice-Presidente: Oscar Passos

ARENA

TITULARES

Paulo Tórres
José Guimard
Lobão da Silveira
Ney Braga
José Cândido

SUPLENTE

Filinto Müller
Atílio Fontana
Domício Gondim
Manoel Villaga
Meilo Braga

MDB

Oscar Passos
Mário Martins

Argemiro de Figueiredo
Sebastião Archer

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Eurico Rezende
Vice-Presidente: Arnon de Mello

ARENA

TITULARES

Eurico Rezende
Carlos Lindenberg
Arnon de Mello
Paulo Tórres
José Guimard

SUPLENTE

José Feliciano
Menezes Pimentel
Celso Ramos
Petronio Portela
Lobão da Silveira

MDB

Ruy Carneiro
João Abrahão

Adalberto Senna
Pessoa de Queiroz

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 244.

Reuniões: Terças-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Leite
Vice-Presidente: Sebastião Archer

ARENA

TITULARES

José Leite
Celso Ramos
Arnon de Mello
Domício Gondim
João Cleofas

SUPLENTE

Paulo Tórres
Atílio Fontana
Eurico Rezende
José Guimard
Carlos Lindenberg

MDB

Sebastião Archer
Pessoa de Queiroz

Mário Martin
Ruy Carneiro

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Guimard
Vice-Presidente: Clodomir Millet

ARENA

TITULARES

José Guimard
Fernando Corrêa
Clodomir Millet
Alvaro Maia
Milton Trindade

SUPLENTE

Lobão da Silveira
José Feliciano
Filinto Müller
Sigefredo Pacheco
Manoel Villaga

MDB

Edmundo Levi
Oscar Passos

Adalberto Senna
Arihur Virgílio

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.

Reuniões: Quartas-feiras, às 15:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.